



CÂMARA MUNICIPAL

06 DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Maria do Céu

ATA Nº 24

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Melres, no Edifício da Junta de Freguesia da UF de Melres e Medas, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da

Câmara: Senhores(as): *Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr. M^o Aires Moura Vieira, José Fernando da Silva Moreira, José Manuel Pinto da Silva, António Fernando Oliveira da Silva, Major Valentim dos Santos de Loureiro, Eng^o Leonel Alcânico Alves Viana, Dr. Daniel Filipe Oliveira Veira, Arg^o Sandra Cristina Paiva Bastos e Dr. Rafael Gomes Amorim.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

9h 45m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

06 DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2
Vieira

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Verificação de identidade e legitimidade;

— - Requerimentos apresentados pelos Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Eng.º Leonel Viana, sobre: “passeios na EN108, em Melres”; “rede de saneamento em Melres e Medas” e “encerramento da agência do Millenium BCP de Melres”;

— - Proposta de recomendação apresentada pelos Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Daniel Vieira e Arqt.ª Sandra Bastos, sobre: “Criação de uma zona industrial no Alto Concelho” e “abolição das portagens na saída para o nó da A41/43”;

— - Requerimentos apresentados pelo Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim, sobre: “Projeto SNS+Proximidade” e “medidas que promovam a atração de investimento estrangeiro, fixação de empresas e criação de emprego no Alto Concelho”.

— O Senhor Presidente da Câmara respondeu a todas as questões colocadas e informou sobre a situação e diligências efetuadas para resolução dos assuntos mencionados nos documentos acima referidos.



CÂMARA MUNICIPAL

06. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3
Pleu

VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE E DE LEGITIMIDADE

— Estando presente o Senhor António Fernando Oliveira da Silva, em substituição da Vereadora Senhora Dr. Sandra Eunice Ramos de Almeida, foi verificada a sua identidade e legitimidade, conforme termo em anexo.

Area for signature and stamp, currently blank.

06. DEZ 2017

Fl. 101

Pl. 1.000.000

REQUERIMENTO

Tendo em consideração os frequentes acidentes que ocorrem com os peões que circulam nas bermas da EN108, em Melres, alguns infelizmente mortais, e que em são devidos à inexistência de passeios que defendam os peões das viaturas que circulam naquela estrada nacional, entendem os Vereadores eleitos pelo Movimento Independente Valentim Loureiro Coração de Ouro que esta deve ser uma obra considerar como prioritária a executar no ano 2018.

Assim, requerem:

Que o Sr. Presidente da Câmara informe se é sua intenção incluir no Plano e Orçamento para 2018 a cabimentação desta obra garantindo a sua urgente execução.

O Vereador



Leonel Viana

06. DEZ 2017

8
Plai

A inBun m

REQUERIMENTO

No ano 2000, aquando da concessão dos serviços de abastecimento de água e saneamento no concelho, o Plano de Investimentos, então aprovado, previa a execução da rede de saneamento nas freguesias de Melres e Medas de 2002a 2011.

Entretanto, por razões várias, tal plano de investimentos foi por duas vezes prorrogado por aditamento aos referido contrato de concessão, protelando a sua implementação desta essencial infra-estrutura, primeiro para 2012/2013 e, posteriormente, no segundo aditamento, para 2017.

Como é obvio, tais decisões em nada contribuem para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente nestas freguesias do Alto concelho tanto mais que esta infraestrutura está já em pleno funcionamento nas esmagadora maioria das restantes freguesias sendo, portanto também uma questão de justa equidade entre os gondomarenses.

No intuito de esclarecer a população de Melres e Medas os Vereadores eleitos pelo Movimento Independente Valentim Loureiro Coração de Ouro requerem que responda às seguintes questões:

1. Após tanto tempo, para quando está previsto a entrada em funcionamento dos sistemas de Melres e das Medas de drenagem de águas residuais domésticas?
2. Sendo uma realidade que, à data de hoje, são poucos os arruamentos destas freguesias que contam já com os colectores instalados qual a previsão para a conclusão dos arruamentos em falta?

O Vereador



Leonel Viana

06. DEZ 2017

9
P. G. U.


pl insum

REQUERIMENTO

Sendo do conhecimento público, em particular dos munícipes que residem e são clientes da Agência bancária do Millenium BCP de Melres, a intenção de encerrar este balcão, os Vereadores eleitos pelo Movimento Independente Valentim Loureiro Coração de Ouro requerem que o Sr. Presidente da Câmara informe:

1. Se é do seu conhecimento a intenção da Administração do Millenium BCP encerrar a agência que existe em Melres?
2. Se for já do seu conhecimento, se já encetou alguma diligência junto daquela entidade no intuito de a demover de tal intenção tendo em conta os prejuízos que tal decisão implicará à população gondomarense que se apoia nos serviços que agora prestam?
3. Se ainda não o fez, e alertado que está para as nefastas consequências que a decisão trará à qualidade de vida da população que aí se serve, se está na disposição de se comprometer a tentar, por todos os meios ao seu alcance, impedir o encerramento da agência?

O Vereador



Leonel Viana

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Junta de Freguesia de Melres – 6 de dezembro 2017

Período Antes da Ordem do Dia
CDU – Proposta de Recomendação nº2

Proposta de Recomendação Zona Industrial Alto Concelho

Nos últimos anos, tem vindo a ser defendido por diversas forças políticas a necessidade premente da instalação de uma Zona Industrial na área territorial de Melres e Medas o que, inclusivamente, se reflectiu nos programas eleitorais das últimas eleições autárquicas.

É nossa opinião que a criação de uma zona industrial no alto concelho é, efectivamente, premente e mais defendemos que a sua localização deverá ser na envolvente do nó da A41 /A43. A localização estratégica deste nó que nos permite estar a 10 minutos de Espinho, da A1, da A4, a menos de 30 minutos do Aeroporto e/ou do Porto de Leixões deverá ser explorada como factor preponderante na criação de emprego e fixação da população.

Os vereadores da CDU fizeram uma visita às zonas envolventes do nó e verificaram quer a abertura de proprietários para vender terrenos para esse fim, como de empresários locais para deslocar armazéns ou instalar novas estruturas numa zona como essa, com melhores acessibilidades e rapidez na distribuição dos produtos e materiais,

O sr. Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, afirmou que "o PDM aposta na fixação da economia e na promoção do emprego," no entanto, aquando da revisão do PDM o alto concelho foi esquecido como merecedor legítimo dessa mesma economia e emprego.

Face ao exposto, os eleitos da CDU propõem à maioria PS da Câmara Municipal de Gondomar:

- 1) A adopção de uma estratégia clara que vise a criação de uma zona industrial no Alto concelho, mais concretamente junto ao nó da A41/A43.
- 2) A planificação da revisão do PDM que permita a instalação de uma estrutura desta envergadura no Alto Concelho, o desenvolvimento, no imediato, de contactos com proprietários e empresas com vista à concretização e adesão ao projecto em causa.
- 3) Que a Câmara Municipal de Gondomar desenvolva os contactos necessários, nomeadamente junto do Governo, com o objectivo de serem abolidas as portagens na saída para o nó da A41/43, corrigindo uma situação de injustiça e contribuindo para a captação de investimento na zona do Alto Concelho.

Gondomar, 6 de dezembro de 2017.

Os Vereadores da CDU



06. DEZ 2017

REUNIÃO DE CÂMARA DE 06-12-2017

ANTES ORDEM DO DIA

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", ao abrigo das disposições conjugadas da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do regimento da Câmara Municipal de Gondomar de 10 de novembro de 2005, vem por este meio expor e requerer o seguinte:

1. No âmbito do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) de Gondomar está a ser desenvolvido o projeto piloto SNS + Proximidade nas Unidades de Saúde Familiar de Rio Tinto e de São Cosme;
2. Este projeto abrangendo 4 áreas: Literacia em Saúde; Plano Individual de Cuidados; Doença Aguda e Requalificação de Espaços e tem como objetivo principal facilitar o acesso e o percurso dos utentes no Serviço Nacional de Saúde;
3. A disponibilização de exames e tratamentos nos centros de saúde, como forma de reduzir as idas às urgências e os episódios de internamento são algumas das medidas deste projeto e, inclusivamente, já estão a ser discutidas outras valências a ser adotadas no futuro;
4. Considerando a dificuldade que os municípios de Melres e das Medas têm no acesso a cuidados de saúde e a distância ao hospital de referência – Centro Hospital do Porto – seria importantíssimo que existisse uma projeto deste tipo nesta União de Freguesias;

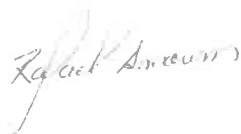
06. DEZ 2017

5. E tendo em linha de conta que o Presidente do Conselho da Comunidade do ACES Gondomar é um representante da Câmara Municipal de Gondomar;

*12
10/12/17*

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" vem por este meio requerer que o executivo da Câmara Municipal de Gondomar diligencie para, logo que possível, e numa primeira fase de expansão, as freguesias de Melres e Medas sejam contempladas com o projeto SNS + Proximidade.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)

06. DEZ 2017

REUNIÃO DE CÂMARA DE 06-12-2017

ANTES ORDEM DO DIA

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", ao abrigo das disposições conjugadas da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do regimento da Câmara Municipal de Gondomar de 10 de novembro de 2005, vem por este meio expor e requerer o seguinte:

1. O nível de exportações do município de Gondomar, em 2016, está muito aquém da evolução registada na Área Metropolitana do Porto e da Região Norte;
2. Nas 50 sociedades mais exportadoras da Região Norte, em 2016, consta, apenas, uma empresa sediada em Gondomar no sector do comércio por grosso de vestuário e de acessórios;
3. Em 2016, mais de metade do valor das exportações da região norte foram alavancadas por empresas cuja sede se localiza num conjunto de 8 municípios nos quais se incluem os nossos vizinhos fronteiriços de Vila Nova de Gaia, Maia, e Santa Maria da Feira. Acresce que um conjunto mais pequeno de 10 municípios contribuiu para um total de 4% das exportações e entre os quais também podemos encontrar os nossos vizinhos metropolitanos de Matosinhos, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Santo Tirso, Vila do Conde e Trofa;
4. As zonas do Alto Concelho têm sido fustigadas por um decréscimo populacional, encerramento de serviços – do qual é exemplo o encerramento do balcão do Millennium em Melres – e falta de oportunidades de emprego.

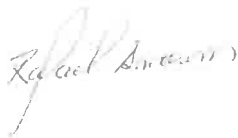
Pelo acima exposto a Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" vem por este meio requerer um esclarecimento sobre se foram adotadas, ou se estão previstas, medidas que

06. DEZ 2017

promovam a atração de investimento estrangeiro, fixação de empresas e criação de emprego no

Alto Concelho?

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)

14
V. Cui



Exportações

25000000 000,00 €

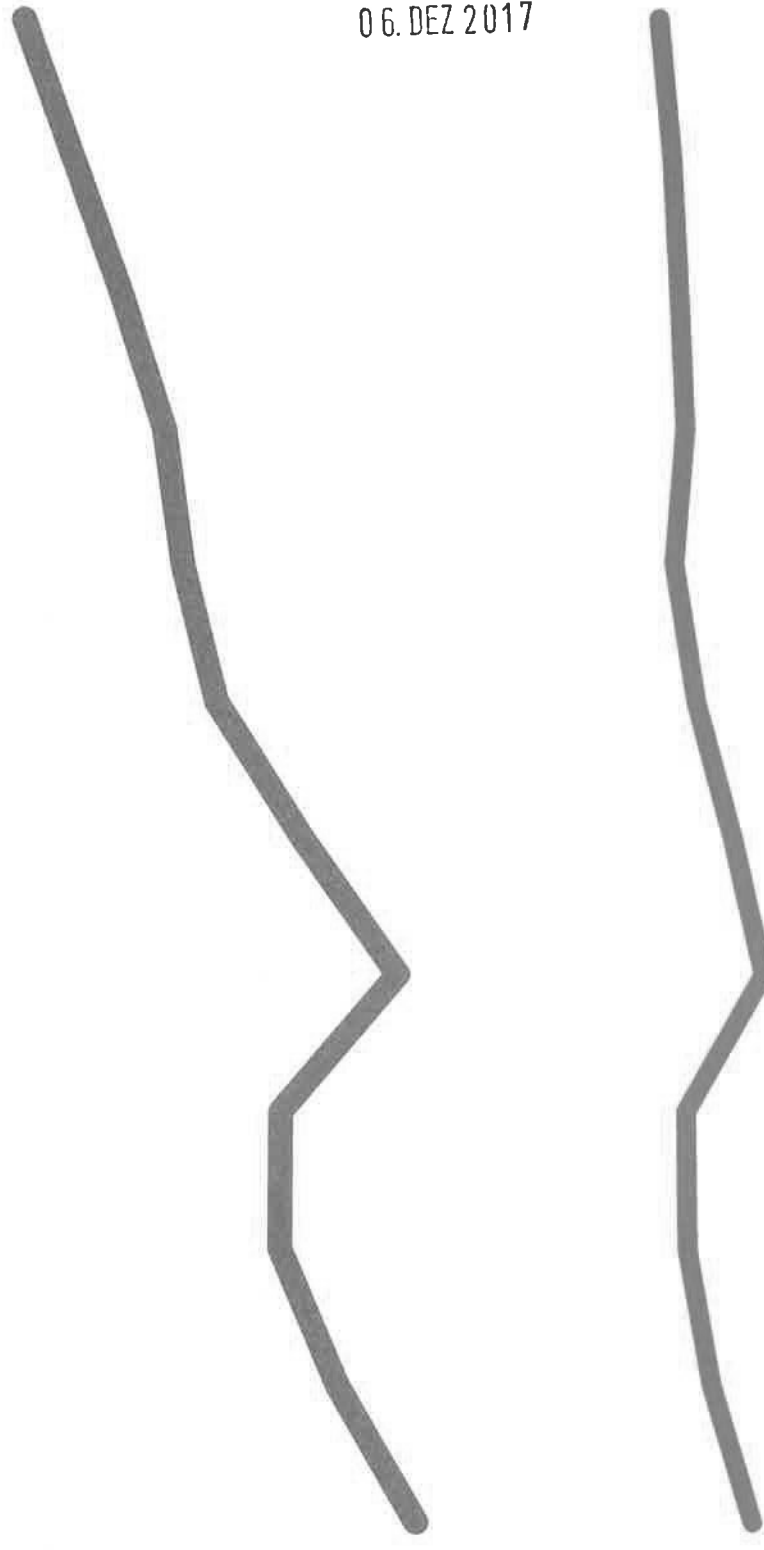
20000000 000,00 €

15000000 000,00 €

10000000 000,00 €

5000000 000,00 €

0,00 €



06. DEZ 2017

— NORTE — AMP — GDM

Handwritten signature and initials

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO 06 DE DEZEMBRO DE 2017 , PELAS 09H30M, EM MELRES, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS

1. Resumo diário da tesouraria
2. Plano Diretor Municipal – Proposta
3. Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal (CCDTM) – Atribuição de subsídio – Proposta
4. Plano de Gestão da Divisão de Proteção Civil e Segurança para 2018 - Proposta
5. Fornecimento de refeições escolares às Escolas Básicas de Rio Tinto (Jardim Infância S. Caetano) e de Jovim/Foz do Sousa, no ano letivo 2017/2018 – Pagamento à DGEsTE - Proposta
6. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de parcela de terreno sita na Rua de Sezures, em Melres, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
7. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Futebol Clube Unidos Pinheirense e Gondomar Sport Clube – Isenção/redução do pagamento das taxas de utilização - Proposta

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 30/11/2017 Nº Pág. 1

Número 223 Ano 2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		8.781,81	97.439,43	106.221,24	92.905,80	13.315,44
FUNDOS DE MANEIO		2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
BANCOS						
A ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.	211.644,11	2.846,75	214.490,86	0,00	214.490,86
	Conta : PT50001000007984807010180					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	43.334,20	2.607,91	45.942,11	750,00	45.192,11
	Conta : PT50003503510000000200016					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	686.056,13	2.099,43	688.155,56	80.985,21	607.170,35
	Conta : PT50003503510000000213014					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	10.215,93
	Conta : PT50003503510003051323085					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	335.422,21	0,00	335.422,21	0,00	335.422,21
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	80.016,19	107,13	80.123,32	0,00	80.123,32
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	19.615,07	0,00	19.615,07	0,00	19.615,07
	Conta : PT50003503510003347523061					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	29.246,87	0,00	29.246,87	0,00	29.246,87
	Conta : PT50003503510002930613084					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	75.463,94	685,21	76.149,15	0,00	76.149,15
	Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.283.155,27	0,00	1.283.155,27	0,00	1.283.155,27
	Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	517.846,89	0,00	517.846,89	0,00	517.846,89
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	537.717,89	0,00	537.717,89	2,50	537.715,39
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	182.410,92	2.259,22	184.670,14	0,00	184.670,14
	Conta : PT50001800003966504500183					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	41.902,15	0,00	41.902,15	0,00	41.902,15
	Conta : PT50001800000019560700187					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	33.708,10	0,00	33.708,10	0,00	33.708,10
	Conta : PT500018000080362905102037					

06. DEZ 2017

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 30/11/2017 Nº Pág. 2

Número 223 Ano 2017

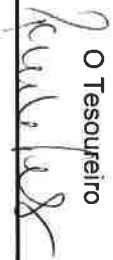
Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salda do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bop	289.314,71	86,99	289.401,70	0,00	289.401,70
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	4.377.070,58	10.692,64	4.387.763,22	81.737,71	4.306.025,51
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Titulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	4.388.802,39	108.132,07	4.496.934,46	174.643,51	4.322.290,95
DOCUMENTOS					
Total de Movimentos de Tesouraria :	4.399.349,80	108.132,07	4.507.481,87	174.643,51	4.332.838,36
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	585.963,92	13.483,83	609.447,75	82.213,16	527.234,59
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.792.838,47	2.217,89	3.795.056,36	0,00	3.795.056,36

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	Em Cheques e Vales Postais	Total
13.315,44	0,00	13.315,44

O Tesoureiro



O Prefeito



O Presidente



06. DEZ 2017

06. DEZ 2017

20
P. C. C.



CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Ven. Sr. Senhor de Rafael Azevedo que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Planeamento e SIG

06. DEZ 2017

21
V. C. U.

p/ reunião
[Handwritten signature]

Proposta

Em reunião pública de 7 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal deliberou promover a alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) com os seguintes objetivos:

- Transpor para o PDM as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever (POACL), já identificadas pela CCDR-N;
- Clarificar questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano;
- Alargar o prazo para a legalização de construções.

A proposta de alteração do regulamento do PDM obteve parecer favorável da CCDRN, que se anexa, procedendo-se à abertura do respetivo período de discussão pública, que decorreu entre 10 de outubro e 21 de novembro de 2017.

Foram rececionados 37 pedidos/reclamações, os quais foram analisados e que constam do relatório de ponderação anexo a esta proposta, cujos resultados serão divulgados através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio na internet do Município de Gondomar.

Elaborada a versão final da proposta de Plano, estão reunidas as condições para que a mesma seja aprovada em reunião pública pela Assembleia Municipal.

Assim, propõe-se que esta Câmara Municipal remeta a presente proposta para aprovação.

Gondomar, 29 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature of Dr. Marco Martins]

Dr. Marco Martins

06. DEZ 2017

92
V. Ceu

Exmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Sua referência 11619	Sua comunicação 20-06-2017	Nossa referência OF_DPGU_FM_12951/2017 DSOT-IGT_39/2017
Assunto Subject	Plano Diretor Municipal de Gondomar (Revisão) - 1.ª Alteração Parecer ao abrigo do Artigo 86.º do RJIGT por remissão do Artigo 119.º	

Relativamente ao pedido de parecer nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT formulado pelo ofício 11619, de 20-06-2017, sobre a proposta de 1.ª Alteração ao PDM de Gondomar (Revisão) com as correções entretanto remetidas por email de 6-08-2017, foi feita a seguinte apreciação:

I. Enquadramento

A coberto do ofício 11619, de 20-06-2017, solicitou a Câmara Municipal de Gondomar parecer nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à 1.ª proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (1.ª Revisão). No seguimento do acompanhamento efetuado e em resposta às recomendações feitas por esta CCDR, remeteu em 6-08-2017 por email a versão retificada da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal.

O relatório que acompanha a proposta em apreciação (versão remetida por email em 6-08-2017), refere que engloba 3 procedimentos distintos:

- Alteração por adaptação, para transposição das Normas do Plano Especial (Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma/Lever – POACL) e decorrente do estabelecido na Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (art. 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio);
- Alteração regulamentar em questões pontuais;
- Alteração regulamentar enquadrada pelo RERAE (Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro).

I.1. Procedimentos

O facto de a Câmara Municipal agregar os três procedimentos num único processo não invalida que cada um tenha que ser considerado no respetivo âmbito legal.

Assim:

- O procedimento de alteração por adaptação referido na alínea a) não está sujeita a discussão pública nem a aprovação pela Assembleia Municipal e depende de mera declaração da Câmara Municipal (Art.º 121.º do RJIGT) a comunicar previamente

à CCDR e à Assembleia Municipal. No âmbito da presente informação apenas se reconhece ter sido dado conhecimento a esta CCDR, recomendando-se à Câmara Municipal que, se assim o entender, valide as alterações relativas a este procedimento junto da APA, I.P. – ARH do Norte.

- O procedimento de “Alterações regulamentares” referido na alínea b) está sujeito a conferência de serviços (ou parecer da CCDR se não houver necessidade de consulta de outras entidades), a discussão pública por período ≥ 30 dias e aprovação por Assembleia Municipal e demais procedimentos previstos no RJIGT;
- O procedimento referenciado na alínea c) como “Alteração regulamentar enquadrada pelo RERAE (Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)” – destinando-se a concretizar procedimento já decidido em conferência(s) decisória(s) já realizadas com as Entidades da Administração Central envolvidas (e que devem ser anexadas ao processo), não carece de nova apreciação em conferência de serviços e, cf. N.º 2 do artigo 12.º do referido Decreto-lei apenas está sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação (pela Assembleia Municipal), publicação e depósito, nos termos do RJIGT.

Todavia, como até à data esta CCDR não foi convocada para qualquer conferência decisória relacionada com incumprimento do PDM, este procedimento não se enquadra especificamente no previsto no RERAE e será apreciado na presente informação e deverá decorrer integrado no referido no ponto anterior (alterações regulamentares).

1.2. Dispensa de Conferência de serviços

Após uma primeira análise, e constatando-se que não há interesses específicos a ponderar que justifiquem a convocação de Entidades da Administração Central para a conferência de serviços prevista na disposição legal acima referida, entendeu-se não haver lugar a convocação de uma conferência de serviços, pelo que apenas se emite o presente parecer da CCDR, o qual incide sobre os aspetos previstos no n.º 2 do artigo 85.º, a saber:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

2. Procedimentos

A Câmara Municipal de Gondomar deliberou, em reunião de 07 de Dezembro de 2016, abrir o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal publicitado no Aviso n.º 3066/2017, de 23 de março, no qual fixou ainda o prazo para elaboração (um ano) e para a participação preventiva (15 dias uteis). Os termos de referência são os constantes da informação submetida e aprovada na referida reunião.

Foi igualmente aprovada a não sujeição da referida alteração a avaliação ambiental dado tratar-se de uma pequena alteração a um instrumento de gestão territorial não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico dos

L4
D. C.

Instrumentos de Gestão Territorial. Concluída a participação preventiva, remeteu o Município para os procedimentos referidos em epígrafe a proposta de alteração do PDM.

3. Âmbito e conteúdo da alteração

Os elementos remetidos são claros nos fundamentos e objetivos das alterações propostas. Conforme se refere na Deliberação da Câmara Municipal, a proposta justifica-se nos seguintes termos:

Por outro lado, um ano após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, verifica-se que a aplicação deste levanta algumas dúvidas na gestão corrente do Plano e do território a que se aplica, nomeadamente no que diz respeito a questões pontuais de interpretação de alguns artigos do Regulamento, causando constrangimentos na sua aplicação, quer por parte dos técnicos da Câmara Municipal quer por parte dos agentes de transformação do território. Assim, e aproveitando a oportunidade de alteração do Plano Diretor Municipal motivada pela necessidade de transposição das normas dos planos especiais, justifica-se proceder à clarificação das questões regulamentares que têm sido levantadas com maior frequência na aplicação do PDM, com vista a tornar o Plano mais operativo.

Mais refere como termos de referência e objetivos::

*Clarificar questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano.
Alargar o prazo para a legalização de construções.*

A proposta de alteração incide exclusivamente no regulamento do Plano Diretor Municipal e altera a redação dos Artigo n.º 5, número 1, alínea p), Artigo n.º 10, número 3, Artigo n.º 19, número 4, Artigo n.º 21, alínea b) e c), Artigo n.º 22, número 3, Artigo n.º 31, número 2, alínea e), subalínea ii), Artigo n.º 41, número 1, Artigo n.º 44, número 2, Artigo n.º 54, número 1, alínea b), subalíneas i) e ii), Artigo n.º 54, número 4 (novo), Artigo n.º 55, número 3, alínea e), Artigo n.º 58, número 3, Artigo n.º 64, número 1, Artigo n.º 68, número 3 (novo) e número 4, Artigo n.º 70, número 2, alínea c) e d), Artigo n.º 71, número 2, Artigo n.º 75, número 2, Artigo n.º 77, número 2, alínea a), b) e c), Artigo n.º 86, número 1, alínea b), Artigo n.º 86, número 2 (revogado), Artigo n.º 86-A (novo) e UOPG 14: parâmetros urbanísticos.

De um modo geral são pequenos acertos que pretendem dar resposta aos objetivos acima referidos e que são devidamente explicitados.

4. Apreciação da proposta de alteração

4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

Conforme referido no ponto 2, o Município de Gondomar deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis.

Relativamente à proposta de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal em apreciação (referenciadas nas alíneas b) e c) do n.º 1) considera-se apenas de fazer as seguintes recomendações:

25
P. Cui

- a) Artigo n.º 19, número 4 – A definição das operações urbanísticas “de impacte relevante” extravasa o proposto no n.º 4 e deve ser definida em regulamento municipal. Recomenda-se que a definição seja remetida para regulamento municipal, no qual se inclua a norma aqui proposta, evitando-se assim o fracionamento da definição por mais de um regulamento.
- b) Artigo n.º 21, alínea b) e c) – relativamente à alínea c) recomenda-se que se salguarde a possibilidade de suprir a inexistência de alguma das infraestruturas referidas, nos termos do artigo 25.º do RJUE, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.
- c) Artigo n.º 71, número 2 – A proposta de revogação da alínea c) esvazia de sentido a delimitação das Áreas de proteção do património cultural inventariado, situação que deve ser ponderada.
- d) Artigo n.º 86-A (novo) – conforme se referiu no ponto 1.1 da presente informação, a proposta constante deste novo artigo destina-se a enquadrar um eventual processo RERAE que venha a ser remetido. Recomenda-se que se adote a redação que tem sido validada em conferências decisórias noutros concelhos e que seguidamente se reproduz:

Art.º n.º 86-A - Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

De qualquer forma, e a manter a redação proposta, a designação deve ser retificada para “Regime extraordinário” em lugar de “Regime excecional”.

Recomenda-se, face à ausência de situações identificadas e eventualmente após consulta das entidades coordenadoras ou licenciadoras definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, que o município pondere da pertinência de integrar um artigo que se venha a revelar totalmente desnecessário.

4.2. Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

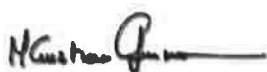
Conforme referido no ponto 3, o conteúdo da proposta em apreciação encontra-se devidamente fundamentado e explicitado.

Com base nos elementos remetidos pela Câmara Municipal de Gondomar e na informação que acima se reproduz, é emitido parecer favorável à proposta de 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Gondomar (1.ª Revisão) no exclusivo âmbito identificado nas alíneas b) e c) do ponto I da mesma informação, não se incluindo qualquer pronúncia sobre a alínea a).

Poderá assim o Município após ponderar e introduzir as correções que entenda relativas às recomendações constantes do ponto 4.1 (remetendo cópia da versão final corrigida a esta CCDR) prosseguir para a abertura do período de discussão pública e, posteriormente à ponderação dos resultados desta, a aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo.

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

27
P. C. C.

Relatório de Análise e Ponderação

I. Enquadramento

O presente documento constitui o Relatório de Análise e Ponderação das participações e dos respetivos resultados da Discussão Pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar deliberada em reunião pública do Executivo realizada em 7 de dezembro de 2016, nos termos do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial - RJIGT).

Na sequência do parecer da CCCR-N, com a referência OF_DPGU_FM_12951/2017 - DSOT-IGT_39/2017, de 11 de agosto de 2017, foi deliberado iniciar o período de discussão pública por um período de 30 dias úteis, nos termos do Aviso n.º 11544/2017, de 29 de setembro.

Diário da República, 2.ª série — N.º 189 — 29 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 11544/2017

Alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar

Discussão pública

Luis Filipe de Araújo, Vice-presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), torna público que, por deliberação de 30/08/2017, a Câmara Municipal determinou proceder à abertura de um período de 30 dias úteis para a discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar, o qual terá início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os documentos que integram a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar, nomeadamente o regulamento do plano e o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Gabinete de Planeamento e SIG, todos os dias das 9.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, e na página da Internet da Câmara Municipal de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

No decorrer do período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar, dirigidas ao presidente da câmara municipal, utilizando para o efeito um impresso próprio que pode ser obtido no Gabinete de Planeamento e SIG, sito na Rua 5 de Outubro, 118, 4420-086 Gondomar, no Balcão Único de Atendimento, sito na Praça do Cidadão, 4420-183 Gondomar, ou na página da Internet da Câmara Municipal de Gondomar.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Câmara Municipal para a Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou entregues diretamente no Balcão Único de Atendimento.

15 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal.
Dr. Luis Filipe de Araújo

610*86028



Durante o período de discussão pública, os interessados, devidamente identificados, puderam apresentar as suas participações por escrito, através do preenchimento de uma Ficha de Participação disponibilizada para o efeito.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Planeamento e SIG

06. DEZ 2017

29
V. C.

II. Análise e Ponderação das Participações

No período de discussão pública registou-se um total de **37 participações**, tendo-se associado a cada uma um número de referência, correspondente ao n.º de entrada nos serviços da Câmara Municipal, inscrito no quadro seguinte, onde se faz a avaliação individual.

N.º Ordem	N.º de entrada	Síntese da pretensão	Decisão			Avaliação
			Sim	Não	Parcial	
1	36998	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
2	37975	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
3	38805	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
4	39727	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
5	40877	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
6	40879	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
7	41211	Permitir legalização de edificação existente em solo rural.		X		A legalização da edificação terá que ser enquadrada no artigo 86.º do regulamento. Na presente proposta já não existe o limite de um ano para se submeter o pedido, tendo-se eliminado o número 2.
8	41215	Construção de habitação em espaço agrícola		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. A construção em espaços agrícolas está regulamentada no artigo 31.º do regulamento do PDM devendo enquadrar-se nos requisitos aí estabelecidos.
9	41228	Via municipal proposta que reduz o valor do terreno		X		A exposição apresentada é apoiada no Plano de Urbanização de S. Cosme e Valbom que foi revogado pelo PDM. Neste a via municipal em causa tem uma nova directriz, tendo sido deslocada para norte e, provavelmente, não interceptando o terreno em causa.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

N.º Ordem	N.º de entrada	Síntese da pretensão	Decisão			Avaliação
			Sim	Não	Parcial	
10	42226	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
11	42232	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
12	42436	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
13	42437	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
14	42439	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
15	42918	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
16	43103	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
17	43110	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
18	43177	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
19	43561	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
20	43739	Requalificação urbana, passando de zona verde para espaço residencial		X		A pretensão não se enquadra nos objetivos da presente alteração ao PDM. As alterações de uso/qualificação do solo apenas serão avaliadas em sede de revisão deste Plano.
21	43869	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
22	44024	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
23	44032	Não condicionar os espaços centrais à elaboração de Plano de Pormenor		X		A pretensão não se enquadra nos objetivos da presente alteração ao PDM. Sendo uma questão pertinente mas com caráter estratégico, generalizável a outras situações análogas, apenas será avaliada em sede de revisão do PDM.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

N.º Ordem	N.º de entrada	Síntese da pretensão	Decisão			Avaliação
			Sim	Não	Parcial	
24	44277	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
25	44283	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
26	44321	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
27	44472	Ilegalidade do proposto no n.º 4 do artigo 19.º.		X		Não há razão para alteração da norma proposta. Ver justificação anexa (*)
28	44491	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
29	44659	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão. O mesmo sucede com quaisquer propostas de exclusão da RAN
30	44665	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
31	44671	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
32	44672	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
33	44673	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
34	44768	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
35	44801	Reclassificação para urbano		X		As reclassificações de solo não se enquadram no âmbito da presente alteração do PDM. Apenas em sede de revisão poderá ser avaliada a pretensão.
36	44808	Requalificação urbana, passando de zona verde para espaço residencial		X		A pretensão não se enquadra nos objetivos da presente alteração ao PDM. As alterações de uso/qualificação do solo apenas serão avaliadas em sede de revisão deste Plano.
37	45047	Alterações regulamentares		X		Embora se possam identificar alguns aspetos pertinentes no exposto pelo requerente entende-se que as sugestões apresentadas não estão objetivamente enquadradas nem são muito explícitas, deixando dúvidas sobre quais são as propostas de alteração.



06. DEZ 2017

32
Ceu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

(*) Em relação à reclamação apresentadas por 20 Outubro – Investimentos Imobiliários, Lda, há a referir o seguinte:

1. O que a lei diz é que o impacte relevante tem de ser definido em regulamento municipal, constituindo o regulamento do PDM um regulamento municipal. Conquanto a norma em causa pudesse estar no regulamento municipal de urbanização e edificação, nada impede que possa estar no regulamento do PDM. O que é do RMUE pode estar no PDM, mesmo que tal constitua um excesso de forma. O contrário é que seria uma ilegalidade formal.

É certo que uma norma no PDM é mais difícil de alterar, mas essa é uma opção da Câmara Municipal.

Sobre isto, a Prof.^a Fernanda Paula Oliveira (que é citada repetidamente na exposição apresentada para fundamentar a contestação ao artigo 19.º) refere o seguinte no comentário 2 ao artigo 3.º do RJUE:

"Do ponto de vista do respetivo conteúdo, deve ter-se em consideração a necessidade de distinguir os regulamentos municipais aqui em causa, em especial os referentes à urbanização e edificação, dos planos municipais de ordenamento do território, também eles regulamentos administrativos (e assim legalmente qualificados). Na atual redação do RJUE tal é expressamente referido na alínea j) do n.º 2 deste artigo 3.º ("regular outros aspetos relativos à urbanização e edificação cuja disciplina não esteja reservada por lei a instrumentos de gestão territorial"). Devem, por isso, os municípios atuar com a máxima cautela evitando a tentação de deslocar para meros regulamentos municipais de urbanização e edificação questões pertencentes ao âmbito material dos instrumentos de planeamento, sujeitos a um procedimento especial, quer quanto à respetiva elaboração, quer à sua alteração ou revisão. Efetivamente, os procedimentos referentes aos planos municipais são extremamente formalizados, obedecendo a uma tramitação própria que, no caso da revisão, corresponde ao mesmo procedimento que o da sua elaboração inicial e, no caso da alteração, embora mais simplificado, cumpre trâmites próprios, ainda assim com alguma complexidade. A introdução noutra tipo de regulamentos municipais de normas cuja inserção apenas se pode admitir em instrumentos de planeamento municipal configurará, pois, um verdadeiro desvio de procedimento determinante da ilegalidade das respetivas normas. Nada impede, porém, que seja feita remissão, no âmbito dos planos, para regulamentos municipais que visam a sua concretização, designadamente regulamentos de mobiliário urbano na hipótese de planos de pormenor, para além de regulamentos exigidos por lei, como o de funcionamento e gestão do fundo de compensação, previsto no artigo 152.º, n.º 2, do RJIGT. Também, assim, apesar de deverem ser aprovados regulamentos de taxas, se elas servirem como mecanismo indireto de perequação devem constar, na definição das regras essenciais desses mecanismos, do plano a que dizem respeito, e no que concerne aos regulamentos de edificação e urbanização, apesar de não poderem neles constar parâmetros de dimensionamento, já podem conter regras específicas sobre os estacionamento, regulamentação de estudos de tráfego, etc. Esta solução é, em grande medida, desejável, para facilitar a leitura dos próprios instrumentos de planeamento e evitar que matérias caracterizadas pela sua extrema tecnicidade e mutabilidade possam estar amarradas a um instrumento regulamentar cujas regras de modificação são mais restritivas que as dos demais regulamentos administrativos. A lógica será, pois, a de introduzir nos planos municipais apenas as questões que materialmente aí tenham de ser introduzidas e deixar para os restantes regulamentos, muito mais flexíveis, todas as restantes, designadamente de caráter mais técnico."



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. O parecer da CCDRN não exige que a norma seja transposta para o RMUE. Aconselha a que assim seja, porventura por ser esse o procedimento usual, mas não elimina a hipótese de estar no regulamento do PDM. É evidente que ao recomendar que a norma seja transposta para o RMUE é porque considera que a mesma é válida, caso contrário teria recomendado que a norma fosse eliminada.

3. É verdade, como se afirma na exposição apresentada, que com os artigos 43.º, 44.º e 57.º do RJUE pretende-se a "unificação do regime dos encargos das operações urbanísticas" em acordo com a carga que a operação gera no território. E todas as operações (mesmo os edifícios com um só fogo) geram carga no território, pelo que todas são de impacte relevante para efeitos de terem de ceder para infraestruturas ou dotações em espaços verdes e equipamentos. Assim sendo, todas as operações devem prever áreas previstas no artigo 43.º e ceder nos termos do artigo 44.º, exceto se a administração definir, em regulamento municipal, que a operação tem impacto urbanístico irrelevante.

O que a norma em causa pretende é assegurar a dotação da infraestrutura pública confinante com o novo edifício e que o serve. E que essa infraestrutura seja realizada no respeito da morfologia local, de forma a minimizar os impactos negativos da operação urbanística.

A cedência a que a norma se refere tem por finalidade assegurar a disponibilidade do passeio, a garantir a largura necessária para o funcionamento do arruamento, a assegurar a devida integração no local do resultado da operação urbanística pretendida. E tudo isto também para serviço dessa mesma operação e de modo a satisfazer as exigências que essa operação gera no território.

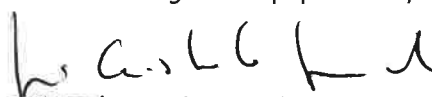
Em resultado do exposto não há razão para alteração da norma proposta.

Com exceção de duas participações (27 e 37), todas as restantes propõem reclassificação ou requalificação do uso do solo, não se enquadrando nos objetivos da presente alteração mas, antes, num procedimento de revisão do PDM.

Da ponderação das participações recebidas resulta que não se faz qualquer alteração à proposta que foi colocada em discussão pública.

Gondomar, 29 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Planeamento,
Desenvolvimento Estratégico e Equipamento,


Eng.º José Castelo Grande

34
P. C. C.**ÍNDICE**

Capítulo I - Disposições gerais.....	5
Artigo 1º - Natureza e âmbito territorial	5
Artigo 2º - Estratégia e objetivos	5
Artigo 3º - Composição do plano	6
Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial a observar.....	7
Artigo 5º - Definições.....	8
Artigo 6º - Preexistências	10
Capítulo II - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	12
Artigo 7º - Identificação	12
Artigo 8º - Regime.....	13
Artigo 9º - Valores naturais e Rede Natura 2000.....	13
Artigo 10º - Zonas inundáveis	14
Capítulo III - Estruturação territorial	14
Artigo 11º - Identificação.....	14
Artigo 12º - Sistema urbano.....	15
Artigo 13º - Sistema relacional	16
Artigo 14º - Sistema biofísico ou ambiental.....	16
Artigo 15º - Sistema patrimonial.....	16
Capítulo IV - Uso do Solo	17
Secção I - Classificação e qualificação	17
Artigo 16º - Classificação.....	17
Artigo 17º - Qualificação do solo rural.....	17
Artigo 18º - Qualificação do solo urbano.....	17
Secção II - Condições gerais para o uso e transformação do solo.....	18
Subsecção I - De salvaguarda ambiental e urbanística	18
Artigo 19º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos	18
Artigo 20º - Compatibilidade de usos e atividades	19
Artigo 21º - Condições gerais de edificação.....	19
Artigo 22º - Edificabilidade de um prédio.....	20
Subsecção II - De salvaguarda patrimonial	20
Artigo 23º - Vestígios arqueológicos	20
Subsecção III - De proteção às redes de infraestruturas.....	21
Artigo 24º - Sistema público de abastecimento de água e drenagem de esgotos...	21
Subsecção IV - Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever.....	21
Artigo 24.º/A - Identificação e regime	21
Capítulo V - Solo Rural	23
Secção I - Disposições gerais	23
Artigo 25º - Princípios	23
Artigo 26º - Utilizações e intervenções interditas	23
Artigo 27º - Medidas de defesa da floresta contra incêndios.....	24
Artigo 28º - Infraestruturação	24
Artigo 29º - Afastamento das atividades pecuárias.....	24
Secção II - Espaços agrícolas	25
Artigo 30º - Identificação e usos	25
Artigo 31º - Regime de edificabilidade.....	25
Secção III - Espaços florestais.....	28



25
PDM

Artigo 32º - Identificação.....	28
Artigo 33º - Usos.....	28
Artigo 34º - Espaços florestais de produção – caracterização.....	29
Artigo 35º - Espaços florestais de produção – regime de edificabilidade.....	29
Artigo 36º - Espaços florestais de conservação – caracterização.....	30
Artigo 37º - Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade.....	30
Secção IV - Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.....	31
Artigo 38º - Identificação e usos.....	31
Artigo 39º - Regime de edificabilidade.....	31
Secção V - Espaços de ocupação turística.....	32
Artigo 40º - Identificação e usos.....	32
Artigo 41º - Regime de edificabilidade.....	33
Secção VI - Espaços culturais.....	33
Artigo 42º - Identificação e usos.....	33
Artigo 43º - Regime de edificabilidade.....	34
Secção VII - Aglomerados rurais.....	34
Artigo 44º - Caracterização e regime.....	34
Secção VIII - Espaços de recreio e lazer.....	35
Artigo 45º - Identificação e regime.....	35
Artigo 46º - Identificação e usos.....	36
Artigo 47º - Regime de edificabilidade.....	36
Capítulo VI - Solo Urbano.....	37
Secção I - Disposições gerais.....	37
Artigo 48º - Princípios.....	37
Artigo 49º - Utilizações e intervenções interditas.....	37
Artigo 50º - Zonamento acústico.....	38
Secção II - Espaços centrais.....	38
Artigo 51º - Identificação e usos.....	38
Artigo 52º - Regime de edificabilidade.....	38
Secção III - Espaços residenciais.....	39
Artigo 53º - Identificação e usos.....	39
Artigo 54º - Regime de edificabilidade.....	40
Secção IV - Espaços urbanos de baixa densidade.....	41
Artigo 55º - Identificação e usos.....	41
Secção V - Espaços de equipamentos estruturantes.....	41
Artigo 56º - Identificação e usos.....	41
Artigo 57º - Regime de edificabilidade.....	42
Secção VI - Espaços de atividades económicas.....	42
Artigo 58º - Identificação e usos.....	42
Artigo 59º - Regime de edificabilidade.....	43
Secção VII - Espaços verdes.....	43
Artigo 60º - Identificação.....	43
Artigo 61º - Regime de edificabilidade.....	44
Capítulo VII - Mobilidade e transportes.....	45
Artigo 62º - Identificação.....	45
Secção I - Rede rodoviária.....	45
Artigo 63º - Hierarquia funcional.....	45
Artigo 64º - Características.....	46



36
 P.º
 /

Artigo 65º - Faixas de proteção.....	47
Secção II - Rede ferroviária	47
Artigo 66º - Identificação e regime.....	47
Secção III - Via navegável do Douro	48
Artigo 67º - Identificação e regime.....	48
Secção IV - Estacionamento	48
Artigo 68º - Dimensionamento.....	48
Capítulo VIII - Áreas de salvaguarda	51
Artigo 69º - Identificação.....	51
Secção I - Estrutura ecológica municipal.....	51
Artigo 70º - Identificação e regime.....	51
Secção II - Património cultural inventariado	52
Artigo 71º - Identificação e regime.....	52
Secção III - Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos.....	53
Artigo 72º - Identificação e regime.....	53
Secção IV - Geossítios	53
Artigo 73º - Identificação e regime.....	53
Capítulo IX - Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever	55
Secção I - Disposições gerais	55
Artigo 73.º/A - Atividades interditas e condicionadas	55
Artigo 73.º/B - Zona reservada.....	55
Secção II - Disposições especiais	56
Artigo 73.º/C - Zonamento.....	56
Subsecção I - Espaços de recreio e lazer	57
Artigo 73.º/D - Âmbito e tipologias.....	57
Artigo 73.º/E - Regimes de utilização.....	57
Subsecção II - Áreas de usos e regimes de gestão específicos	58
Artigo 73.º/F - Espaços de ocupação turística.....	58
Capítulo X - Programação e execução.....	60
Secção I - Disposições gerais	60
Artigo 74º - Execução em solo urbanizado	60
Artigo 75º - Execução em solo urbanizável	60
Artigo 76º - Programação estratégica da execução do Plano	60
Artigo 77º - Áreas para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos.....	61
Artigo 78º - Cedências e compensações	62
Secção II - Critérios de perequação.....	63
Artigo 79º - Âmbito	63
Artigo 80º - Mecanismos.....	64
Artigo 81º - Casos especiais na aplicação	64
Secção III - Unidades operativas de planeamento e gestão	65
Artigo 82º - Conceito e objetivos.....	65
Artigo 83º - Disposições supletivas.....	66
Artigo 84º - Identificação e conteúdos programáticos	66
Capítulo XI - Disposições finais.....	67
Artigo 85º - Incentivos.....	67



37
PDM

Artigo 86º - Legalização de construções	67
Artigo 86º/A - Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime extraordinário de regularização das atividades económicas	68
Artigo 87º - Revogações	68
Artigo 88º - Entrada em vigor, vigência e condições de revisão	69
Anexo I - Valores Naturais	70
Anexo II - Modelos de silvicultura e espécies florestais prioritárias de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV)	75
Anexo III - Valores Patrimoniais - Inventário	76
Anexo IV - Conteúdos Programáticos das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)	79



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Natureza e âmbito territorial

- 1- O presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes são partes integrantes do Plano Diretor Municipal de Gondomar, adiante designado por Plano ou PDMG, estabelecendo, em conjunto, as regras e orientações a que devem obedecer as ações de ocupação, uso e transformação do solo na totalidade do território municipal, cujos limites se encontram definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal.
- 2- As disposições deste Plano são aplicáveis cumulativamente com a demais legislação em vigor, em função da natureza e localização da operação urbanística, ou de qualquer outra ação com incidência no espaço territorial do município.

Artigo 2º

Estratégia e objetivos

- 1- O Plano constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento territorial para a área do município, considerando a sua integração regional, tendo por base os critérios de classificação e qualificação do solo vigentes.
- 2- O Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos:
 - a) Reforço da coesão territorial:
 - i) Reforço das acessibilidades externas e internas;
 - ii) Estabelecimento de uma rede de equipamentos e de espaços verdes públicos equilibrada;
 - iii) Requalificação dos núcleos urbanos e rurais e incentivo à reabilitação;
 - iv) Acréscimo da dotação infraestrutural básica;
 - b) Modernização e diversificação dos setores económicos e produtivos:
 - i) Relocalização e estruturação dos espaços de carácter empresarial;
 - ii) Promoção do turismo fluvial e do turismo no espaço rural;



37
P. C. C.

- iii) Promoção e valorização das atividades produtivas em espaço rural, apoiando os usos agroflorestais diversificados e extensivos e as práticas de produção associadas;
- c) Valorização e promoção do património:
 - i) Garantia do equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem;
 - ii) Valorização da multiplicidade da paisagem no desenvolvimento agrorural, promovendo o carácter extensivo das práticas de gestão agrícola, florestal e silvopastoril;
 - iii) Preservação e promoção da identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais;
 - iv) Integração das "serras do Porto" em área "protegida" e criação de uma estrutura de gestão própria, de natureza supramunicipal que promova a investigação, monitorização, valorização e divulgação dos recursos e valores naturais.

Artigo 3º

Composição do plano

1- O Plano é composto pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento desdobrada em:
 - i) Qualificação do solo;
 - ii) Áreas de salvaguarda;
 - iii) Zonamento acústico;
- c) Planta de Condicionantes, com as seguintes cartas anexas:
 - i) Anexo A: Carta das áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos;
 - ii) Anexo B: Carta de risco de incêndio florestal (classes de perigosidade alta e muito alta).

2- Acompanham o Plano os seguintes elementos:

- a) Estudos de caracterização do território municipal;
- b) Relatório das opções do plano, integrando o programa de execução e de financiamento e fichas de dados estatísticos;
- c) Relatório temático de conformidade com o Plano sectorial da Rede Natura 2000;
- d) Relatório temático do património;
- e) Planta de enquadramento regional;
- f) Planta da situação existente;



40
Ceu

- g) Planta de acessibilidades – rede estruturante;
- h) Planta de infraestruturas – abastecimento de água;
- i) Planta de infraestruturas – drenagem de esgotos;
- j) Carta da Reserva Ecológica Nacional;
- k) Planta da estrutura ecológica municipal;
- l) Planta dos valores naturais;
- m) Relatório de avaliação ambiental estratégica e resumo não técnico;
- n) Mapa de ruído;
- o) Carta educativa;
- p) Listagem com a indicação das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
- q) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação de resultados.

Artigo 4º

Instrumentos de gestão territorial a observar

- 1- No território abrangido pelo Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:
 - a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
 - b) Plano Rodoviário Nacional (PRN);
 - c) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro (PBH Douro);
 - d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Douro (PGBH Douro);
 - e) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV);
 - f) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000);
 - g) Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma/Lever (POACL);
 - h) Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente do Douro (PROZED);
 - i) Plano de Pormenor de Boialvo;
 - j) Plano de Pormenor das Pedreiras/Triana.
- 2- As disposições do PDMG desenvolvem o quadro estratégico contido no PNPOT, acautelando e concretizando as políticas contidas nos planos sectoriais e incorporando os objetivos do plano especial (POACL).



49
Pleu
[Signature]

- 3- No território abrangido pelo POACL, são aplicadas as regras definidas pelo PDMG, condicionadas às disposições do plano especial.
- 4- Os planos de pormenor referidos no n.º 1 mantêm-se em vigor, respeitando-se a disciplina neles consagrada ou a que resultar da sua revisão ou alteração.

Artigo 5º

Definições

- 1- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) Acesso pedonal consolidado: espaço delimitado e consolidado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos regularizados, rampas e escadas em madeira;
 - b) Acesso pedonal construído: espaço delimitado e construído que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo incluir escadas, rampas ou passadeiras;
 - c) Acesso pedonal não consolidado: espaço delimitado, recorrendo a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água em condições de segurança de utilização, mas que não é constituído por elementos ou estruturas permanentes, nem pavimentado;
 - d) Acesso viário pavimentado: acesso delimitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos;
 - e) Acesso viário não regularizado: acesso delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio e com revestimento permeável;
 - f) Acesso viário regularizado: acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;
 - g) Cedência média: mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes públicas, equipamentos públicos e espaços viários classificados como coletores, de distribuição principal e de distribuição local e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos;



42
Plein

- h) Colmatação: preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m.
- i) Estacionamento não regularizado: área destinada a estacionamento onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento não estão assinalados, delimitada com recursos a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio com drenagem de águas pluviais assegurada;
- j) Estacionamento pavimentado: área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com drenagem de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, e com vias de circulação e lugares de estacionamento devidamente assinalados;
- k) Estacionamento regularizado: área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável, semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;
- l) Frente urbana: superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
- m) Moda da altura da fachada: altura de fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;
- n) Nível de pleno armazenamento (NPA): cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira;
- o) Plano de vedação ou de fachada dominante: plano que compreende as vedações dos prédios ou as fachadas dos edifícios em maior extensão numa dada frente urbana;
- p) Superfície Bruta de Construção - soma das superfícies de todos os pisos, expresso em m², de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, com exclusão de:
 - i) Varandas e terraços;
 - ii) Sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais;
 - iii) Galerias exteriores públicas;



- iv) Alpendres abertos até 15m² adjacentes à construção principal com ou sem ligação estrutural ao terreno;
 - v) Compartimentos de resíduos sólidos urbanos;
 - vi) Outras áreas técnicas, quando localizadas em cave, nomeadamente cisterna e grupo de bombagem, postos de transformação e outros compartimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento do edifício;
 - vii) Áreas destinadas a estacionamento e arrumos, quando localizadas em cave.
 - q) Via habilitante: via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários;
 - r) Zona de proteção da albufeira: faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;
 - s) Zona reservada da albufeira: faixa terrestre envolvente da albufeira com uma largura de 50 m contados e medidos na horizontal, a partir do NPA.
- 2- Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.

Artigo 6º

Preexistências

- 1- Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.
- 2- São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Plano, os decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.
- 3- Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local, nas seguintes condições:



44
PDM

- a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso:
- i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física; ou
 - ii) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação;
- b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, seja dado cumprimento ao disposto no artigo 20.º, dela não resulte agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção urbanística e paisagística, e:
- i) Quando destinada a habitação unifamiliar ou equipamento de utilização coletiva, a ampliação não ultrapasse o dobro da área de construção da edificação pré-existente, a altura da fachada da construção não exceda 7 metros, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 300 m²;
 - ii) Quando destinada a usos não referidos na alínea anterior, a ampliação não seja superior a 30% da área de construção pré-existente;
 - iii) Nos casos previstos nas subalíneas anteriores, seja feita prova documental, com base nas datas de registo predial ou inscrição matrerial, de que a edificação é anterior à data do início da discussão pública do presente plano.
- 4- Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anteriores têm de verificar-se em relação à área de construção pré-existente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.



1/5
P.º 1001

Capítulo II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7º

Identificação

No território municipal de Gondomar, são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor ainda que, eventualmente, não constem na Planta de Condicionantes, designadamente:

- a) Recursos hídricos:
 - i) Leitos e margens dos cursos de água;
 - ii) Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever e respetiva zona reservada e zona terrestre de proteção;
 - iii) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- b) Recursos agrícolas e florestais:
 - i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - ii) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho);
 - iii) Árvores de interesse público;
 - iv) Classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio;
 - v) Espaços florestais percorridos por incêndios;
- c) Recursos ecológicos e naturais:
 - i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - ii) Área classificada da Rede Natura 2000;
- d) Património cultural classificado;
- e) Infraestruturas:
 - i) Rede elétrica;
 - ii) Gasodutos;
 - iii) Rede rodoviária nacional;
 - iv) Estradas regionais;
 - v) Estradas nacionais desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional (PRN);
 - vi) Rede rodoviária municipal;
 - vii) Rede ferroviária;
 - viii) Aeroportos;
- f) Geodesia e instalações especiais:



46
P. Luís

- i) Marcos geodésicos;
- ii) Produtos explosivos;
- iii) Central de ciclo combinado da Tapada do Outeiro (estabelecimento SEVESO).

Artigo 8º

Regime

As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Plano para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

Artigo 9º

Valores naturais e Rede Natura 2000

- 1- Os valores naturais identificados na Planta de Ordenamento – Áreas de Salvaguarda e descritos no Relatório Temático da Rede Natura 2000, incluem:
 - a) Os correspondentes a *habitats* e espécies protegidas incluídas no Sítio Rede Natura 2000 – Sítio Valongo (PTCON0024);
 - b) Bosques ripícolas.
- 2- No território do concelho, que integra parte do Sítio da Rede Natura 2000 (PTCON0024), ocorrem os *habitats* e espécies constantes no Anexo I do presente Regulamento e integradas nos Anexos AI, AII, AIII, BI, BII, BIV e D do diploma de transposição das Diretivas Aves e *Habitats*.
- 3- No sentido de promover a manutenção e conservação dos valores naturais em presença devem ser aplicadas as orientações de gestão gerais e específicas de cada *habitat* e espécie protegidos, nomeadamente os mencionados no ponto I.2 do Anexo I ao presente Regulamento.
- 4- As orientações de gestão para este Sítio da Rede Natura 2000 são dirigidas prioritariamente para a recuperação e conservação da floresta autóctone (constituindo o controlo de eucaliptos e acácias uma ação urgente nas áreas mais sensíveis) incluindo os bosques ripícolas, bem como para a preservação de fojos e minas.
- 5- Nas áreas da RN2000, fora dos perímetros urbanos, as ações, atividades ou projetos elencados no ponto I.3 do Anexo I estão condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela, sem prejuízo do quadro legal em vigor.



Handwritten signature and initials: LPF, P. C. C.

Artigo 10º

Zonas inundáveis

- 1- Consideram-se zonas inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal delimitada nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.
- 2- Nas zonas inundáveis, não é admitido:
 - a) Construção de edifícios ou ampliação da sua área de implantação;
 - b) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
 - c) Realização de obras que impliquem alterações das suas características naturais;
 - d) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural;
 - e) Instalação de vazadouros, lixeiras ou parques de sucata.
- 3- Excetua-se das alíneas a), b), c) e d) do número anterior e sem prejuízo de legislação específica aplicável:
 - a) Obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação quando situadas em solo urbanizado e desde que as cotas dos pisos das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida;
 - b) Obras hidráulicas;
 - c) Realização de infraestruturas públicas;
 - d) Instalação de equipamentos de utilização coletiva associados ao aproveitamento e utilização dos planos de água e das margens, para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativa e a instalação de infraestruturas de cais de acostagem.

Capítulo III

Estruturação territorial

Artigo 11º

Identificação

A estrutura de ordenamento municipal adotada tem por base a articulação dos seguintes sistemas territoriais:

- a) Sistema urbano;
- b) Sistema relacional;
- c) Sistema biofísico;
- d) Sistema patrimonial.

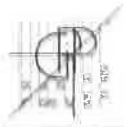


48
Cet

Artigo 12º

Sistema urbano

- 1- O sistema urbano estabelece o modelo de organização do seu território de acordo com as tendências de aglomeração e as funções que cada aglomerado ou espaço urbano desempenha num contexto municipal e supramunicipal, assente em relações de complementaridade funcional equilibradas e abrangentes.
- 2- O sistema urbano é constituído por um conjunto de aglomerados ou espaços urbanos onde se concentram equipamentos e serviços que polarizam territórios envolventes, integrados nas seguintes unidades de planeamento, cuja identidade se encontra também na sua própria unidade paisagística:
 - a) UP1: Território do Baixo Concelho, quase integralmente urbano e compreendendo as bacias dos Rios Tinto e Torto e a hemi-bacia ocidental do Rio Ferreira e que abarca duas áreas de diferentes densidades de ocupação urbana:
 - i) Zona de Densidade Alta, constituindo uma coroa contigua com as cidades do Porto e de Ermesinde e abarcando as freguesias de Baguim do Monte, Rio Tinto, as anteriores freguesias de Fânzeres e S. Cosme e as áreas ocidentais das antigas freguesias de Valbom e S. Pedro da Cova, constituindo, independentemente das três cidades que a integram, uma grande urbe com continuidade territorial onde se localizam as funções do âmbito da globalidade do município;
 - ii) Zona de Densidade Baixa, abarcando o território a sul da A43 para nascente do aglomerado de Valbom e que se desenvolve ao longo do Rio Douro, compreendendo a antiga freguesia de Jovim e parte da freguesia de Valbom;
 - b) UP2: Território do Alto Concelho, compreendendo todo o restante território do concelho para nascente da foz do Rio Sousa e caracterizado por um povoamento que se desenvolve predominantemente ao longo do Rio Douro e onde se salientam os lugares sede das antigas freguesias, no qual é possível distinguir duas áreas diferentes:
 - i) Bacia do Sousa, compreendendo o território correspondente à União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo;
 - ii) Bacia da Albufeira de Crestuma/Lever, compreendendo o território correspondente à União das Freguesias de Melres e Medas e à freguesia da Lomba.



49
Plece

Artigo 13º

Sistema relacional

- 1- O sistema relacional integra o conjunto de corredores afetos ou a afetar a infraestruturas de transporte de desenvolvimento linear, nomeadamente os associados às redes rodoviária e ferroviária, canal do metro de superfície e via navegável do Douro.
- 2- O plano privilegia os sistemas de transportes coletivos enquanto modo necessário à mobilidade intra e intermunicipal e fator de coesão social e territorial.
- 3- As áreas integradas nestes corredores regem-se pelos regimes legais vigentes e disposições constantes do presente Regulamento

Artigo 14º

Sistema biofísico ou ambiental

- 1- O sistema biofísico ou ambiental integra as zonas de maior sensibilidade ecológica, como as zonas inundáveis, os locais de ocorrência de valores naturais e áreas de reconhecida importância paisagística e que, globalmente, compõem a estrutura ecológica municipal (EEM).
- 2- O sistema biofísico visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.
- 3- As áreas incluídas na EEM regem-se pelos regimes legais vigentes e disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 15º

Sistema patrimonial

- 1- O sistema patrimonial integra os valores patrimoniais que pela sua importância histórica e cultural importa salvaguardar e promover e que numa lógica de complementaridade com os restantes sistemas contribuem para a estruturação do território.
- 2- O sistema patrimonial integra o património cultural arquitetónico e arqueológico.
- 3- Os elementos integrantes do sistema patrimonial regem-se pelos regimes legais vigentes e disposições constantes do presente Regulamento.



58
P. Celis

Capítulo IV Uso do Solo

Secção I Classificação e qualificação

Artigo 16º Classificação

O território do concelho de Gondomar reparte-se, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento/Qualificação do Solo, nas classes de solo rural e solo urbano.

Artigo 17º Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, o solo rural integra as seguintes categorias, identificadas na Planta de Ordenamento/Qualificação do Solo:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais;
- c) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
- d) Espaços de ocupação turística;
- e) Espaços culturais;
- f) Aglomerados rurais;
- g) Espaços de recreio e lazer;
- h) Espaços de equipamentos e outras estruturas.

Artigo 18º Qualificação do solo urbano

1- Em função do uso dominante e das características morfotipológica, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais identificadas na Planta de ordenamento/Qualificação do Solo:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços residenciais;



5)
Pleu

- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
 - d) Espaços de equipamentos estruturantes;
 - e) Espaços de atividades económicas;
 - f) Espaços verdes.
- 2- Em função do grau de urbanização do solo e da programação de execução, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas identificadas na planta de ordenamento:
- a) Solo urbanizado;
 - b) Solo urbanizável.

Secção II

Condições gerais para o uso e transformação do solo

Subsecção I

De salvaguarda ambiental e urbanística

Artigo 19º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

- 1- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:
- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
 - b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
 - c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
 - d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.
- 2- Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode ainda impedir:
- a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;
 - b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural e ou paisagístico.



52
P. C. C.

- 3- O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.
- 4- Toda a nova edificação à face de arruamento existente é considerada como de impacte urbanístico relevante para efeitos de cumprimento do alinhamento do domínio público, havendo lugar à cedência obrigatória das áreas para esse fim.

Artigo 20º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

- a) Dêem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
- d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
- e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 21º

Condições gerais de edificação

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- b) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública e possua infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais exceto quando haja lugar a



53
P. C. C.

celebração de contrato entre o requerente e a Câmara Municipal relativo à execução das infraestruturas ou à assunção dos encargos inerentes à execução e ao funcionamento por um período não inferior a 10 anos, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

- d) Da verificação do disposto no artigo 27.º relativo às medidas de defesa contra incêndios, independentemente da classificação do solo.

Artigo 22º

Edificabilidade de um prédio

- 1- A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.
- 2- Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetadas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento.
- 3- Para efeitos de determinação da edificabilidade de um dado prédio pela aplicação do índice de utilização definido pelo plano, considera-se a superfície bruta de construção tal como definida no artigo 5º.

Subsecção II

De salvaguarda patrimonial

Artigo 23º

Vestígios arqueológicos

- 1- Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer operação urbanística, é dado cumprimento ao estabelecido na lei, designadamente:
 - a) É obrigatória a comunicação no prazo de 48 horas à Câmara Municipal, à entidade de tutela do património cultural competente ou à autoridade policial;
 - b) Os trabalhos em curso são imediatamente suspensos;
 - c) Os trabalhos só podem ser retomados após parecer da Câmara Municipal e da entidade de tutela competente.



54
V. Ceu

- 2- Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos, é suspensa, nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa.
- 3- A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea b) do número 1 do presente artigo tem como consequência a prorrogação automática da licença de obra, por tempo equivalente ao da suspensão.
- 4- As intervenções arqueológicas necessárias são integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, de acordo com a legislação em vigor.

Subsecção III

De proteção às redes de infraestruturas

Artigo 24º

Sistema público de abastecimento de água e drenagem de esgotos

- 1- É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5,0 m, medida para cada lado do eixo das condutas de adução / adução-distribuição de água e dos emissários de esgotos.
- 2- É interdita a construção de edifícios ao longo de uma faixa de 1,0 m, medida para cada lado do eixo das condutas distribuidoras de água e dos coletores de águas residuais ou pluviais.
- 3- É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10,0 m, medida para cada lado do eixo das conduta de água e dos emissários de esgotos ou coletores de águas residuais ou pluviais no solo rural, devendo esta distância ser aferida caso a caso quando em solo urbano.

Subsecção IV

Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever

Artigo 24.º/A

Identificação e regime

- 1- A área de intervenção da Albufeira de Águas Publicas de Crestuma-Lever abrange o plano de água e a zona terrestre de proteção com a largura de 500m, na horizontal, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA) à cota de 13m.



55
Leu

- 2- A Albufeira de Crestuma-Lever foi classificada como albufeira de águas públicas protegida, tendo como principal objetivo, o abastecimento de água, embora tenha sido construída com vista à produção de energia elétrica.
- 3- A área da albufeira de Crestuma-Lever e respetiva zona de proteção encontra-se identificada na planta de ordenamento e de condicionantes, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo plano de ordenamento.
- 4- A área da albufeira está sujeita a diferentes níveis de proteção, cujo regime é estabelecido no capítulo IX, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.



56
J. C. C.

Capítulo V Solo Rural

Secção I Disposições gerais

Artigo 25º

Princípios

- 1- O solo rural visa a proteção e o aproveitamento dos recursos naturais, agrícolas, florestais e geológicos e destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas em função da aptidão do solo e à conservação dos ecossistemas e valores naturais e culturais (património arquitetónico e arqueológico) que garantam a biodiversidade e a integridade biofísica natural e antrópica fundamental do território, devendo a edificação no solo rural restringir-se ao indispensável.
- 2- Em função da sua aptidão e uso atual, o solo rural inclui um conjunto de categorias e subcategorias, assumindo, no entanto, os espaços agrícolas e florestais a base fundamental para o aproveitamento de um leque mais vasto de recursos e para o desenvolvimento das atividades complementares e compatíveis com as atividades agrícolas, pecuárias e florestais que permitam a diversificação e dinamização social e económica do espaço rural.
- 3- As ações de ocupação, uso e transformação no solo rural, incluindo as práticas agrícolas e florestais, devem ter em conta a presença dos valores naturais, paisagísticos e arqueológicos que interessa preservar e qualificar, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico e da preservação das referências históricas, devendo optar pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis e adequadas aos condicionalismos existentes.
- 4- A exploração de recursos geológicos, nos termos da legislação em vigor é, generalizadamente, compatível com todas as categorias e subcategorias do solo rural, com as limitações indicadas nas disposições específicas.

Artigo 26º

Utilizações e intervenções interditas

São proibidas as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas, silvícolas ou geológicas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico,



57
Héi

exceto quando aprovadas previamente pela Câmara Municipal ou pela respetiva tutela, nomeadamente:

- a) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos e técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos e de destruição de vestígios arqueológicos;
- b) As atividades que comprometam a qualidade da água, do solo e do ar, incluindo o vazamento de efluentes sem tratamento, o depósito de lixos, materiais combustíveis, inflamáveis ou poluentes, ou outros quaisquer resíduos a céu aberto sem tratamento prévio adequado;
- c) A destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural e alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água;
- d) Sem prejuízo do disposto no PROF AMPEDV e demais legislação em vigor, o corte de carvalhos, sobreiros, azinheiras, azevinhos e castanheiros e ainda folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas.

Artigo 27º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de edificabilidade previsto para as categorias de espaços e fora das áreas edificadas consolidadas, cumprem as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor.

Artigo 28º

Infraestruturação

Qualquer atividade ou edificação em solo rural só pode ser viabilizada se existirem ou forem executadas infraestruturas adequadas em função da natureza das atividades a instalar, podendo ser adotadas soluções autónomas para o abastecimento de água e de energia elétrica e para a drenagem e tratamento de esgotos que garantam a autosuficiência da construção.

Artigo 29º

Afastamento das atividades pecuárias

Deve ser garantido um afastamento mínimo de 200 metros entre as novas instalações ou utilizações de atividades pecuárias das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e outros ruminantes, suínos, aves, equídeos e coelhos e os limites dos perímetros urbanos, bem como das habitações e dos empreendimentos turísticos, exceto no caso em que a atividade



58
D. Cui

pecuária se enquadra programaticamente no âmbito daquelas funções ou seja comprovado que, por condições orográficas, de coberto vegetal ou outras, é devidamente salvaguardada a compatibilidade de usos e atividades, nos termos definidos no art. 20º.

Secção II

Espaços agrícolas

Artigo 30º

Identificação e usos

- 1- Os espaços agrícolas integram as manchas agrícolas de elevada fertilidade, bem como os solos de aptidão marginal e que, globalmente, se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo.
- 2- Os espaços agrícolas podem ainda acolher outras atividades complementares ou potenciadoras do aproveitamento dos recursos em presença.

Artigo 31º

Regime de edificabilidade

- 1- Nos espaços agrícolas incluídos na Reserva Agrícola Nacional, a edificabilidade é determinada e condicionada pelo disposto na legislação específica, cumulativamente com as seguintes disposições:
 - a) Nos casos de construção ou ampliação de habitação própria e permanente de agricultores em exploração agrícola:
 - i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;
 - ii) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,04 da área do prédio;
 - iii) A altura da fachada máxima é 7 metros;
 - iv) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300 m²;
 - b) Nos casos de construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e dos respetivos agregados familiares:
 - i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;



59
Ceu

- ii) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,04 da área do prédio;
 - iii) A altura da fachada máxima é de 7 metros;
 - iv) A tipologia e a área máxima de construção não podem ser superiores à admitida para habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar;
- c) No caso de construções afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração:
- i) O índice de utilização, abrangendo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02 da área do prédio nem a área de construção total ser superior a 500 m²;
 - ii) A altura da fachada máxima é de 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
 - iii) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 500 m²;
- d) Nos casos de ampliação ou de construção de novos edifícios destinados a estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola:
- i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;
 - ii) A área máxima de construção, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior, simultaneamente, a 1 000m² e à resultante da aplicação de um índice de utilização de 0,01 aplicado ao total da exploração agrícola, no caso do promotor ser o próprio agricultor, ou a 1 000m² e à resultante da aplicação de um índice de impermeabilização de 80% aplicado ao prédio, no caso do promotor não ser o agricultor;
 - iii) A altura da fachada máxima é de 10 metros;
- e) Os casos de ampliação de edifícios existentes ou construção de novos edifícios para empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação:
- i) O índice de utilização resultante, considerando a construção existente, não seja superior a 0,15 da área do prédio;
 - ii) A área total de impermeabilização do solo, considerando a afeta à construção existente, não seja superior a 1.000 m²;
 - iii) A área total de implantação, considerando a afeta à construção existente, não seja superior a 600 m²;



60
V. Ceu

- iv) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, exceto nos casos de construções ou estruturas de carácter especial e pontual, destinadas a funções complementares e de enquadramento dos usos principais, previamente aprovados pela Câmara Municipal;
 - f) Os casos de ampliação de edifícios existentes ou construção de novos edifícios para instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe:
 - i) A área total de impermeabilização do solo não seja superior a 600 m²;
 - ii) A área total de implantação não seja superior a 600 m²;
 - iii) A altura da fachada não seja superior a 7 metros;
- 2- Nos espaços agrícolas não incluídos na Reserva Agrícola Nacional, a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos e condições:
- a) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias, desde que:
 - i) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
 - ii) O índice de utilização não exceda 0.02 da área da exploração, admitindo-se sempre o mínimo de 50 m² de área de construção;
 - b) Instalações de transformação de produtos agrícolas ou pecuários ou de carácter industrial ou comercial complementares da atividade agrícola, desde que:
 - i) A altura da fachada não exceda 10 metros, salvo por razões de ordem técnica;
 - ii) A área máxima de implantação não seja superior a 800m², salvo casos excepcionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e uma vez demonstrada a correta integração paisagística no território;
 - c) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins habitacionais, desde que:
 - i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;
 - ii) O índice de utilização, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,04 da área do prédio;
 - iii) A altura da fachada máxima é de 7 metros;
 - iv) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300 m²;
 - d) No caso de construções afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração:



61
D. C. U.

- i) A altura da fachada máxima é de 7 metros, salvo por razões de ordem técnica;
 - ii) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 800 m²;
- e) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer, ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições:
- i) O índice de utilização do solo não exceda **0.20** da área do prédio, no caso das construções novas;
 - ii) O acréscimo de área de construção não exceda 50% da área de construção original, nas situações de ampliação de construção existente;
 - iii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo no caso em que o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.

Secção III

Espaços florestais

Artigo 32º

Identificação

- 1- Sem prejuízo do disposto no PROF AMPEDV e dos demais regimes aplicáveis, nomeadamente à RN2000 e POACL, os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população.
- 2- Os espaços florestais compreendem as seguintes subcategorias:
 - a) Espaços florestais de produção;
 - b) Espaços florestais de conservação;

Artigo 33º

Usos

- 1- A ocupação e a gestão dos espaços florestais cumprem, para além das disposições legais aplicáveis a cada situação, as disposições constantes do Anexo II do presente



62
D. Luís

regulamento, do qual é parte integrante, e que materializam a compatibilização do presente plano com as orientações estratégicas florestais do PROF AMPEDV.

- 2- As disposições a que se refere o número anterior são definidas por sub-região homogénea, função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias.
- 3- As explorações privadas não sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) dão cumprimento às seguintes normas mínimas, desenvolvidas no Anexo II, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF):
 - a) Normas de silvicultura preventiva;
 - b) Normas gerais de silvicultura por sub-região homogénea e por função;
 - c) Modelos de silvicultura, de acordo com as espécies a privilegiar por sub-região homogénea e por função.
- 4- Admitem-se nestes espaços os usos e instalações compatíveis com a exploração dos recursos presentes, nomeadamente infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais, bem como as atividades desportivas, recreativas e turísticas, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura.

Artigo 34º

Espaços florestais de produção – caracterização

- 1- Os espaços florestais de produção compreendem os solos com aptidão para a produção florestal, integrando também terrenos incultos ou com mato, onde não ocorram condicionantes biofísicas significativas, restrição ou salvaguarda específica ao seu uso.
- 2- Nestes espaços devem ser adotadas técnicas de aproveitamento do potencial produtivo, de acordo com o disposto em instrumentos de natureza sectorial.

Artigo 35º

Espaços florestais de produção – regime de edificabilidade

Nos espaços florestais de produção, a edificabilidade, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente Regulamento, restringe-se aos seguintes casos:

- a) Obras de conservação, de alteração e de ampliação de edifícios pré-existentes, desde que o acréscimo de área não seja superior a 50% da área de construção existente, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 200 m²



63
Vila Rica



- e a altura da fachada não exceda 7 metros, salvo em edifícios para fins turísticos, aos quais se aplica o estabelecido na alínea d);
- b) É tolerada a altura das edificações referidas na alínea anterior até uma altura máxima no ponto mais desfavorável de 9 metros, quando o declive do terreno proporcione a construção em cave com uma fachada desafogada, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;
- c) Obras de construção ou ampliação de instalações de apoio direto e exclusivo da atividade florestal e agropecuária, de instalações industriais e comerciais de produtos consequentes ou complementares da atividade florestal e de outras infraestruturas, não podendo a área total afeta a edifícios ser superior a 500 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e desde que demonstrada a correta integração paisagística;
- d) Obras de construção e de ampliação destinadas a equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo ou turístico e de apoio a projetos de animação ambiental, turismo da natureza ou outras vertentes de aproveitamento dos espaços florestais compatíveis em regime de uso múltiplo, desde que com índice de utilização inferior ou igual a 0,01 e altura das edificações limitada a 8 metros.

Artigo 36º

Espaços florestais de conservação – caracterização

Os espaços florestais de conservação correspondem a áreas com cobertos arbustivos diversificados onde ocorrem valores naturais e paisagísticos de grande importância para a conservação e composição da paisagem.

Artigo 37º

Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade

Nestes espaços e sem prejuízo das orientações de gestão da RN 2000 e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente regulamento, a edificabilidade restringe-se a:

- a) Obras de conservação, de alteração e de ampliação de edifícios pré-existentes, desde que o acréscimo de área não seja superior a 25% da área de construção existente, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 200 m² e a altura da fachada não exceda 7 metros;



64
Vila Rica

- b) Obras de construção e de ampliação destinadas a equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo ou turístico e de apoio a projetos de animação ambiental, turismo da natureza ou outras vertentes de aproveitamento dos espaços florestais compatíveis em regime de uso múltiplo, desde que correspondam a instalações aligeiradas, não tenham uma área coberta superior a 50 m² e correspondam a soluções devidamente integradas na paisagem;

Secção IV

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 38º

Identificação e usos

Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal compreendem os sistemas agrossilvo-pastoris e os usos agrícolas e silvícolas funcionalmente complementares que, além da importância produtiva, desempenham um papel importante no equilíbrio ambiental e paisagístico.

Artigo 39º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade nestes espaços, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente Regulamento, restringe-se aos seguintes casos:

- a) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias, desde que:
- i) O índice de utilização não exceda 0.02 da área da exploração, admitindo-se um mínimo de 50 m² de área de construção.
 - ii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica.
- b) Instalações de transformação de produtos agrícolas ou pecuários, desde que:
- i) A área máxima de implantação não seja superior a 800 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e demonstrada a correta integração paisagística no território;
 - ii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica.
- c) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins habitacionais, nas seguintes condições:



65
P66

- i) Os novos edifícios implantarem-se na área menos prejudicial à atividade agrícola;
 - ii) O índice de utilização do solo não exceda 0.04 da área do prédio, exceto em situação de construção entre construções existentes a um e outro lado da mesma margem de uma dada via pública e que distem entre si menos de 100 metros, caso em que a área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300m²;
 - iii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo quando o declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima no ponto mais desfavorável de 9 metros, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.
- d) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições:
- i) O índice de utilização do solo não exceda 0.07 da área do prédio, sem prejuízo da área de ampliação de construções existentes atingir 50% da área de construção original;
 - ii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo no caso do declive do terreno proporcione a construção em cave com uma fachada desafogada até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.

Secção V

Espaços de ocupação turística

Artigo 40º

Identificação e usos

- 1- Os espaços de ocupação turística correspondem aos locais de elevada aptidão turística identificados no POACL, compreendendo:
- a) O empreendimento a norte da barragem de Crestuma-Lever, em Esposade;
 - b) O parque de campismo Campidouro, em Medas;
 - c) As Quintas da Azenha e da Varziela, em Medas;
 - d) O conjunto edificado a norte da unidade anterior e adjacente à EN 108, em Medas.



66
V. Ceu

- 2- Nos espaços de ocupação turística correspondentes às alíneas a) e d) admite-se a alteração de uso desde que para equipamento de utilização coletiva.

Artigo 41º

Regime de edificabilidade

- 1- No conjunto edificado a que se refere a alínea a) do artigo anterior, admitem-se obras de construção e de ampliação dos edifícios existentes desde que o índice de utilização não seja superior a **0,4** e a altura da fachada seja igual ou inferior a 7 metros.
- 2- No atual recinto do parque de campismo e caravanismo Campidouro, apenas se admitem obras de conservação das construções existentes e de qualificação do espaço de uso comum que contribuam para a integração paisagística do empreendimento.
- 3- Na área de expansão do parque de campismo e caravanismo Campidouro, admite-se a instalação de novas unidades de caravanismo desde que o número de unidades no recinto atual e na área de expansão não seja superior a 1,3 das unidades existentes no atual recinto, sem prejuízo dos equipamentos de apoio que a legislação específica exige.
- 4- Nas Quintas da Azenha e da Varziela é dado cumprimento aos parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva Unidade de Planeamento e Gestão.
- 5- No conjunto edificado a que se refere a alínea d) do artigo anterior, admitem-se obras de construção e de ampliação dos edifícios existentes desde que o índice de utilização não seja superior a 0,2 e a altura da fachada seja igual ou inferior a 7 metros.

Secção VI

Espaços culturais

Artigo 42º

Identificação e usos

- 1- Os espaços culturais integram antigas instalações de unidades industriais que pelo seu valor cultural constituem exemplares de arqueologia industrial a salvaguardar, reabilitar e promover, nomeadamente:
 - a) Minas de S. Pedro da Cova, incluindo o Cavalete de S. Vicente e as galerias mineiras;
 - b) Central Térmica da Tapada do Outeiro.



67
P.º
C.º

- 2- Nestes espaços admite-se a instalação de equipamentos de utilização coletiva e intervenções de promoção turística e recreativa que promovam a salvaguarda e reabilitação das instalações existentes e que incentivem a sua visitação e uso coletivo enquanto espaços identitários da atividade mineira do concelho.

Artigo 43º

Regime de edificabilidade

Nestes espaços não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do património existente e desvirtualização da sua envolvente, admitindo-se exclusivamente:

- a) Obras de conservação dos edifícios existentes e ações de valorização ambiental e paisagística da envolvente;
- b) Obras de alteração ou de reconstrução dos edifícios existentes necessárias à adaptação de novas exigências funcionais, desde que sejam preservados os elementos característicos dos edifícios;
- c) Obras de construção de novos edifícios desde que o índice de utilização não seja superior a 0.05 e a altura da fachada seja igual ou inferior a 8 metros.

Secção VII

Aglomerados rurais

Artigo 44º

Caracterização e regime

- 1- Os aglomerados rurais são pequenos núcleos populacionais de valor patrimonial pelo conjunto dos edifícios, que se apresentam consolidados em termos de ocupação e com funções residenciais e de apoio a atividades processadas em solo rural e que pela sua dimensão, características morfológicas ou nível de infraestruturção não reúnem condições para integrarem o solo urbano.
- 2- Nos aglomerados rurais são permitidos, além do uso residencial, usos complementares às atividades agrícola e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como equipamentos, serviços, comércio de apoio, empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação **e indústria ou armazenagem.**
- 3- Nos aglomerados rurais é instituído um regime de proteção que implica a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, nomeadamente das suas



características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais e cores bem como a forma, dimensão e funcionamento dos vãos.

- 4- Admitem-se obras de ampliação até ao dobro da área de construção existente, desde que respeitada a moda da altura da fachada na frente edificada ou da dominante na envolvente próxima, na ausência daquela frente.
- 5- Quando apresentem espaços de colmatação, admitem-se novas edificações, desde que seja garantida a correta integração urbanística, arquitetónica e paisagística, respeitando a altura das fachadas dominante dos edifícios contíguos, os alinhamentos existentes e os materiais que contribuam para a valorização do espaço público.
- 6- Em prédios onde já exista edificação de carácter residencial, permite-se a construção de anexo, desde que a área de construção deste não exceda 25% da área do logradouro e 50m².

Secção VIII

Espaços de recreio e lazer

Artigo 45º

Identificação e regime

- 1- Os espaços de recreio e lazer correspondem a locais de elevada aptidão turística e recreativa, integrando:
 - a) As áreas como tal classificadas no POACL afetas a cais de acostagem, fluvinas e praias fluviais;
 - b) As praias fluviais a jusante da albufeira de Crestuma-Lever.
- 2- Nestas áreas, sem prejuízo do regime legal das albufeiras de águas públicas, admitem-se as seguintes intervenções:
 - c) Obras, ações e atividades de apoio ao recreio e turismo fluvial e ao uso balnear, nomeadamente os correspondentes serviços e infraestruturas, preferencialmente em estruturas aligeiradas que permitam a sua fácil desmontagem e que não tenham, individualmente, uma área coberta superior a 200m²;
 - d) Ampliação dos edifícios existentes até 50% da área de construção existente.



Secção IX

Espaços de equipamentos e outras estruturas

Artigo 46º

Identificação e usos

- 1- Integram-se nesta categoria, identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento, as instalações correspondentes a:
 - a) Central Térmica da Tapada do Outeiro;
 - b) LIPOR, instalações metropolitanas de gestão de resíduos.
- 2- Nestes espaços só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a atividade instalada ou complementares desta, tendo em conta, quando for o caso, os instrumentos reguladores das respetivas atividades.

Artigo 47º

Regime de edificabilidade

- 1- A edificabilidade admitida para cada uma destas áreas é a exigida pela própria natureza da atividade instalada, incluindo a modernização e expansão necessária, tendo como limite a correta integração urbanística em termos funcionais e paisagísticos.
- 2- Nestes espaços deve ser garantida, dentro do seu perímetro, a área de segurança ou proteção exigidas pela natureza específica das atividades processadas.



João Paulo

Capítulo VI

Solo Urbano

Secção I

Disposições gerais

Artigo 48º

Princípios

- 1- O solo urbano destina-se predominantemente à urbanização e à edificação urbana, compreendendo os terrenos urbanizados e os suscetíveis de urbanização, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano e albergando as necessárias dotações em infraestruturas urbanas e serviços indispensáveis às necessidades coletivas da população.
- 2- Tendo presente que o solo é um recurso escasso, finito e não renovável, a ocupação de solo urbano deve ser a indispensável, quantitativa e qualitativamente, à implementação da estratégia de desenvolvimento local, privilegiando os processos de reabilitação das áreas urbanas existentes e da requalificação do edificado.
- 3- O desenho urbano deve ser o instrumento ordenador da ocupação, devendo incentivar-se a sua utilização nas diferentes escalas de planeamento e como prévio ao licenciamento.

Artigo 49º

Utilizações e intervenções interditas

Independentemente de em cada categoria de espaço os usos dominantes condicionarem a permanência ou a instalação de usos com eles incompatíveis, consideram-se incompatíveis com o solo urbano, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º:

- a) Os depósitos de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos, fora das áreas destinadas a esses fins;
- b) As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade para as atividades e funções preferenciais.



71
Oliveira

Artigo 50º

Zonamento acústico

- 1- A classificação acústica e as áreas de conflito ou de sobre-exposição, decorrente do Mapa de Ruído elaborado para o concelho, estão identificadas na Planta de Ordenamento: Anexo - Zonamento Acústico.
- 2- Com exceção das áreas empresariais, para as quais não é estabelecida classificação acústica, todo o solo urbano é classificado como zona mista.
- 3- As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos legalmente, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e indicador de ruído noturno (Ln), expressos em dB(A), definidos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR).
- 4- Para efeitos do estabelecido no RGR integram a "Zona Urbana Consolidada" todas as categorias funcionais integradas em solo urbanizado.
- 5- As zonas de conflito identificadas, em que o ruído exterior ultrapassa os limites previstos no RGR, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído.
- 6- Os recetores sensíveis isolados, existentes e propostos, são equiparados a zona mista.

Secção II

Espaços centrais

Artigo 51º

Identificação e usos

- 1- Os espaços centrais correspondem aos espaços onde predominam ou se pretenda venham a predominar as funções direcionais dos principais núcleos urbanos localizados na UP 1 – Território do Baixo Concelho.
- 2- Nestas áreas pretende-se uma maior qualificação e disponibilização de espaço público e o incremento de funções comerciais, de serviços, de turismo e a instalação de equipamentos urbanos, sem prejuízo da indispensável função habitacional e de outras utilizações ou ocupações compatíveis com o uso dominante.

Artigo 52º

Regime de edificabilidade

- 1- No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios aplicam-se as seguintes regras:



72
Vila Rica

- a) Em frente urbana consolidada, dá-se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;
 - b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
 - i) O índice de utilização não pode ser superior a 1,4, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;
 - ii) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80%.
- 2- Excetua-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
- 3- No solo urbanizável, o regime de edificabilidade é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, salvo quando integrado em UOPG e quando no conteúdo destas, em anexo ao presente regulamento, se dispuser sobre tal.

Secção III

Espaços residenciais

Artigo 53º

Identificação e usos

- 1- Nestes espaços integram-se as áreas que em função das tipologias e morfologias dominantes se destinam preferencialmente a funções residenciais, complementadas com usos comerciais, de serviços, turísticos e de equipamentos, incluindo áreas verdes de utilização coletiva públicas ou privadas, admitindo-se usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do disposto no artigo 20.º.
- 2- Os espaços residenciais encontram-se divididos, em função das tipologias edificatórias e das densidades pretendidas, nas seguintes subcategorias:
 - a) Espaços residenciais Tipo I;
 - b) Espaços residenciais Tipo II.



73
Klein

Artigo 54º

Regime de edificabilidade

- 1- No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Em frente urbana consolidada, dá-se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;
 - b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
 - i) Tipo I - O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;
 - ii) Tipo II - O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o número 4 do presente artigo;
 - c) Em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80%.
- 2- No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.
- 3- Excetuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;
- 4- Nos espaços residenciais, os equipamentos privados de índole social não integrados em operações de loteamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão atingir um iu de 1,4 e ter uma altura de fachada e um número de pisos superiores aos definidos desde que, cumulativamente:
 - a) Garantam a correta integração paisagística e inserção urbana;
 - b) O empreendimento integre espaços destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.



F4
C&E

Secção IV

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 55º

Identificação e usos

- 1- Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a manchas edificadas resultantes de expansões urbanas de génese essencialmente espontânea e com débil estruturação urbanística, apresentando um perfil de ocupação em que predomina a habitação unifamiliar miscigenada com outros usos, num contexto de baixa densidade de ocupação.
- 2- Nestes espaços deve ser privilegiado o uso habitacional, admitindo-se atividades e instalações com fins comerciais ou de serviços, bem como a criação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e outros usos compatíveis com a função habitacional, desde que salvaguardada a coerência da imagem urbana, evitando roturas com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante.
- 3- As novas edificações e as obras de ampliação ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes parâmetros:
 - a) Índice de utilização máximo de 0,6 da área do prédio;
 - b) Altura máxima da fachada de 7,0 metros;
 - c) Máximo de dois fogos em edifícios habitacionais;
 - d) Percentagem de impermeabilização do solo igual ou inferior a 40%;
 - e) Dimensão média de lote não inferior a **1000** m², em operações de loteamento.

Secção V

Espaços de equipamentos estruturantes

Artigo 56º

Identificação e usos

- 1- Os espaços de equipamentos estruturantes correspondem a espaços que, pela sua localização, dimensão e relação com os sistemas de estruturação territorial, estão ocupados ou vocacionados para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados, que pela sua dimensão ou nível de funções prestadas assumem neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário no ordenamento do território concelhio.



75
PDM

- 2- Admite-se a alteração da tipologia de equipamento definida na Planta de Ordenamento, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação como equipamento de utilização coletiva.

Artigo 57º

Regime de edificabilidade

Nos espaços destinados à construção ou à instalação de equipamentos, bem como nos correspondentes a equipamentos já existentes, devem ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Devem ser criadas adequadas condições de acessibilidade e uma relação forte e clara com as estruturas urbanas;
- b) A percentagem máxima de impermeabilização do solo é de 65%;
- c) O índice máximo de utilização é de 1,4.

Secção VI

Espaços de atividades económicas

Artigo 58º

Identificação e usos

- 1- São espaços destinados a atividades económicas e serviços complementares, localizadas em áreas que facilitam o acesso às redes de comunicação e transporte, condição determinante quando conjugada com a dimensão e concentração de atividades para a criação de sinergias importantes para o desenvolvimento e competitividade do setor empresarial.
- 2- São admitidos os usos e atividades ligados aos setores industrial, de armazenagem, logística, comércio e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de apoio.
- 3- Não é admitida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente, ou quando integrada em situações especiais de empreendimentos com gestão comum e ou resultante de acertos de cadastro, inseridos em UOPG.



Fb
P. C. C.



Artigo 59º

Regime de edificabilidade

- 1- Às novas construções ou à ampliação de edifícios existentes são aplicáveis as seguintes disposições:
 - a) Índice volumétrico não superior a 7,0 m³/m²;
 - b) Percentagem de impermeabilização máxima de 80%;
 - c) Existência do espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
 - d) Observância dos planos de vedação ou de fachada, das aturas das fachadas e do tipo de relação com o espaço público existente nos prédios contíguos e já ocupados nessa frente urbana, no caso da ocupação de prédios livres em frente urbana consolidada.
- 2- Excetuam-se do número anterior as seguintes situações
 - a) Os estabelecimentos hoteleiros para os quais o índice de utilização máximo é de 1,4;
 - b) As situações de colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica com os mesmos.

Secção VII

Espaços verdes

Artigo 60º

Identificação

- 1- Os espaços verdes integrados em solo urbano englobam as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos lugares, podendo assumir funções ativas de recreio e estada ou de enquadramento, englobando as seguintes categorias:
 - a) Áreas verdes de utilização coletiva;
 - b) Áreas verdes de enquadramento.
- 2- As áreas verdes de utilização coletiva existentes e a criar destinam-se a usos e atividades recreativas e de lazer, desportivas, culturais e turísticas devendo ser dotadas



ff
Péu

das instalações e mobiliário urbano que permitam a favoreçam a sua fruição pela população.

- 3- As áreas verdes de enquadramento destinam-se a salvaguardar áreas do tecido urbano que pelas suas características não devem ser afetadas à edificação e que contribuem para a qualificação ambiental e paisagística do meio urbano, nomeadamente no enquadramento e proteção física, visual e sonora das infraestruturas rodó e ferroviárias em solo urbano e de separação entre diferentes usos do solo.

Artigo 61º

Regime de edificabilidade

- 1- Nas áreas verdes de utilização coletiva, o índice de ocupação do solo não pode ser superior a 0,1 e a altura máxima de fachada dos edifícios é de 6,0 metros, salvo por razões técnicas devidamente justificadas.
- 2- Nas áreas verdes de enquadramento é interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores que não se enquadrem em ações sanitárias, de redução de risco de incêndio, de valorização paisagística, de utilizações produtivas existentes ou de transformação em áreas verdes de utilização coletiva.
- 3- Quando as áreas verdes de enquadramento assumam o estatuto de áreas verdes de utilização coletiva tal como o previsto no número anterior, a edificabilidade admitida assume o valor definido no número um deste artigo.



fs
Plan
[Signature]

Capítulo VII

Mobilidade e transportes

Artigo 62º

Identificação

No sistema de mobilidade e transportes integram-se as infraestruturas lineares correspondentes à rede rodoviária, rede ferroviária, metro de superfície do Porto e canal navegável do Douro e as áreas técnicas contíguas, bem como os interfaces de transportes.

Secção I

Rede rodoviária

Artigo 63º

Hierarquia funcional

- 1- De acordo com os níveis de desempenho funcional e características geométricas e técnicas, a rede rodoviária integra os seguintes níveis, identificados na planta de ordenamento:
 - a) Vias coletoras;
 - b) Vias distribuidoras principais;
 - c) Vias distribuidoras locais;
 - d) Vias de acesso local.
- 2- As vias coletoras correspondem às A4, A41 e A43, que têm carácter supramunicipal e regional e abastecem diretamente as vias distribuidoras principais.
- 3- As vias distribuidoras principais estabelecem a ligação entre as vias coletoras e os aglomerados ou áreas urbanas com efeito polarizador nas unidades de planeamento a que se refere o artigo 12.º ou entre estes e os aglomerados urbanos principais do território envolvente ao município.
- 4- As vias distribuidoras locais estabelecem a ligação entre a rede de distribuição principal e os restantes aglomerados da rede urbana.
- 5- As vias de acesso local correspondem aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede distribuidora aos prédios que servem.



79
 P. C. C.
 /

Artigo 64º
 Características

- 1- Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição **das Infraestruturas de Portugal, S. A.** e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir, **progressivamente**, as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

CARACTERÍSTICAS		DISTRIBUIDORAS PRINCIPAIS	DISTRIBUIDORAS LOCAIS	VIAS DE ACESSO LOCAL
Recomendações Particulares		Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Velocidade-base		50-70	40-60	30
Número Mínimo de Vias	1 Sentido	—	—	1x1 ou 1x2
	2 Sentidos	1x2	1x2	1x2
Largura útil da via [m] (valores mínimos)		3,50	3,25	3,00
Largura dos passeios (em solo urbano)		≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 2,50
Arborização		Permitido	Desejável	Desejável
Acessos a prédios marginantes (em solo rural)		A evitar	Viável	Viável
Distância mínima à via de novos edifícios (em solo rural)		20 m da plataforma da estrada e nunca a menos de 10 m da zona da estrada	10 m ao eixo da via e nunca a menos de 6 m da plataforma da estrada	8 m ao eixo da via e nunca a menos de 4 m da plataforma da estrada
Estacionamento (em solo rural)		Interdito	Não aconselhável	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via
Paragens de transportes coletivos		Preferencialmente em Sítio Próprio	Permitido	Permitido

- 2- O desenho dos nós de ligação da rede rodoviária propostos e identificados na Planta de Ordenamento é meramente indicativo, devendo os mesmos ser estudados de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando a escala local.



80
PDM
/

Artigo 65º

Faixas de proteção

- 1- Os espaços canais têm por objetivo garantir condições de funcionamento ou de execução da rede e compreendem a plataforma da via, as faixas de proteção *non-aedificandi* que a lei estipula e ainda, para as vias previstas, as faixas de proteção definidas no número seguinte.
- 2- Para as vias distribuidoras principais e locais previstas e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, estabelece-se uma faixa de proteção, para um e outro lado do eixo da via, de 50 metros.
- 3- Nas faixas de proteção a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à ocupação que tenham como objetivo a salvaguarda da exequibilidade das vias previstas.
- 4- Caso, nas situações a que se refere o número 2, haja eliminação do traçado previsto no Plano, a faixa de proteção é igualmente eliminada, aplicando-se o regime associado às categorias de usos identificadas.
- 5- O controlo prévio de postos de abastecimento de combustíveis que constituem áreas técnicas adjacentes aos espaços canais rodoviários, ainda que não integrados nestes, processa-se em conformidade com a lei aplicável e sempre condicionado aos valores do local.

Secção II

Rede ferroviária

Artigo 66º

Identificação e regime

A rede ferroviária integra as infraestruturas das linhas de caminho de ferro da REFER e do metro de superfície da Metro do Porto, aplicando-se o estabelecido na lei e regulamentos específicos em termos de gestão e funcionamento e salvaguarda das zonas de servidão.



81
Vila Verde

Secção III

Via navegável do Douro

Artigo 67º

Identificação e regime

A via navegável do Douro é gerida e utilizada de acordo com os regulamentos específicos, sendo favorecida a construção de equipamentos e infraestruturas de apoio nas margens que promovam a sua utilização turística e comercial.

Secção IV

Estacionamento

Artigo 68º

Dimensionamento

1- Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte, sem prejuízo do estabelecido na lei quanto à localização do estacionamento para estabelecimentos hoteleiros:

Habitação em moradia uni ou bifamiliar	1 lugar/fogo
Habitação coletiva	1 lugar/fogo, a.c. hab. ≤ 140m ² 2 lugares/fogo, a.c. hab. >140m ²
Comércio	1 lugar/60m ² de a.c. com. ≤2500m ² ; a.c. com. >2500m ² : a definir em função do tráfego gerado e estimado
Empreendimentos turísticos:	
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais:	
Até 3 estrelas, inclusive	1 lugar/5 unidades de alojamento
Com 4 ou mais estrelas	1 lugar/4 unidades de alojamento
Turismo de habitação e turismo no espaço rural nas tipologias de casas de campo e agroturismo	1 lugar/5 unidades de alojamento
Parques de campismo e de caravanismo	1 lugar/10 lugares destinados aos campistas
Estabelecimentos de alojamento local	1 lugar/5 utentes
Serviços	1 lugar/60m ² de a.c. serv.



Handwritten signature and initials.

Indústria e ou armazéns	1 lugar/150m ² de a.c. ind./armaz.
-------------------------	---

a.c. – área de construção
hab. – habitação
com. – comércio
ind./armaz. – indústria e ou armazenagem

- 2- Nas situações de alteração de uso em edifícios, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das captações estabelecidas no número anterior.
- 3- No caso de equipamentos de utilização coletiva, a Câmara Municipal pode admitir outras captações em função do tipo de equipamento a instalar, desde que devidamente justificado.
- 4- Pode ser dispensado, total ou parcialmente, o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido nos números anteriores, sem prejuízo de legislação específica, desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
 - b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
 - c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.
- 5- Nos casos abrangidos pelo número anterior os lugares de estacionamento em falta podem ser criados em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.
- 6- Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, como tal considerados em regulamento municipal, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do número 1 deste artigo:
 - a) 20% dos lugares privados para habitação;



83
Pleu

b) 20% dos lugares privados para serviços;

c) 20% dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.

7- Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação em que os prédios confinem com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.



84
P. Coia

Capítulo VIII

Áreas de salvaguarda

Artigo 69º

Identificação

Na planta de ordenamento identificam-se as áreas de salvaguarda indicadas seguidamente, que condicionam o uso e a ocupação do solo, impondo limitações ao regime específico estabelecido para as categorias de espaço com as quais se sobrepõem:

- a) Estrutura ecológica municipal;
- b) Património cultural inventariado;
- c) Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos.

Secção I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 70º

Identificação e regime

1- A estrutura ecológica municipal identificada na Planta de Ordenamento - Áreas de Salvaguarda é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável e subdivide-se em:

- a) Estrutura ecológica municipal fundamental;
- b) Estrutura ecológica municipal complementar.

2- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal fundamental, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, admitem-se as seguintes intervenções:

- a) Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais;
- b) Novos arruamentos e infraestruturas básicas, na falta de alternativa viável fora destas áreas;



85
P.º

- c) Novas edificações e ampliação de edifícios existentes até ao limite de 300m² de área de construção quando destinados a habitação, apoio à atividade agrícola e pecuária ou comercial complementar da atividade agrícola;
 - d) Novas edificações ou ampliações para empreendimentos turísticos e para equipamentos de utilização coletiva, nos termos estabelecidos na alínea e), do n.º 2, do artigo 31.º e artigo 57.º, respetivamente;
 - e) Estruturas adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas;
 - f) Instalações complementares à exploração de recursos geológicos do domínio público.
- 3- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal complementar, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, aplica-se o regime estabelecido para as categorias de espaço em que se localiza.

Secção II

Património cultural inventariado

Artigo 71º

Identificação e regime

- 1- O património cultural inventariado integra as áreas de interesse arqueológico, edifícios ou conjuntos edificados que, pelo seu interesse histórico-cultural, arquitetónico ou etnográfico, devem ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados na Planta de Ordenamento/Áreas de Salvaguarda, aos quais se associa um perímetro de proteção de 50 metros medidos a partir do limite físico dos imóveis em causa, e no Anexo III do presente Regulamento.
- 2- Os imóveis referenciados e respeitantes ao património cultural ficam sujeitos ao seguinte regime:
 - a) Apenas podem ser sujeitos a obras desde que seja garantida a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem;
 - b) Excetua-se da alínea anterior as situações em que o estado de degradação do imóvel não permita a sua conservação, de forma a manter as características originais, admitindo-se a sua reconstrução desde que integre os elementos originais de reconhecido valor arquitetónico;
 - c) Nestes imóveis e na área de proteção estabelecida, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e a altura



86
PDM
/

das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, ficam condicionadas às disposições definidas em regulamento municipal, sem prejuízo do estabelecido em parecer da entidade tutelar competente para o caso dos imóveis classificados ou em vias de classificação.

- 3- Nos sítios arqueológicos bem como nas áreas situadas no interior dos perímetros de proteção definidos, qualquer obra a realizar que implique revolvimento e ou remoção de terras terá de ser precedida pela realização de intervenção arqueológica, cuja tipificação será efetuada de forma casuística pelas entidades da tutela, em função das características da cada pretensão.

Secção III

Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos

Artigo 72º

Identificação e regime

- 1- As áreas potenciais de exploração de recursos geológicos identificadas na Planta de Ordenamento correspondem às áreas situadas em unidades geológicas em que é possível inferir a existência de recursos passíveis de exploração e onde se devem privilegiar novas explorações ou ampliação das existentes.
- 2- Nas situações em que estas áreas se localizam em solo rural, não são permitidas intervenções que, pela sua natureza e dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

Secção IV

Geossítios

Artigo 73º

Identificação e regime

- 1- Os geossítios localizados na Planta de Ordenamento/Áreas de Salvaguarda correspondem à ocorrências designadas por; Secção Estratigráfica do Sanatório de Montalto, Mina de Montalto e Secção Estratigráfica das Fragas do Diabo devendo todas as intervenções a realizar dentro da área delimitada garantir a integridade do valor natural e seu elementos constitutivos.



87
PDM
/

- 2- Nas áreas correspondentes aos geossítios são interditos os seguintes atos e atividades:
- a) Os trabalhos de remodelação de terrenos, como tal definidos no regime jurídico da urbanização e edificação, incluindo aqueles com fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;
 - b) A pesquisa, a exploração, o corte e a extração de recursos geológicos;
 - c) A colheita de amostras geológicas, nomeadamente fósseis e minerais, com exceção das realizadas para fins exclusivamente científicos;
 - d) A abertura de novas vias de acesso, salvo as reconhecidas como imprescindíveis no âmbito do PMDFCI;
 - e) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica exceto em sistemas de microprodução;
 - f) A prática de atividades desportivas motorizadas.
- 3- Os atos referidos na alínea a) serão admitidos quando promovidos pelo Município para melhoria das condições de circulação viária existentes, desde que não degradem os elementos geológicos dos geossítios.



88
Pleitei
[Handwritten signature]

Capítulo IX
Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever
Secção I
Disposições gerais

Artigo 73.º/A

Atividades interditas e condicionadas

- 1- Na zona de proteção são interditas as seguintes atividades:
- a) A instalação de qualquer tipo de indústria, exceto quando se localizem em zonas de uso urbano e cumpram a legislação aplicável;
 - b) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas;
 - c) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
 - d) A extração de inertes e de recursos geológicos, com exceção dos que sejam classificados como pertencentes ao domínio público do Estado, nos termos da legislação em vigor.
- 2- Nas zonas de proteção são condicionadas as seguintes atividades:
- a) A realização de obras de construção, de reconstrução e de ampliação;
 - b) A abertura de novos acessos viários e de caminhos pedonais;
 - c) A construção de infraestruturas de saneamento;
 - d) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

Artigo 73.º/B

Zona reservada

Na zona reservada da albufeira aplicam-se as seguintes disposições:



89
P.º

- a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção dos equipamentos de apoio às atividades secundárias integrados nas áreas de utilização recreativa e de lazer;
- b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente da utilização que lhes é dada, são permitidas obras de reconstrução e de ampliação;
- c) As obras de ampliação, a que se refere a alínea anterior, só são permitidas quando se trate de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25m² ou ao aumento de cêrcea e ocupar, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente;
- d) É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

Secção II

Disposições especiais

Artigo 73.º/C

Zonamento

- 1- Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona de proteção divide-se em duas áreas fundamentais em termos de usos e regime e gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:
 - a) Espaços de recreio e lazer: as quais integram, em função da respetiva aptidão e capacidade de suporte biofísico, áreas com vocações e níveis de utilização distintos;
 - b) Áreas de usos e regimes de gestão específicos: as quais integram integrando os espaços de ocupação turística.
- 2- Sempre que se verifique a sobreposição de condicionantes de diferentes atividades e usos prevalecem as mais restritivas.



90
P.º 100



Subsecção I

Espaços de recreio e lazer

Artigo 73.º/D

Âmbito e tipologias

Os espaços de recreio e lazer correspondem às zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição da albufeira.

Artigo 73.º/E

Regimes de utilização

- 1- Nas áreas do tipo 1 são admitidas as seguintes ações:
 - a) Obras de ampliação do edificado existente que tenham como objetivo o equilíbrio urbano através de ações de requalificação, integração e recomposição urbanística da frente edificada;
 - b) Obras de requalificação do espaço público, admitindo-se a construção de acessos pedonais construídos e a instalação de equipamentos de utilização coletiva, podendo ser em construções fixas ou pesadas desde que se localizem em área não inundável, e que se destinem a proporcionar a utilização do plano de água e que se relacionem com o interesse turístico, recreativo ou cultural.
- 2- A utilização dos espaços de recreio e lazer do tipo 2 está sujeita à obtenção de título de utilização nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:
 - a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno;
 - b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência;
 - c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25m²;
 - d) Mobiliário urbano amovível;
 - e) Recolha de lixo e limpeza da área.
- 3- O titular pode ainda dispor de equipamentos de apoio às atividades secundárias permitidas na albufeira, designadamente um estabelecimento de restauração e de bebidas, um centro de apoio às atividades secundárias, um posto de artesanato, um posto de correio ou outro equipamento adequado à zona onde se insere.



91
P.º 11

- 4- Qualquer dos equipamentos a que se refere o número anterior deve consistir numa construção amovível e ligeira ou mista, integrar-se corretamente na paisagem, ter uma área de construção máxima de 250 m² e dispor, no máximo, de um piso acima da cota natural do terreno.
- 5- A utilização dos espaços de recreio e lazer do tipo 3 está sujeita à obtenção de título de utilização, nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:
 - a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento regularizado ou de retorno;
 - b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência;
 - c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25m²;
 - d) Mobiliário urbano amovível;
 - e) Recolha de lixo e limpeza da área.
- 6- O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou um centro de apoio às atividades secundárias, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista, se integre corretamente na paisagem, tenha uma área de construção máxima de 150 m² e disponha, no máximo, de um piso acima da cota natural do terreno.

Subsecção II

Áreas de usos e regimes de gestão específicos

Artigo 73.º/F

Espaços de ocupação turística

- 1- Os espaços de ocupação turística abrangem os empreendimentos turísticos existentes e outras áreas que reúnem condições para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes.
- 2- Estes espaços subdividem-se em áreas com vocação turística existentes e áreas com vocação turística previstas.
- 3- Os acessos viários públicos, integrados nos empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada, devem ser regularizados e sinalizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.



92
P. C. C.

- 4- Nos espaços de ocupação turística existentes e previstos são permitidas obras de construção, reconstrução e de ampliação nas seguintes condições:
- a) A área total de implantação das construções afetas aos empreendimentos turísticos não pode ser superior a 10 % da área total do terreno, com exceção das áreas com vocação turística existentes e previstas com áreas inferiores a 2ha, nas quais a área de implantação máxima admitida para as construções afetas aos empreendimentos turísticos admitida é de 1500m², independentemente da área total do terreno;
 - b) As novas construções ou as ampliações não podem ter mais do que dois pisos acima da cota natural do terreno, admitindo-se, excepcionalmente, três pisos para os estabelecimentos hoteleiros;
 - c) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;
 - d) As unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos são, obrigatoriamente, em pelo menos 50% da totalidade dos casos, afetas à utilização turística;
 - e) As unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos são, obrigatoriamente, em pelo menos 70 % dos casos, afetas à utilização turística;
 - f) Os empreendimentos turísticos devem ter as condições mínimas exigidas para a categoria de 3 estrelas nos termos da legislação específica.
- 5- Sem prejuízo das disposições constantes nos números anteriores e respetiva legislação específica, os espaços de ocupação turística previstos ficam ainda sujeitos às seguintes disposições:
- a) Na modelação do terreno para a implantação das construções são interditos movimentos de terra que impliquem cortes contínuos nas encostas com mais de 3m de altura;
 - b) É interdita a destruição do coberto vegetal, com exceção do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere, garantindo -se as medidas preventivas contra incêndios florestais, se e quando aplicável.



93
Pleee

Capítulo X

Programação e execução

Secção I

Disposições gerais

Artigo 74º

Execução em solo urbanizado

- 1- Em solo urbanizado, a execução do Plano processa-se, predominantemente, através do recurso imediato a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- 2- Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades ou Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão ou de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto.

Artigo 75º

Execução em solo urbanizável

- 1- Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se no âmbito de unidades de execução e, quando for o caso, em acordo com o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.
- 2- Em solo urbanizável, o município pode autorizar operações urbanísticas assistemáticas quando digam respeito a parcelas à face de via pública existente e situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrança.

Artigo 76º

Programação estratégica da execução do Plano

- 1- A Câmara Municipal procede à programação da execução do Plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, dos projetos e ações necessários.



94
Cécé

- 2- No âmbito dessa programação, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de execução, privilegiando as seguintes intenções, que se apresentam por ordem decrescente de prioridade:
- a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente regulamento, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho;
 - b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado, incluindo as de reabilitação urbana;
 - c) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
 - d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
 - e) As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

Artigo 77º

Áreas para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

- 1- Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.
- 2- Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos, quando estas não se incluam em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução, assumem os valores seguintes, independentemente do uso a que se destinam:
- a) Para habitação em moradia unifamiliar, 0,25 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave;
 - b) Para habitação coletiva, comércio e serviços, 0,40 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave;



95
P. C. C.
/

- c) Para indústria e armazéns, 0,25 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave.
- 3- A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente:
- a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;
 - b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;
 - c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Artigo 78º

Cedências e compensações

- 1- As parcelas a integrar no domínio municipal e referentes a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva decorrentes de operações de loteamento e operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante são as acordadas entre o promotor e o município correspondendo às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público.
- 2- Independentemente do acordo entre a Câmara Municipal e o promotor referido no número anterior, quando as áreas a integrar no domínio municipal fiquem aquém das calculadas de acordo com os parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, haverá lugar a compensação ao Município da área em falta e de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.
- 3- Quando, por interesse da autarquia, as áreas a integrar no domínio municipal sejam superiores às que decorrem da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, o município compensará os promotores de acordo com os mecanismos estabelecidos em regulamento municipal e que serão equivalentes aos estabelecidos para a situação inversa, ou traduzir-se em desconto nas taxas, de montante calculado em moldes equivalentes ao estabelecido em caso de não cedência, a incidir sobre o valor numérico da área de cedência excedentária.
- 4- A compensação ao município pelas áreas não cedidas é concretizada pelas modalidades e proporções indicadas em regulamento municipal, sendo discriminadas positivamente as



96
V. C. C.

situações de colmatção e de reabilitação, de forma a incentivar a consolidação do tecido urbano e a reabilitação do parque edificado.

5- As parcelas de espaços verdes de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Pelo menos 75% da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior à resultante da inscrição de uma círculo com 10 metros de diâmetro;
- b) Possuam acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração contribuam para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

6- Nas áreas incluídas em Unidades Operativas de <planeamento e Gestão ou nas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas viárias compreende:

- a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a espaços verdes, equipamentos e vias identificadas na planta de ordenamento ou no conteúdo programático das UOPG;
- b) As cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

Secção II

Critérios de perequação

Artigo 79º

Âmbito

O princípio de perequação compensatória previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) é aplicado, de acordo com as disposições do Plano, nas operações urbanísticas a levar a efeito nas Unidades de Execução não integradas em Plano de Pormenor ou de Urbanização ou nos Planos de Pormenor em que a respetiva disciplina não dispuser especificamente sobre a matéria.



97
P. Luís

Artigo 80º

Mecanismos

- 1- Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização, sem prejuízo da aplicação de outros.
- 2- O índice médio de utilização (Imu) nos planos de pormenor ou unidades de execução inseridas, ou não, nas UOPG definidas no Plano, é determinado em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas e pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG.
- 3- A cedência média assume o valor de 0,25 para os planos de pormenor ou unidades de execução inseridas nas UOPG em espaço de atividades económicas e de 0,40 para os planos de pormenor ou unidades de execução inseridas nas restantes UOPG definidas, bem como para as que, não estando previstas, venham a ser delimitadas.
- 4- Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.
- 5- Nas situações em que um prédio, pelas suas características intrínsecas, esteja condicionado no aproveitamento edificatório face a sua vinculação situacional, a edificabilidade média pode ser afetada por um coeficiente que traduza a equivalência do valor desse prédio em relação aos dos prédios com aproveitamento não condicionado.

Artigo 81º

Casos especiais na aplicação

- 1- Admite-se a compra e venda de edificabilidade, desde que realizada na área abrangida pelo Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.
- 2- Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.



98
Vila Verde

Secção III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 82º

Conceito e objetivos

- 1- As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) compreendem os polígonos territoriais estabelecidos como tal no presente Plano ou que o venham a ser pela Câmara Municipal.
- 2- A delimitação das UOPG deve ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar as Unidades de Execução ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente serem alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.
- 3- As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos:
 - a) Promover o crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;
 - b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais ao seu funcionamento;
 - c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.
- 4- Os conteúdos programáticos referidos no número anterior consistem na definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbanístico preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente, no que respeita a:
 - a) Objetivos, que contêm o programa de intervenção;
 - b) Parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;
 - c) Formas de execução, com a definição dos sistemas e dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar.



99
V. C. C. e.
[Signature]

Artigo 83º

Disposições supletivas

- 1- Na ausência de plano de urbanização definido na forma de execução de uma dada UOPG, a execução do plano processa-se em acordo com o estabelecido pelo presente Plano para as situações em solo urbanizado e urbanizável e com o disposto para cada uma das categorias de espaço em causa.
- 2- Na ausência do plano de pormenor definido nas formas de execução de uma dada UOPG, admitem-se operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução.
- 3- A delimitação da unidade de execução não pode por em causa os objetivos de uso e de ocupação estabelecidos para a parte restante da UOPG, nomeadamente no respeitante à articulação da rede viária proposta com a existente e ao equilíbrio da perequação compensatória.

Artigo 84º

Identificação e conteúdos programáticos

- 1- Para as UOPG delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo estabelecem-se os objetivos, parâmetros urbanísticos e forma de execução constantes no Anexo IV ao presente Regulamento;
- 2- A ocupação em áreas florestais, nomeadamente nas áreas classificadas com perigosidade alta e/ou muito alta, deve ser obrigatoriamente precedida da aplicação de medidas de redução do risco florestal, bem como prever e adotar as medidas especiais relativas à resistência dos edifícios ao fogo e contenção de fontes de ignição de incêndio nos edifícios e nos acessos;
- 3- Na programação, execução e implantação da operação urbanística, serão obrigatoriamente estabelecidas e mantidas as faixas de gestão de combustível para defesa das edificações, com as especificações estabelecidas pela Lei em vigor.



João
V. Cui

Capítulo XI

Disposições finais

Artigo 85º

Incentivos

- 1- Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configuram relevante interesse, designadamente:
 - a) A transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;
 - b) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
 - c) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água;
 - d) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial identificados no Anexo III do presente Regulamento;
 - e) A instalação de empresas com certificação ambiental.
- 2- Os incentivos referidos no número anterior devem preferencialmente traduzir-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em Regulamento Municipal.

Artigo 86º

Legalização de construções

- 1- A Câmara Municipal pode licenciar as edificações com uso habitacional, comercial, de serviços e armazenagem existentes à data da publicação do presente plano e quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:
 - a) Tal seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
 - b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes, através de vistoria a realizar sempre que se justifique;
 - c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções;



João
César

- d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;
- e) Seja dado cumprimento ao disposto no artigo 20.º do presente Regulamento;
- f) Seja garantido um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou as características de conformação física, permitindo alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística.

2- [Revogado]

Artigo 86º/A

Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime extraordinário de regularização das atividades económicas

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

Artigo 87º

Revogações

São revogados os seguintes planos municipais de ordenamento do território:

- a) PDM de Gondomar (Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/1995, de 18 de maio);
- b) PU de S. Cosme e Valbom (Resolução de Conselho de Ministros n.º 70/2001, de 20 de junho);
- c) PU de Fânzeres (Resolução de Conselho de Ministros n.º 59/2004, de 30 de abril);
- d) PU de S. Pedro da Cova (Resolução de Conselho de Ministros n.º 120/2004, de 31 de julho).



102
A. C. E.



Artigo 88º

Entrada em vigor, vigência e condições de revisão

- 1- O PDMG entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.
- 2- O PDMG tem a vigência de dez anos podendo ser revisto antes deste prazo caso os relatórios de avaliação da execução do mesmo, de forma fundamentada e nos termos da lei, assim aconselhem.

Gondomar, maio de 2017



103
 PGM
 l

ANEXO I - VALORES NATURAIS

Os Valores Naturais compreendem os *habitats* e espécies protegidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, que transpõem para o quadro jurídico nacional as Diretivas comunitárias *Habitats* e *Aves*, bem como os subsistemas biofísicos e valores naturais identificados para a totalidade do concelho, identificados nos elementos descritivos e cartográficos constantes do relatório dos valores naturais e da Rede Natura 2000 que acompanham o presente Plano.

Assim, nos termos do definido no PSRN2000 para o Sítio Valongo são elencadas, se seguida os valores naturais bem como as respetivas Orientações de Gestão Gerais e Específicas.

I.1 HABITATS E ESPÉCIES REFERENCIADAS PARA O CONCELHO DE GONDOMAR

Habitats naturais e seminaturais constantes do Anexo B-I do Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro		
3260	Cursos de água dos pisos basal e montano com vegetação da <i>Ranunculion fluitantis</i> e da <i>Callitriche-Batrachion</i>	
4020*	Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>	
4030	Charnecas secas europeias	
8220	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica	
8230	Rochas siliciosas com vegetação ploneira da <i>Sedo Scleranthion</i> ou da <i>Sedo Albi</i>	
8310	Grutas não exploradas pelo turismo	
91E0*	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i>, <i>Alnion incanae</i>, <i>Salicion albae</i>)	
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	
Espécies da Flora constantes do Anexo BII, B-IV e B-V do Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro		Anexo
1420	<i>Culcita macrocarpa</i>	II, IV
1862	<i>Narcissus cyclamineus</i>	II, IV
1421	<i>Trichomanes speciosum</i>	II, IV
	<i>Arnica montana</i>	V
	<i>Lycopodium cernuum</i>	V
	<i>Lycopodium inundatum</i>	V
	<i>Narcissus triandrus</i>	IV
	<i>Ruscus aculeatus</i>	V
	<i>Scilla beirana</i>	IV
	<i>Spagnum sp.</i>	
Espécies da Fauna constantes do Anexo BII e B-IV do Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro		Anexo
1116	<i>Chondrostoma polylepis</i>	II
1127	<i>Rutilus arcasii</i>	II
1123	<i>Rutilus alburnoides</i>	II
1135	<i>Rutilus macrolepidotus</i>	II
1172	<i>Chioglossa lusitanica</i>	II, IV



1259	<i>Lacerta schreiberi</i>	II, IV
1301	<i>Galemys pyrenaicus</i>	II, IV
1355	<i>Lutra lutra</i>	II, IV
1310	<i>Miniopterus schreibersi</i>	II, IV
1304	<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	II, IV

I.2 ORIENTAÇÕES DE GESTÃO

I.2.1 - Orientações Gerais

- Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes;
- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
- Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone;
- Promover a regeneração natural;
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
- Ordenar atividades de recreio e lazer;
- Condicionar o acesso;
- Definir zonas de proteção para a espécie/*habitat*;
- Preservar maciços rochosos e habitats rupícolas associados;
- Assegurar mosaico de *habitats*;
- Condicionar a intensificação agrícola;
- Salvaguardar do pastoreio;
- Condicionar expansão de uso agrícola;
- Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas;
- Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas;
- Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao *habitat*;
- Adotar práticas silvícolas específicas;
- Condicionar a florestação;
- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
- Condicionar a construção de infraestruturas;
- Condicionar expansão urbano-turística;
- Condicionar a construção de açudes e barragens em zonas sensíveis;
- Definir zonas de proteção para a espécie/*habitat*;



105
Alentejo

- Condicionar transvazes;
- Reduzir mortalidade accidental;
- Condicionar a captação de água;
- Condicionar drenagem;
- Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;
- Interditar a deposição de dragados e outros aterros;
- Ordenar prática de desportos na natureza;
- Regular dragagens e extração de inertes.

I.2.2 - Orientações Específicas

91E0* - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*)

- Manter/recuperar habitats contíguos;

Áreas de ocorrência da *Galemys pyrenaicus*:

- Manter/recuperar habitats contíguos – estabelecer corredores ecológicos;

Áreas de ocorrência de *Chondrostoma polylepis*, *Rutilus alburnoides*, *Rutilus arcasii*, *Rutilus macrolepidotus*:

- Manter/recuperar habitats contíguos – assegurar *continuum* fluvial;

Áreas de ocorrência de *Rhinolophus ferrumequinum*:

- Manter as edificações que possam albergar colónias/populações;

Áreas de ocorrência de *Narcissus cyclamineus*:

- Promover a manutenção dos prados húmidos;

I.3 AÇÕES, ATIVIDADES E PROJETOS CONDICIONADOS A PARECER DA ENTIDADE DE TUTELA

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
- c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;



Job
P. C. C. e

- d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
- e) Instalações de pecuária intensiva;
- f) Instalações de piscicultura intensiva;
- g) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria

Todas.

Projetos e Infraestruturas

- a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
- b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);
- c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
- d) Construção de aeroportos e aeródromos;
- e) Construção de estradas;
- f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
- g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
- h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;

Outros projetos

- a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
- b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- c) Locais para depósito de lamas;

Turismo

- a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, bem como projetos associados;
- b) Parques de campismo e de caravanismo;
- c) Parques temáticos;
- d) Campos de golfe;
- e) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;



107
Vila Verde

- f) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
- g) Acoradouros e praias fluviais.

108
P. G. V.

ANEXO II - MODELOS DE SILVICULTURA E ESPÉCIES FLORESTAIS PRIORITÁRIAS DE ACORDO COM O PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO E ENTRE DOURO E VOUGA (PROF AMPEDV)

Sub-região	Normas de intervenção generalizada e específicas	Espécies florestais prioritárias
Grande Porto	<p>a) Normas de intervenção generalizada:</p> <p><i>i.</i> Normas gerais de silvicultura; <i>ii.</i> Normas de silvicultura preventiva; <i>iii.</i> Normas de agentes bióticos; <i>iv.</i> Normas de recuperação de áreas degradadas.</p> <p>b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:</p> <p><i>i.</i> Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem; <i>ii.</i> Normas de silvicultura por função de proteção <i>iii.</i> Normas de silvicultura por função de produção.</p>	<p><i>i.</i> <i>Acer pseudoplatanus</i>; <i>ii.</i> <i>Castanea sativa</i>; <i>iii.</i> <i>Pinus pinea</i>; <i>iv.</i> <i>Quercus robur</i>; <i>v.</i> <i>Quercus suber</i>;</p>
Santa Justa-Pias	<p>a) Normas de intervenção generalizada:</p> <p><i>i.</i> Normas gerais de silvicultura; <i>ii.</i> Normas de silvicultura preventiva; <i>iii.</i> Normas de agentes bióticos; <i>iv.</i> Normas de recuperação de áreas degradadas.</p> <p>b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:</p> <p><i>i.</i> Normas de silvicultura por função de proteção; <i>ii.</i> Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem; <i>iii.</i> Normas de silvicultura por função de produção.</p>	<p><i>i.</i> <i>Acer pseudoplatanus</i>; <i>ii.</i> <i>Castanea sativa</i>; <i>iii.</i> <i>Quercus pyrenaica</i>; <i>iv.</i> <i>Quercus robur</i>; <i>v.</i> <i>Quercus suber</i>;</p>
Douro-Vouga	<p>a) Normas de intervenção generalizada:</p> <p><i>i.</i> Normas gerais de silvicultura; <i>ii.</i> Normas de silvicultura preventiva; <i>iii.</i> Normas de agentes bióticos; <i>iv.</i> Normas de recuperação de áreas degradadas.</p> <p>b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:</p> <p><i>i.</i> Normas de silvicultura por função de produção; <i>ii.</i> Normas de silvicultura por função de proteção; <i>iii.</i> Normas de silvicultura por função de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.</p>	<p><i>i.</i> <i>Acer pseudoplatanus</i>; <i>ii.</i> <i>Castanea sativa</i>; <i>iii.</i> <i>Quercus pyrenaica</i>; <i>iv.</i> <i>Quercus robur</i>; <i>v.</i> <i>Quercus suber</i>;</p>



109
 P. Cari
 [Signature]

ANEXO III - VALORES PATRIMONIAIS – INVENTÁRIO

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1.1 - Conjunto arquitetónico constituído pela construção principal, capela e terrenos anexos do imóvel	Rua N. Sra. do Amparo/Venda Nova - Rio Tinto
1.2 - Capela de N. Sra da Lapa	Rua Dr. Porfírio de Andrade - Rio Tinto
1.3 - Quinta da Campaíinha e capela	Rua da Campaíinha - Rio Tinto
1.4 - Lavadouro público	Rua Padre António Costa Leite - Rio Tinto
1.5 - Obra ABC/Capela de S. Joaquim	Rua Ernesto da Fonseca - Rio Tinto
1.6 - Igreja paroquial de Rio Tinto/Igreja de São Cristóvão	Largo do Mosteiro. Rua de São Cristóvão - Rio Tinto
1.7 - Estação dos caminhos de ferro de Rio Tinto	Praça da Estação - Rio Tinto
1.8 - Quinta da Boavista	Rio Tinto
1.9 - Capela de Nossa Senhora da Ponte	Rio Tinto
1.10 - Capela de São Sebastião	Rua de São Sebastião - Rio Tinto
1.11 - Capela de Triana / Igreja do Senhor dos Aflitos	Rua de Triana - Rio Tinto
1.12 - Capela do Senhor do Calvário	Rua Pedro Álvares Cabral, Travessa do Senhor do Calvário - Rio Tinto
1.13 - Capela do Senhor dos Aflitos	Rebordãos - Rio Tinto
1.14 - Escola primária de Rio Tinto 1	Rua Nova de Santegãos - Rio Tinto
1.15 - Escola primária de Rio Tinto 2	Rua Diogo Cão - Rio Tinto
1.16 - Fábrica têxtil em Rio Tinto	Rua Infante D. Henrique - Cabanas - Rio Tinto
1.17 - Fundição de sinos de Rio Tinto	Rua Dr. Guilherme Cirne - Rio Tinto
1.18 - Igreja paroquial de Corim/Igreja de Santo António	Rua de São Francisco Xavier. Lugar de Corim - Rio Tinto
1.19 - Núcleo rural de Quintiã	Quintiã - Rio Tinto
2.1 - Capela do séc. XVIII (Santo Inácio)	Rua Frei Manuel de Sta Inês - Baguim do Monte
2.2 - Igreja de Baguim do Monte	Rua das Felgueiras - Baguim do Monte
2.3 - Quinta do Paço	Quinta do Paço - Baguim do Monte
3.1 - Igreja paroquial de Fânzeres	Igreja - Fânzeres
3.2 - Casa dos Jorges	Santa Eulália - Fânzeres
3.3 - Quinta com ponte	Alvarinha - Fânzeres
3.4 - Casa de Alvarinha	Alvarinha - Fânzeres
3.5 - Quinta da Igreja	Igreja - Fânzeres
3.6 - Escola primária de Sta Eulália	Rua das Escolas Primárias. Alvarinha - Fânzeres
3.7- Núcleo antigo em Tardinhade	Tardinhade - Fânzeres



110
S. Cosme
/

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
4.1 - Convento das irmãs Franciscanas de Calais	Rua Manuel Ribeiro Almeida - S. Cosme
4.2 - Igreja matriz de S. Cosme e S. Damião	Largo João Paulo II - S. Cosme
4.3 - Escola primária	Rua do Padre Andrade e Silva, Gandra - S. Cosme
4.4 - Quinta da Igreja	Adjacente à igreja do Souto - S. Cosme
4.5 - Edifício e igreja do Monte Crasto	Monte Crasto - S. Cosme
4.6 - Villa Isabel	Rua do Monte Crasto - S. Cosme
4.7 - Edifício urbano	Gaveto da Rua dos Combatentes e Rua 5 de Outubro - S. Cosme
4.8 - Edifício oitocentista/Villa Leopoldina	Largo de Manuel Guedes - S. Cosme
4.9 - Edifício da Câmara Municipal	Praça do Município - S. Cosme
4.10 - Edifício/Casal de Sto António	Rua Adelino Amaro da Costa - S. Cosme
4.11 - Casa em S. André	Rua de S. Miguel - S. Cosme
4.12 - Dispensário da Assistência Nacional aos Tuberculosos de Gondomar	Rua Bento de Jesus Caraça - S. Cosme
4.13 - Sede da Ala Nuno Álvares de Gondomar	Largo de Sto António - S. Cosme
4.14 - Núcleo rural em S. Cosme	Rua Cosme Ferreira Castro - S. Cosme
5.1 - Igreja matriz de S. Pedro da Cova	Rua da Igreja de S. Pedro - S. Pedro da Cova
5.2 - Escola primária de Tardariz	Rua José Martins de Castro - S. Pedro da Cova
5.3 - Núcleo rural em Passal	Lugar do Passal - S. Pedro da Cova
5.4 - Núcleo rural em Outeiro	Lugar do Outeiro - S. Pedro da Cova
5.5 - Núcleo rural em Carvalhal de Além	Lugar de Carvalhal de Além - S. Pedro da Cova
6.1 - Edifício oitocentista	EN 108 - Valbom
6.2 - Edifício oitocentista	A sul do cemitério de Valbom
6.3 - Igreja de Valbom	Igreja - Valbom
6.4 - Capela e cruzeiro da Quinta de N. Sra. do Rosário	Rua de N. Sra. do Rosário - Valbom
6.5 - Edifício da Escola Dramática	Rua da Escola Dramática - Valbom
6.6 - Edifício urbano no lugar da Lagoa	Lagoa/Rua da Capela da Lagoa - Valbom
6.7 - Quinta de Morentães	Morentães - Valbom
6.8 - Cruzeiro da Independência	Rua da Independência - Valbom
6.9 - Núcleo na rua da Aboínha	S. Gemil - Valbom
6.10 - Núcleo no lugar de S. Gemil	S. Gemil - Valbom
6.11 - Núcleo no lugar de S. Miguel	Aldeia de S. Miguel - Valbom



Handwritten signature and scribble.

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
7.1 - Casa da Quinta de Atães/Casa da Quinta da Palmeira	Atães - Jovim
8.1 - Ponte da Foz do Sousa	Foz do Sousa
8.2 - Igreja paroquial de Foz do Sousa / Igreja de São João Batista	Rua da Igreja - Foz do Sousa
9.1 - Casa de Melres/Quinta da Bandeirinha	Rua das Forçadas - Melres
9.2 - Casa Grande de Melres	Melres
10.1 - Tapada do Outeiro	Tapada do Outeiro - Medas
11.1 - Solar da Quinta da Lomba	Lomba
11.2 - Capela de Nossa Senhora do Ó	Lomba
11.3 - Escola primária da Lomba	Rua da Escola - Lomba
11.4 - Igreja paroquial da Lomba / Igreja de Santo António	Rua do Rossio - Lomba



g
Alé

ANEXO IV - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG)

UOPG 1 - PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

Objetivos: Criação de um parque de âmbito metropolitano que constitua o pulmão verde da AMP, englobando a área montanhosa constituída pelas Serras de Sta Justa, Pias, Castiçal, Sta Iria, Flores e Banjas, distribuída pelos concelhos de Gondomar, Valongo e Paredes, face ao importante conjunto de valores naturais, arqueológicos, culturais e patrimoniais existentes e que urge preservar.

Forma de execução: Elaboração do projeto do Parque e integração das propostas nos planos diretores municipais dos municípios abrangidos.

UOPG 2 - S. COSME / UOPG 3 - RIO TINTO

Objetivos: Em linha com a orientação do PDM, destacam-se os seguintes objetivos comuns para os territórios urbanos correspondentes a estas UOPG:

- Reforçar as centralidades através da manutenção e reforço dos equipamentos existentes;
- Reforçar a urbanidade através da promoção da articulação e coesão entre as diversas áreas que constituem o tecido urbano;
- Promover a reestruturação e/ou renovação urbana dos tecidos urbanos existentes, melhorando a sua articulação;
- Garantir a disponibilização de áreas verdes de utilização coletiva que, organizadas num sistema *continuum*, sejam estruturantes do território, potenciem a qualificação urbana e ambiental e garantam uma dotação de espaço verde de utilização coletiva por habitante adequada;
- Garantir a melhor integração das áreas edificadas face à paisagem rural dominante, contribuindo assim para a valorização das componentes ambiental, económica, social, estética e simbólica;
- Preservação e valorização da estrutura ecológica urbana e sua articulação com os espaços públicos.
- Definição dos critérios de localização e de inserção urbanística, bem como de dimensionamento dos principais equipamentos de utilização coletiva;
- Estabelecer uma hierarquia da rede viária estruturante, definindo o sistema urbano de circulação do transporte público e privado e de estacionamento;
- Ampliar a rede de infraestruturas básicas, melhorar as já existentes e reequacionar os perfis das principais vias de acesso.



203
P. Cui

Parâmetros urbanísticos: Os que vierem a ser definidos nos respetivos Planos de Urbanização, estabelecendo-se como indicadores de referência os estabelecidos no presente plano.

Forma de execução: Plano de Urbanização.

UOPG 4/ UOPG 8/UOPG 12/UOPG 13 – ÁREAS EMPRESARIAIS

Objetivos: Dotação de espaços com condições adequadas ao desenvolvimento de atividades empresariais de valor acrescentado e para a qualificação ambiental e de serviços de apoio à atividade empresarial;

Parâmetros urbanísticos: Os definidos para a categoria de espaço abrangida e indicados no artigo 59.º;

Forma de execução: Operações urbanísticas enquadradas em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, nas áreas integradas em solo urbanizável.

UOPG 5/ UOPG 6/UOPG 9/ UOPG 10/UOPG 11– CENTRALIDADES

Objetivos: Consolidação do território abrangido, através de ações de transformação integradas e baseadas no incremento de uma imagem de modernidade, no reforço do setor terciário e dos equipamentos, na eliminação das dissonâncias e estrangulamentos urbanos e na produção de espaços verdes de utilização coletiva sendo que, na UOPG 11, devem ainda ser disponibilizados terrenos para as novas instalações dos paços do concelho e do palácio de justiça;

Parâmetros urbanísticos: Os definidos para as categorias de espaço abrangidas;

Forma de execução: Operações urbanísticas enquadradas em Plano de Pormenor ou Unidades de Execução, nas áreas integradas em solo urbanizável.

UOPG 7 – ESTIVADA

Objetivos: Disponibilização solos para urbanização com carácter predominantemente habitacional, devidamente articulados com a envolvente e onde os espaços de utilização coletiva a prever promoverão a continuidade e a salvaguarda das áreas de drenagem natural e de maior sensibilidade ambiental.

Parâmetros urbanísticos:

- a) Altura da fachada não superior a 9 metros;
- b) Iu máximo de 0,8.



14
P. Luís

Forma de execução: A execução realiza-se no âmbito de operações urbanísticas enquadradas por unidades de execução ou operações de reparcelamento urbano sendo que, nas parcelas com perigosidade de incêndio alta ou muito alta, as obras de edificação ficam condicionadas à prévia eliminação dessa circunstância.

UOPG 14 – QUINTAS DA AZENHA E DA VARZIELA

Objetivos: Requalificação ambiental e paisagística da área de intervenção e a promoção e reconversão como espaço de vocação turística, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades dos recursos existentes, tal como estabelece o Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever.

Parâmetros urbanísticos: índice de utilização máximo de 0,20 e altura de fachada máxima de 11 metros, aplicados aos espaços de ocupação turística;

Forma de execução: Plano de Pormenor.

06. DEZ 2017

115
P. Cui

REUNIÃO DE CÂMARA DE 06-12-2017

DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 2

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" **vota contra** a presente proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar (PDM), considerando que os instrumentos de gestão do território devem ter estabilidade e o seu conhecimento estar devidamente enraizado, e disseminado, pelos gondomarenses.

Estamos cientes que o período para adaptação do PDM às normas do Plano de Ordenamento da Albufeira Crestuma Lever foi prorrogado após a publicação em Diário da República do Aviso n.º 30657/2017, de 23 de março, e que se tornou necessário, não obstante não existir nenhum pedido de conferência, a adaptação ao Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

Como é de conhecimento público, o PDM terá, obrigatoriamente, de ser revisto até 2020, ou seja, dentro de 24 meses. Pelo que não se concorda com a metodologia escolhida para, neste momento, enquadrar algumas das alterações regulamentares – que tocam assuntos tão importantes como as definições de superfície bruta de construção, zonas inundáveis, medidas de salvaguarda ambiental e urbanística – com a agravante de não ter existido um cabal esclarecimento dos gondomarenses e ser notória a falta de divulgação das mesmas.

Só assim se explica a razão pela qual foram rececionados 35 pedidos de reclassificação ou requalificação do uso do solo - cuja documentação não foi remetida em anexo ao Relatório de

06. DEZ 2017

Análise e Ponderação nem estavam disponível para consulta na plataforma SIG - que apenas são enquadráveis no âmbito de uma verdadeira revisão do PDM como a que terá de ser feita até 2020.

116
P. C. C.

Não descurando o excelente trabalho desenvolvido pelos técnicos da Câmara Municipal de Gondomar, e a pressão que lhes será exigida para a hercúlea tarefa que se avizinha, tendo em linha de conta os pedidos que foram apresentados consideramos não ser recomendável promover alterações regulamentares ou interpretativas fora dos períodos de revisão do PDM.

Por fim, encorajamos a Câmara Municipal de Gondomar a, logo que possível, desencadear o processo de revisão do PDM e que o mesmo seja devidamente participado, divulgado e objeto de uma verdadeira discussão pública.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

06. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL (CCDTCM) – ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.

— Pelos Vereadores(as) Senhores Sr. Rafael Amorim,
Sr. David Veis e Sra. Sandra Bastos foram apresentadas
as declarações de voto que adiante se seguem.



GONDOMAR

o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

06. DEZ 2017

*PI reunião
J. A.*

PROPOSTA

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (C.C.D.T.C.M.), é uma coletividade que tem por objeto tem, colaborar com as Autarquias Locais do Município na promoção do bem-estar das populações, fomentar o desenvolvimento económico e social, desenvolvendo atividades de âmbito recreativo, desportivo e cultural.

Tem também estendido a sua ação ao apoio social, educativo e familiar visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares.

Considerando que é imprescindível o apoio da Câmara Municipal para que o clube mantenha atividade em todas estas valências;

Considerando as competências previstas nas alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

PROPONHO:

Que atendendo ao exposto, a Exma. Câmara delibere conceder ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, para reforço da sua capacidade financeira, um subsídio no valor de 46.000,00 €.

Gondomar, 29 de novembro de 2017,

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref:	SUB. EXTRA
S.º de:	GAP
C.º C.º:	
ORÇ.º:	03040701

N.º Ser. CAB. 31428

N.º Ser.º	N.º ISSO
47316	

06. DEZ 2017

119
P. Gai

REUNIÃO DE CÂMARA DE 06-12-2017

DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 3

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" vota favoravelmente a presente proposta e reitera a declaração de voto apresentada ao ponto 19 da reunião de câmara, de 08.11.2017, relativamente à necessidade de prever, em sede de Orçamento 2018, o aumento das transferências para o CCD e AMUT.

Aproveita a presente oportunidade para indagar junto do executivo se já foi cedido o material requerido pelo CCD, aquando da celebração do magusto no Multiusos à 18.11.2017, considerando que esta instituição pretende iniciar as obras nas suas novas instalações no primeiro trimestre de 2018.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

20
16

06. DEZ 2017

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

Junta de Freguesia de Melres - 6 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Ponto 3

CDU – Declaração de Voto

Os eleitos da CDU votaram favoravelmente a proposta apresentada porque reconhecem a necessidade, o trabalho e o mérito do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar. Contudo, os Vereadores da CDU consideram que é necessário que os apoios às colectividades se enquadrem no respectivo programa de apoio ao associativismo.

Gondomar, 6 de dezembro de 2017.

Os Vereadores da CDU





CÂMARA MUNICIPAL

06. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

121
1961

PLANO DE GESTÃO DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PARA 2018 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*

Anexa:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

06. DEZ 2017

199
D. Guedes

PI
Resumo
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROPOSTA

PLANO DE GESTÃO DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

“Compete à Divisão Municipal de Proteção Civil e Segurança (...) as seguintes atribuições:

- a) Comandar a Polícia Municipal;*
- b) Comandar o Serviço Municipal de Proteção Civil e garantir a sua operacionalidade e articulação do mesmo com as demais entidades e serviços do município;*
- c) Articular o relacionamento da Câmara Municipal com as forças de segurança e corpos de bombeiros do município e entidades distritais e nacionais”*

Despacho n.º 3654-A/2014, de 7 de março, art.º 18 – Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar

“As polícias municipais são serviços municipais especialmente vocacionados para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e inserção hierárquica definidos na presente lei.”

Lei 19/2004, de 20 de maio, art.º 1º – Lei-quadro que define o regime das polícias municipais.

“A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.”

“A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.”

Lei 27/2006, de 3 de julho, art.º 1º – Lei de Bases da Proteção Civil, na sua atual redação.

[Handwritten signature]



06. DEZ 2017

123
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Face ao exposto:

Propõe-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, que a Câmara delibere:

- Aprovar o plano de gestão da divisão de proteção civil e segurança para 2018, em anexo, como parte integrante desta proposta.

O Chefe da Divisão de Proteção Civil e Segurança

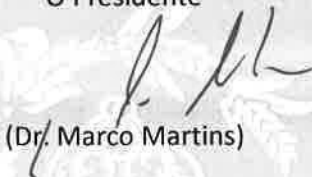


(Dr. Artur Teixeira)

Concordo, propondo à Câmara a sua deliberação.

Gondomar, 27 de novembro de 2017

O Presidente



(Dr. Marco Martins)



06. DEZ 2017



PLANO DE GESTÃO 2018
DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

Novembro 2017



125
P. Luís

(Página intencionalmente em branco)

126
P. 126**Índice**

INTRODUÇÃO	7
1. DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA	8
1.1 INTERAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE ENTIDADES	8
1.1.1 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA (LEI 33/98, DE 18 DE JULHO)	8
1.1.2 COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SEÇÃO II DA LEI 67/2007, DE 12 NOVEMBRO)	9
1.1.3 COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA (ART.º 3 DL 124/2006, DE 28 DE JUNHO, COM A REDAÇÃO ATUAL)	9
1.1.4 TÁBULA DE COMANDANTES	10
1.2 GESTÃO DE MEIOS E RECURSOS DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA	11
1.2.1 CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E REGISTO DE OCORRÊNCIAS	11
1.2.2 GEORREFERENCIAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E MEIOS ASSOCIADOS	11
1.2.3 EMISSÃO DE AVISOS	11
1.3 AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA	11
1.3.1 FESTA DE S. BENTO DAS PERAS	11
1.3.2 FESTAS DO CONCELHO E ROMARIA DE NOSSA SRA. DO ROSÁRIO	11
1.4 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO	12
1.4.1 IIIª SEMANA ABERTA DA PROTEÇÃO CIVIL	12
1.4.2. SEGURANÇA RODOVIÁRIA	12
1.4.3. SEMANA DO USO DO FOGO	12
1.4.4. DIA INTERNACIONAL DE REDUÇÃO DE CATÁSTROFES NATURAIS	13
1.4.5. DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO	13
1.4.7. PROJETO FUTURO 100.000 ÁRVORES	13
1.5 FORMAÇÃO PROFISSIONAL	13
1.5.1. FORMAÇÃO DE TIRO, DEFESA PESSOAL E ORDEM UNIDA	13
1.5.2. OUTRAS AÇÕES DE FORMAÇÃO RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA DPCS	13
1.6 ARMAZEM DE MATERIAL	14
1. POLICIA MUNICIPAL	15
2.1 AÇÕES DE SEGURANÇA E REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM ENTIDADES EXTERNAS	15

127
V. Celé

2.1.1 FESTAS E ROMARIAS	15
2.1.2 EVENTOS DESPORTIVOS	16
2.1.3 COMEMORAÇÕES E EVENTOS ASSOCIATIVOS	17
2.2. AÇÕES DE SEGURANÇA E REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM EDIFÍCIOS E EVENTOS	
MUNICIPAIS	18
2.2.1 EVENTOS MUNICIPAIS	18
2.2.2 VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	18
2.3. PATRULHAMENTO	19
2.3.1 GESTÃO DE OCORRÊNCIAS	19
2.3.2 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO E PEDONAL	19
2.3.3 OBRAS NA VIA PUBLICA	20
2.3.4 NOTIFICAÇÕES	20
2.4 FISCALIZAÇÃO	20
2.4.1 MERCADOS E FEIRAS	20
2.4.2 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RUÍDO	20
2.4.3 AÇÕES ESPECIFICAS DE REGULARIZAÇÃO DE TRANSITO	20
2.4.4 COMÉRCIO NÃO SEDENTÁRIO	20
2.4.5 OCUPAÇÃO E CONSPURCAÇÃO DA VIA PÚBLICA	21
2.4.6 CANÍDEOS	21
3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	22
3.1 PREVENÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS A ESTRUTURAS URBANAS	22
3.2. GESTÃO DE ESTRUTURAS DO DOMÍNIO PÚBLICO	22
3.3. SITUAÇÕES DE ELEVADO RISCO EM PERIGO IMINENTE	22
3.4. PLANEAMENTO DO SMPC	22
3.4.1. EDIFÍCIOS DA RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA	23
3.4.2. LEVANTAMENTO DAS CARÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES NO QUE SE REFERE A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E ELABORAÇÃO DE MAP	23
3.4.3. MANUTENÇÃO DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	23
3.4.4. PPI INCÊNDIOS FLORESTAIS	24
3.4.5. PPI S. JOÃO	24
3.4.6. PPI ACIDENTES INDUSTRIAIS	24
3.4.7. PPI CONDIÇÕES METEREOLÓGICAS ADVERSAS	24

128
P. C. C.

3.5 PREVENÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS A VEGETAÇÃO	25
3.5.1 PREVENÇÃO EM TERRENOS URBANOS	25
3.5.2 GESTÃO DE ÁRVORES DE RISCO	25
3.5.3 PREVENÇÃO EM ESPAÇO FLORESTAL	25
3.6 PREVENÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS A ANIMAIS	27
3.6.1 VESPAS ASIÁTICAS	27
3.7. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO	28
3.7.1. ACTIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA	28
3.7.2. PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL (POM2017)	28
3.8. AÇÕES DE REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE	28
4. SETOR ADMINISTRATIVO	29
4.1 RELATÓRIOS DE ATIVIDADES	29
4.2 BASE DE DADOS	29
4.2.1 “MYDOC – GESTÃO DE DOCUMENTOS” MGD	29
4.2.2 IFPROTEC/XERIF	29
4.3 GESTÃO DE PROCESSOS	29
4.3.1 ARQUIVO	29
4.4 AQUISIÇÕES	29
4.4.1 REQUISIÇÃO DE MATERIAL	29
4.4.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29
4.5 APOIO ADMINISTRATIVO A ATIVIDADES ESPECIFICAS	30
4.5.1 CONSELHOS E COMISSÕES	30
4.5.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO	30
4.5.3 ARMAZÉM	30
Anexo I – ORÇAMENTO DPCS 2018	31
Anexo II – Plano de Gestão das Atividades da Polícia Municipal 2018	32
Anexo III – Plano de Gestão das Atividades do SMPC 2018	33

129
Valei

(Página intencionalmente em branco)

130
P. C. C.
/

INTRODUÇÃO

“Compete à Divisão Municipal de Proteção Civil e Segurança (...) as seguintes atribuições:

- a) Comandar a Polícia Municipal;*
- b) Comandar o Serviço Municipal de Proteção Civil e garantir a sua operacionalidade e articulação do mesmo com as demais entidades e serviços do município;*
- c) Articular o relacionamento da Câmara Municipal com as forças de segurança e corpos de bombeiros do município e entidades distritais e nacionais”*

N.º 1, do Art.º 18, do Despacho n.º 3654-A/2014, de 7 de março – Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar

“As polícias municipais são serviços municipais especialmente vocacionados para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e inserção hierárquica definidos na presente lei.”

Lei 19/2004, de 20 de maio, art.º 1º – Lei quadro que define o regime das polícias municipais.

“A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.”

“A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.”

N.º 1 e 2 do art.º 1.º da Lei 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil

A Divisão de Proteção Civil e Segurança, adiante designada por DPCS, desenvolve a sua atividade diária na prevenção dos perigos e riscos detetados pela Divisão, pelas entidades que trabalham no município e pelos munícipes, na resolução de situações de risco e sua prevenção, no planeamento de atuações de redução de acidentes e na monitorização da elaboração e teste dos planos de emergência e evacuação dos edifícios de utilização pública ou privada que a lei vincula.

No trabalho a que esta Divisão se propõe atingir, importa realçar as parcerias com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município e seus Corpos de Bombeiros, as Juntas de Freguesia, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, os Sapadores Florestais, os vários Departamentos e Divisões da Câmara, as quais são fundamentais na concretização dos nossos objetivos.

31
P
/

1. DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

Neste ponto são apresentadas as ações conjuntas dos dois serviços que integram a Divisão, as ações específicas de cada serviço terão ponto próprio.

Orçamentação das ações é patente em anexo.

1.1 INTERAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE ENTIDADES

A interação entre as várias entidades que cooperam no Município com a Proteção Civil e Segurança são promovidas através de reuniões de conselhos e comissões específicas, definidas em diploma: Conselho Municipal de Segurança, Comissão Municipal de Proteção Civil, Comissão Municipal de Defesa da Floresta e Tábula de Comandantes.

1.1.1 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA (Lei 33/98, de 18 de julho)

O Conselho Municipal de Segurança (CMS) é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação entre todas as entidades que o constituem e têm como objetivos:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

As competências do CMS atribuídas por lei são as seguintes:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

132
V. C. C.

Trabalhos a dinamizar		
Objetivos	Ações a Dinamizar	Datas
Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município Participar em ações de prevenção	2 reuniões	maio 2018 novembro 2018

1.1.2 COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (Seção II da Lei 67/2007, de 12 novembro)

A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

As competências da CMPC atribuídas por lei são as seguintes:

- Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil (PMEPC), remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Trabalhos a dinamizar		
Objetivos	Ações a Dinamizar	Datas
Relatório 2017	2 Reuniões	maio 2018
Plano 2018		novembro 2018
Execução de exercício do PMEPC	Simulacro Municipal	março 2018

1.1.3 COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA (art.º 3 DL 124/2006, de 28 de junho, com a redação atual)

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta, com as seguintes atribuições:

- Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);

133
Cé

- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- l) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- m) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

Trabalhos a dinamizar		
Objetivos	Ações a Dinamizar	Datas
Apreciação do Relatório anual de execução do PMDFCI de 2017 Planeamento das atividades para 2018 do PMDFCI Aprovação do POM 2018	3 reuniões	maio 2018
		junho 2018 Reunião em campo
		novembro 2018

O município de Gondomar tem um Gabinete Técnico Florestal que apoia a CMDF e promove as ações de DFCI programadas no PMDFCI, este GTF está integrado no SMPC.

1.1.4 TÁBULA DE COMANDANTES

A Tábula de Comandantes tem como composição os elementos de Comando dos Corpos de Bombeiros do Município e, nas reuniões intercalares, as suas Direções. É uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão o alinhamento de estratégias na área de proteção e socorro.

Trabalhos a dinamizar		
Objetivo	Ações a Dinamizar	Datas
Articulação, planeamento e alinhamento de estratégias na área de proteção e socorro entre CB's.	2 Reuniões	junho 2018
		outubro 2018

234
P. Qui

1.2 GESTÃO DE MEIOS E RECURSOS DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA

A gestão da segurança e proteção civil de um município implica a atualização constante associada aos eventos que ocorrem e meios físicos e humanos imputados a esses eventos.

O conhecimento dos meios existentes e disponíveis vai permitir a correta gestão dos mesmos e otimizar o apoio e intervenção nas situações de risco.

1.2.1 CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E REGISTO DE OCORRÊNCIAS

A central de comunicações ativa 24 horas, trabalho conjunto de cooperação entre os dois serviços da Divisão.

Será efetuado o registo, no Ifprotec e no Xerif, de todas as ocorrências da DPCS, de segurança e de emergência do município, permitindo o conhecimento real das ocorrências do Concelho.

1.2.2 GEORREFERENCIAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E MEIOS ASSOCIADOS

Todas as ocorrências serão georreferenciadas, de molde a rapidamente serem visualizadas em mapa.

1.2.3 EMISSÃO DE AVISOS

Na sequência de avisos meteorológicos do IPMA e/ou alertas emitidos no âmbito do SIOPS pela Autoridade Nacional de Proteção Civil para os vários riscos: ventos fortes, precipitação intensa, cheias, ondas de calor, risco de incêndio.

Nas situações críticas em que a população pode ser severamente afetada pelas condições meteorológicas adversas será emitido um Aviso às entidades com intervenção na área de segurança e proteção civil, assim como, a todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal.

1.3 AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

A DPCS desenvolve para eventos específicos que envolvam grande concentração de população planos de intervenção ou planos operacionais para promover a segurança e agilizar o socorro.

1.3.1 FESTA DE S. BENTO DAS PERAS

A festa em Honra do São Bento das Peras realiza-se a 11 de julho na freguesia de Rio Tinto. Esta festa conjuga a componente profana e religiosa do povo, com arraial, concertos musicais, o fogo de artifício e barracas de comes e bebes, originando uma grande concentração de população, passível de gerar riscos associados.

Assim será elaborada uma Matriz de Intervenção Operacional Integrada, que permita responder com eficácia, prontidão e segurança às situações de proteção e socorro com uma forte articulação com as forças de segurança.

1.3.2 FESTAS DO CONCELHO E ROMARIA DE NOSSA SRA. DO ROSÁRIO

As Festas do Concelho de Gondomar congregam um leque de atividades que se desenvolvem ao longo de um período alargado no tempo, sendo o ponto central das Festas a Romaria do Rosário e Feira das Nozes.

As Festas decorrerão no período de setembro e outubro, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme).

135
Pleú

As atividades promovidas congregam um elevado número de pessoas, sendo necessário planear a comodidade, a salubridade e a segurança, para que estas tenham sucesso.

Assim será elaborado um Plano Operacional Municipal para o período de aglomeração de população, feirantes, divertimentos e atividades religiosas.

1.4 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

A DPCS irá promover e participar em ações de sensibilização à população e grupos específicos, com o objetivo de implementar comportamentos de segurança e medidas de autoproteção para os riscos existentes no concelho.

1.4.1 IIIª SEMANA ABERTA DA PROTEÇÃO CIVIL

Esta Semana congrega as atividades de comemoração do Dia Internacional de Proteção Civil, que tem como tema o definido pela Organização Internacional de Proteção Civil para 2017.

A Semana decorrerá de 13 a 19 de março.

1.4.1.1 Exercício do PMEPC

Planeamento e execução de exercício/simulacro livex que teste o PMEPC, incorporando os aspetos específicos dos riscos industriais graves envolvendo substâncias perigosas de um estabelecimento de nível inferior de perigosidade no âmbito da Diretiva Seveso III, as vulnerabilidades das populações, as medidas de proteção e as entidades e meios concretos na área territorial passível de ser afetada.

1.4.1.2 Exposição de Agentes de Proteção Civil

Exposição dos meios dos agentes locais de proteção civil que vão promover ações de divulgação das suas atividades no Centro Comercial Parque Nascente, publico alvo a população em geral.

1.4.1.3 Corrida de Orientação

Em parceria e com a colaboração com o Pelouro da Educação da CMG, desenvolver uma atividade conjunta com os agentes de proteção civil locais, tendo como publico alvo a população escolar.

1.4.2. SEGURANÇA RODOVIÁRIA

A segurança rodoviária é fundamental para a deslocação individual nas estradas, assim vão ser promovidas ações de sensibilização nos agrupamentos de escolas, para a correta utilização do espaço pedonal, pelas faixas etárias infantil e adolescente.

1.4.3. SEMANA DO USO DO FOGO

A Semana de Uso do Fogo, irá decorrer em de novembro, associada ao Dia da Floresta Autóctone, 23 de Novembro, que foi estabelecido para promover a divulgação da importância económica e ambiental da conservação das florestas naturais e a necessidade de as salvaguardar da destruição. Esta Semana tem como objetivo a alteração de comportamentos de risco das populações no uso do fogo junto aos espaços florestais.

- Propomo-nos dinamizar atividades em parceria com a Divisão de Espaços Públicos e Dinamização, com palestras praticas de gestão de arvores em espaço urbano, cujas sessões párticas podem ser efetuadas nas árvores dos jardins escolares;

- Gerenciar o uso do fogo na eliminação de sobrantes fora do período crítico;
- Promover a reciclagem dos sobrantes através da sua recolha pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
- Efetuar a divulgação do período crítico de incêndios florestais com cartazes distribuídos pela nossa rede de Mupis e GT's, entre junho e setembro.
- Efetuar a divulgação da realização de queimas em segurança fora do período crítico cartazes do ICNF distribuídos pela nossa rede de Mupis e GT's, entre outubro e março.

1.4.4. DIA INTERNACIONAL DE REDUÇÃO DE CATÁSTROFES NATURAIS

O dia Internacional de Redução de Catástrofes Naturais comemora-se no dia 14 de outubro, para comemoração deste dia a participação no projeto "A TERRA TREME" promovido pela ANPC.

1.4.5. DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO

Para comemoração do Dia Municipal do Bombeiro são executadas as medalhas e diplomas de Assiduidade do Bombeiro Voluntario sendo estas entregues a cada Corporação de Bombeiros.

1.4.7. PROJETO FUTURO 100.000 ÁRVORES

O projeto Futuro-100.000 árvores é um projeto regional que pretende reflorestar cerca de 100 hectares de áreas ardidas, livres ou que necessitam de reconversão com cerca de 100.000 árvores de espécies espontâneas da região, ao mesmo tempo que se espera informar e formar os cidadãos sobre a importância da floresta nativa e estimular a participação de todos os interessados em atividades de criação e melhoria das florestas metropolitanas.

Este é um projeto conjunto com o Ambiente, DPCS, Portucalea Associação Florestal do Grande Porto e Sapadores Florestais, e decorrerá ao longo de todo o ano.

1.5 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A DPCS vai promover as ações de formação necessárias para a formação dos seus elementos.

1.5.1. FORMAÇÃO DE TIRO, DEFESA PESSOAL E ORDEM UNIDA

A Policia Municipal, no âmbito das missões que desenvolve, carece de formação especifica nas áreas de tiro, defesa pessoal e ordem unida, assim vai ser realizada O PPI Condições Meteorológicas Adversas será atualizado anualmente e ativado sempre que o Comandante Operacional Municipal o determinar.

1.5.2. OUTRAS AÇÕES DE FORMAÇÃO RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA DPCS

Ao longo do ano várias entidades vão proporcionando a possibilidade de formação em áreas especificas de interesse para o trabalho da DPCS, assim é apresentado um orçamento que vai permitir a frequência de ações de formação de relevo.

137
Pte
**1.6 ARMAZEM DE MATERIAL**

O armazém de material da DPCS é conjunto dos dois serviços, PM e SMPC, será elaborado o regulamento do armazém, efetuado o inventário do material em depósito e determinado o seu responsável.

1. POLICIA MUNICIPAL

A PM desenvolve regularmente ações de segurança e regularização de trânsito integradas em atividades municipais e privadas, de âmbito público e/ou privadas em espaço público, nomeadamente, na fiscalização e condicionamentos de trânsito, ações de sensibilização nas escolas primárias e Jardins de Infância, festas/romarias e eventos diversos na via pública.

2.1 AÇÕES DE SEGURANÇA E REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM ENTIDADES EXTERNAS

A PM é regularmente solicitada para garantir a segurança na via pública em vários eventos de carácter associativo e/ou desportivo, que após a inerente autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, efetua a segurança e o acompanhamento necessários em articulação com a Força de Segurança da área.

Este apoio, em regra carece de reforço extraordinário para além do efetivo em serviço ordinário previamente escalado. Neste sentido apresenta-se o registo estatístico dos serviços normalmente realizados:

2.1.1 FESTAS E ROMARIAS

Festas e Romarias	Freguesia	Data	Previsão de trabalho extraordinário
Festa do Menino	Jovim	janeiro	14 horas
Festas de Santo Amaro	Foz do Sousa	janeiro	14 horas
Festas de S. Brás	Fânzeres	janeiro	14 horas
Festa de S. Sinfrónio	Melres	janeiro	14 horas
Festas Senhor dos Passos	Melres	março	14 horas
Festas de Santa Helena	Foz do Sousa	abril	14 horas
Festas de S. Jorge	Foz do Sousa	abril	14 horas
Procissões em várias freguesias	Concelho	maio	28 horas
Festas N. S. do Ó	Lomba	maio	14 horas
Festas de S. Gonçalo	Covelo	junho	14 horas
Festas de Santo António de Corim	Rio Tinto	junho	14 horas
Festas S. da Aparecida	Foz do Sousa	junho	14 horas
Festas de Santo António	S. Cosme	junho	14 horas
Festas de Santo António	Lomba	junho	14 horas
Festas do Corpo de Deus	S. Cosme	junho	14 horas
Festas de S. Pedro	Valbom	junho	14 horas
Festas de S. Pedro e S. João	S. P. Cova	junho	14 horas
Festas de Santa Barbara	Fânzeres	julho	14 horas
Festas N. Senhora da Aparecida	Foz do Sousa	julho	14 horas
Festas de Areja – Há Festa na Aldeia	Lomba	julho	14 horas
Festas Santa Isabel	Covelo	julho	14 horas
Festas de Santa Iria	Melres	julho	14 horas

138
P. 16

Festas do Santíssimo Sacramento	Melres	julho	14 horas
Festas N. S. Remédios	Gondomar	julho	14 horas
Festas S. Tiago	Fânzeres	julho	14 horas
Romaria de São Bento das Pêras	Rio Tinto	julho	140 horas
Festas Sr. dos Aflitos - Triana	Rio Tinto	jul. /ago.	14 horas
Romaria de s mercês e São Vicente	S. P. Cova	agosto	14 horas
Romaria de São Roque	Foz do Sousa	agosto	14 horas
Festas do Calvário	Gondomar	agosto	14 horas
Festas N. S. das Neves	Jovim	agosto	14 horas
Festas S. Assunção	Melres	agosto	14 horas
Festas S. Maria	Medas	agosto	14 horas
Festas de Santo Ovídio	Foz do Sousa	agosto	14 horas
Festas São Bartolomeu	Melres	agosto	14 horas
Festas Santa Cruz	Jovim	setembro	14 horas
Festas Santa Eufémia	Lomba	setembro	14 horas
Romaria do Rosário	S. Cosme	set./out.	400 horas
Festas de todos os Santos	Gondomar	novembro	14 horas
TOTAL			1 072 horas

O serviço efetuado nestes eventos é predominantemente, sobre a regularização de trânsito, segurança de pessoas e equipamentos, manutenção da ordem e fiscalização da ocupação da via pública.

2.1.2 EVENTOS DESPORTIVOS

Eventos Desportivos	Freguesia	Data	Previsão de trabalho extraordinário
Trail Santa Iria	Melres	Janeiro/fev	28 horas
Trail da Filigrana	Gondomar	janeiro	28 horas
Trofeu Luso Galaico de Moto	Foz do Sousa	janeiro	21 horas
Rali Gondomar	Gondomar	abril	28 horas
Campeonatos de Remo	Gondomar	março	28 horas
Maratona beneficiação BVG	Gondomar	março	21 horas
Provas/Caminhadas do 25 de Abril	Concelho	abril	28 horas
Rota das Eco- Escolas	Rio Tinto	abril	14 horas
Corrida Escolas A Beira Douro	Medas	abril	28 horas
XCO Cidade Gondomar – Centro Ciclista de Gondomar	Gondomar	maio	21 horas
Procissões de Velas	Concelho	maio	28 horas
Maratona BTT ESFPM	Jovim	maio	14 horas
Caminhada de Caminhos de Melares	Melres	maio	21 horas
Troféu Nacional de Trial	Jovim	maio	28 horas

140
P. C. A. i

Run Social	Gondomar	maio	21 horas
Corrida carros Rolamentos	B Monte	maio	21 horas
Regata Internacional de Gondomar	Melres	junho	14 horas
Passeio Cicloturismo - FCCG	Gondomar	junho	21 horas
Prémio ciclismo Ramalde	Gondomar	junho	14 horas
XL Extreme Lagares	Gondomar	junho	14 horas
D'Ouro Run	Gondomar	junho	35 horas
Trail da Lomba	Lomba	junho	28 horas
Trail S. Óvideo	F Sousa	junho	21 horas
Gondomar Night Run	Gondomar	julho	28 horas
Gondomar Urban Night Bike	Gondomar	julho	28 horas
Triple Action	Melres	agosto	21 horas
Volta a Portugal em bicicleta	Gondomar	agosto	28 horas
Wild Challenge	Melres	Setembro	28 horas
Raid BTT Cantabile	Melres	Setembro	14 horas
Corrida da República	Rio Tinto	outubro	14 horas
Trail das Nozes	Gondomar	outubro	35 horas
Gondomar Trail	Gondomar	outubro	21 horas
XCO Rego Clube	Jovim	outubro	21 horas
Passeio Grupo Cicloturismo de Fânzeres	Fânzeres	outubro	14 horas
Trilhos do Sousa;	F Sousa	outubro	28 horas
Rali de Gondomar	Concelho	novembro	42 horas
Prova Ciclocrosse	Jovim	novembro	14 horas
Corrida de São Silvestre	Gondomar	dezembro	35 horas
TOTAL			868 horas

O serviço efetuado nestes eventos é predominantemente relativo a regularização de trânsito.

2.1.3 COMEMORAÇÕES E EVENTOS ASSOCIATIVOS

Eventos	Freguesia	Data	Previsão de trabalho extraordinário
Desfiles de carnaval e Enterro do João	Gondomar	fevereiro	35 horas
Gondomar Solidário/Viver Feliz - Associação Vai Avante	Gondomar	abril	28 horas
Aniversário Clube Gondomarense	Gondomar	maio	14 horas
Aniversário FCCG	Gondomar	junho	14 horas
Semana Cultural de Melres	Melres	setembro	28 horas
Festas da Nozes			
Aniversário BV Valbom	Valbom	outubro	21 horas
TOTAL			140 horas

Handwritten signature/initials

O serviço efetuado nestes eventos é predominantemente, sobre a regularização de trânsito, segurança de pessoas e equipamentos e manutenção da ordem pública.

2.2. AÇÕES DE SEGURANÇA E REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS

2.2.1 EVENTOS MUNICIPAIS

Atividades	Data	Previsão de trabalho extraordinário
Festa dos Reis	janeiro	14 hora
Festa do Sável e da Lampreia	fevereiro	35 horas
Desfiles de Carnaval – Escolas	fevereiro	14 horas
Ourindústria	março	150 horas
Corta-mato concelho	Dezembro	28 horas
Mês do Coração	maio	28 horas
Expo Gondomar	maio	100 horas
Dia Mundial da Criança	junho	35 horas
Festival da Juventude	julho	28 horas
Verão Desportivo	julho	28 horas
Festival de Musica Moderna	agosto	28 horas
Noite Branca – Festas do Concelho	Set/Out	42 horas
Merend´ouro	Outubro	28 horas
Gala do Desporto	Outubro	14 horas
Dia Mundial do Coração	setembro	14 horas
Noites de Verão	jul./ago./set	28 horas
Monte Crasto Mágico	Dezembro	28 horas
TOTAL		652 horas

O serviço efetuado nestes eventos é abrangente, inicia-se com o apoio à organização do evento ao nível da segurança e condicionamentos do trânsito, vigilância e apoio aos edifícios e estruturas de apoio ao evento, regularização de transito e ocupação da via pública, segurança e manutenção da ordem publica.

2.2.2 VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

A segurança e vigilância dos edifícios públicos da responsabilidade da Câmara Municipal, em particular, no horário noturno e ao fim de semana, é da responsabilidade da Polícia Municipal, que garante um patrulhamento continuo aos mesmos, assim como mantém ligação 24 horas/dia com os sistemas de alarme de intrusão devidamente ligados ao telemóvel de serviço da PM.

Assim, a vigilância e o patrulhamento das áreas envolventes destes edifícios é diariamente efetuada, para além dos reforços efetivos sempre que se justifique.

142
P. C. C.

2.2.2.1 Controlo dos Sistemas de Intrusão e CCTV Instalados nos Edifícios Públicos

Com o acompanhar do desenvolvimento tecnológico e a instalação de equipamento de segurança (intrusão e CCTV) em Edifícios Municipais, verifica-se a necessidade de criar uma central de gestão integrada de segurança, que controle todos os sistemas de segurança já instalados, bem como outros a instalar nos restantes edifício públicos.

Esta central permitirá garantir uma vigilância contínua e uma rápida intervenção sempre que necessário.

2.2.2.2. Edifício do Parque Tecnológico de Ourivesaria De Gondomar

A segurança no edifício do Gondomar Goldpark, em consonância com o seu Regulamento Municipal, esta sob a responsabilidade da PM.

Com a adjudicação recente da instalação dos serviços da Imprensa Nacional da Casa da Moeda no Goldpark, prevê-se naturalmente um acréscimo significativo do reforço na segurança contínua.

Atividades	Data	Previsão de trabalho extraordinário
Segurança do Gondomar Gold Park.	Todo o Ano	4380 horas
Vigilância de Edifícios Municipais		
Patrulhamento permanente 365 dias/ano		

2.3. PATRULHAMENTO

O patrulhamento é uma modalidade base do trabalho da PM para garantir a vigilância dos edifícios e espaços públicos, fiscalização dos Regulamentos Municipais e da implementação das medidas definidas por lei a esta autoridade, privilegiando o patrulhamento de proximidade.

2.3.1 GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Diariamente são rececionadas pela PM várias queixas de munícipes relativas a situações diversas, bem como são reencaminhadas pelo Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa todas as reclamações ali recebidas, cuja matéria se enquadre nas competências da Polícia Municipal.

São ainda efetuados diariamente todos os registos internos das ocorrências e movimentações presentes pelas patrulhas, no seguimento de instruções superiores.

2.3.2 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO E PEDONAL

Uma das competências da PM que efetivamente mais se destaca, não só pela presença contínua dos Agentes na via pública, mas também pela interação com os munícipes, é sem duvida a fiscalização do trânsito automóvel e dos estacionamento. A esta valência, na ausência de ocorrências de carácter urgente ou de relevante importância, é empregue uma significativa parte do tempo de serviço, principalmente, nos polos urbanos do Concelho.

143
Pleio

2.3.3 OBRAS NA VIA PUBLICA

Por se enquadrar no âmbito da fiscalização ao Código da Estrada, para além do Regulamento Municipal próprio, todas as obras e intervenções detetadas na via pública são fiscalizadas pela PM, por forma a fazer cumprir os normativos legais e deste modo, promover a segurança dos munícipes.

2.3.4 NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações pessoais, inerentes aos vários serviços da Câmara Municipal, assim como outras solicitadas por entidades externas, são executadas pela PM, verificando-se normalmente a necessidade da sua entrega fora do horário de expediente e a realização de várias diligências, até chegar ao notificado.

2.4 FISCALIZAÇÃO

Neste âmbito, são também realizadas várias ações de fiscalização de rotina e no seguimento de reclamações apresentadas no Município, nomeadamente, no âmbito das Feiras, Romarias, Venda Ambulante, Ocupação da Via Pública, Canídeos, Estabelecimentos Comerciais, Ruído e Conspuração.

2.4.1 MERCADOS E FEIRAS

A PM colabora com o Núcleo de Fiscalização e Fieis de Mercado em todas as Feiras Municipais, controlando o acesso às mesmas, intervém na regularização das situações irregulares detetadas pelos funcionários competentes por solicitação destes e garante a segurança dos mesmos.

Nas Festas e Romarias, que normalmente ocorrem aos Fins de Semana, Feriados e fora do horário de expediente, a fiscalização da ocupação dos espaços públicos é assegurada pela PM.

2.4.2 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RUÍDO

Regularmente são rececionadas queixas pela PM e na Câmara Municipal, relativas a ruído, funcionamento fora do horário autorizado, esplanadas e realização de espetáculos nos estabelecimentos de restauração e bebidas, o que leva a uma constante fiscalização desses estabelecimentos, tendo para o efeito sido criada uma base de cadastro e registo de ocorrências facilitador do conhecimento geral de cada situação, para assim manter atualizado um plano de fiscalizações concertadas aos estabelecimentos mais problemáticos.

2.4.3 AÇÕES ESPECIFICAS DE REGULARIZAÇÃO DE TRANSITO

Por iniciativa própria e objetiva da PM, são normalmente encetadas ações individuais ou conjuntas de fiscalização de trânsito e estacionamento em diferentes pontos do Concelho, que se afiguram fulcrais para uma boa e normal fluidez do trânsito, principalmente nas horas de maior fluxo de viaturas.

2.4.4 COMÉRCIO NÃO SEDENTÁRIO

Em regra, é realizado o patrulhamento nas imediações das Feiras e Festas Municipais, de forma a combater a venda ambulante ilegal, onde se verifica frequentemente um acréscimo de pessoas que praticam essas vendas. É também reforçado o patrulhamento, nos locais previamente definidos e referenciados, bem como, no seguimento de denúncias recebidas.

144
P. C. C.

2.4.5 OCUPAÇÃO E CONSPURCAÇÃO DA VIA PÚBLICA

A gestão da via pública é encarada como uma prioridade nas competências da PM, sendo que a ocupação indevida sem licenciamento e a conspurcação da via, é alvo de fiscalização constante e diária.

2.4.6 CANÍDEOS

Com a implementação de legislação direcionada principalmente à posse e circulação de canídeos de raça potencialmente perigosa, torna-se necessário uma maior monitorização da circulação destes animais nos espaços públicos.

Neste sentido, é assegurada uma estreita ligação com a CROAG na fiscalização e recolha de animais, para as quais são normalmente agendadas ações de intervenção conjuntas.

3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

A atividade do SMPC desenvolve-se em duas vertentes capitais: prevenção de riscos e reposição da normalidade após a ocorrência de um acidente grave e/ou catástrofe.

No município de Gondomar estão identificados vários riscos, para alguns à possibilidade de efetuar ações de molde a reduzir esses riscos.

No âmbito prevenção e atuação em situações de risco a Camara Municipal concretizou contratos de cooperação com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários para garantir a disponibilização de meios à população na área da proteção civil.

Toda a orçamentação das ações propostas será apresentada em anexo.

3.1 PREVENÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS A ESTRUTURAS URBANAS

As estruturas de construção humana que confrontam com espaço público, quando degradadas, colocam em risco a população. Para gestão deste risco são desenvolvidas ações e criadas posturas de trabalho.

3.2 GESTÃO DE ESTRUTURAS DO DOMÍNIO PÚBLICO

Sempre que seja identificado o danos em estrutura do domínio público que coloque em risco a população, nomeadamente: fissuras em muros de suporte para a via pública, deterioração em pavimentos de vias públicas, rebentamento de condutas de água e/ou gás natural, queda de postes de telefones e/ou eletricidade, queda de taludes e/ou queda de árvores sobre a via pública, deve ser comunicado com caráter de urgência à entidade responsável (departamento Camarário, empresa pública) e solicitada a reposição da segurança.

3.3 SITUAÇÕES DE ELEVADO RISCO EM PERIGO IMINENTE

Sempre que seja detetada uma situação de elevado risco para terceiros, em qualquer estrutura urbana do domínio privado devem ser cumpridos os seguintes procedimentos, e pela seguinte ordem:

- a) Execução de vistoria técnica de segurança para determinação do grau de risco e necessidade de intervenção ao abrigo do estado de necessidade;
- b) Execução dos trabalhos de remoção do risco imediato;
- c) Notificação do proprietário para execução de obra necessária à consolidação dos trabalhos de remoção do risco;
- d) Nas situações em que o risco detetado não obriga a trabalhos ao abrigo do estado de necessidade, será notificado o proprietário para repõe a segurança da estrutura, com o prazo determinado pelo técnico competente na matéria.

3.4 PLANEAMENTO DO SMPC

A atividade de prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe bem como o desenvolvimento de metodologias de planeamento e gestão de situações de emergência são missões primordiais do Serviço Municipal de Proteção Civil.

146
Plan

No planeamento de soluções para as emergências que possam ocorrer, principalmente nos eventos em que se estima um fluxo elevado de pessoas, os riscos são estudados e mitigados através da elaboração de Planos Prévios de Intervenção (PPI), Planos Operacionais Municipais (POM), Planos de Operações (PO) e Diretivas de Âmbito Municipal (DAM).

Compete ao Setor de Planeamento do SMPC o estudo e elaboração de planos, bem como a preparação de exercícios e simulacros de âmbito municipal.

Para o ano de 2018 será elaborado um Plano Operacional Municipal (PLANOM) para o São Bento das Peras e outro para as Festas do Concelho.

Compete ainda ao Setor de Planeamento a participação nos simulacros levados a efeito por entidades privadas, elaborando relatórios de avaliação dos mesmos e respetiva remessa aos diversos agentes de proteção civil e outras entidades intervenientes, assim como ao CDOS-Porto.

3.4.1. EDIFÍCIOS DA RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA

A Câmara Municipal, como entidade proprietária e gestora de património de utilização pública, é responsável pela segurança dos edifícios que gere, tendo de dar cumprimento ao estabelecido na legislação de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), nomeadamente o DL 220/2008 de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL 224/2015 de 9 de outubro de 2015, e a Portaria 1532/2008 de 29 de Novembro.

Para esse efeito, torna-se necessário dotar cada edifício das respetivas Medidas de Autoproteção (MAP). Essa tarefa já foi iniciada com o parque escolar gerido pela autarquia, mas tem-se revelado bastante exigente, porque obriga à recolha e preparação de informação de projeto, nem sempre fácil de obter, e porque requer igualmente um tempo de preparação algo longo.

Por outro lado, os estabelecimentos já visitados revelam várias insuficiências ao nível de equipamentos mínimos de segurança contra incêndios que é necessário suprir antes de se poder ultimar as Medidas de Autoproteção.

3.4.2. LEVANTAMENTO DAS CARÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES NO QUE SE REFERE A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E ELABORAÇÃO DE MAP

Assim, em 2018 e neste capítulo, o SMPC irá incidir principalmente na identificação e caracterização das insuficiências existentes nos diversos estabelecimentos escolares, encaminhando relatórios para o pelouro da educação, de forma que as mesmas venham a ser supridas e, criando as condições necessárias à elaboração das Medidas de Autoproteção respetivas.

No entanto, concomitantemente, para os estabelecimentos que se mostrem devidamente equipados, serão elaboradas as Medidas de Autoproteção previstas na legislação em vigor, sendo as mesmas submetidas a aprovação da ANPC

3.4.3. MANUTENÇÃO DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

Fiscalização, inspeção e substituição de material de 1ª intervenção contra incêndios nos edifícios da responsabilidade da Autarquia:

147
D. C. C.

- a) Inspeção do material de primeira intervenção de combate incêndios e identificação do danificado;
- b) Revisão de 1400 extintores e recarregamento dos necessários
- c) MAP – Ações de formação.

3.4.4. PPI INCÊNDIOS FLORESTAIS

O PPI Incêndios Florestais será atualizado e ativado sempre que o Comandante Operacional Municipal o determinar.

Sendo a sua ativação é permanente na Fase Charlie do DECIF.

3.4.5. PPI S. JOÃO

Na sequência do número elevado de ignições associado ao lançamento de balões de mecha acesa nas celebrações dos Santos Populares, será elaborado o Plano Prévio de Intervenção Operação Balão S. João, prevendo-se a ativação de um dispositivo especial de vigilância entre as 21:30 horas do dia 23 de Junho e as 2:30 horas do dia 24 de Junho, regime de Alerta Vermelho (a mobilização e desmobilização de meios é à ordem do COM, de acordo com as condições meteorológicas existentes).

3.4.6. PPI ACIDENTES INDUSTRIAIS

Plano Prévio de Intervenção Acidentes Industriais, é um instrumento que a Divisão de Proteção Civil e Segurança (DPCS) e os Agentes de Proteção Civil (APC) passaram a dispor para o desencadeamento das operações de Proteção Civil, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave envolvendo acidentes industriais, que em muitos dos casos envolve matérias perigosas, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

3.4.7. PPI CONDIÇÕES METEREOLÓGIAS ADVERSAS

Considerando que passaram três anos após a sua homologação, e que provavelmente muitas alterações urbanas e ribeirinhas foram efetuadas, tais como alterações em arruamentos, com substituição de paralelo por alcatrão, construção de passeios, construção de novas vias, expansão do tecido urbano, intervenções junto a rios e ribeiros, desgaste e erosão de encostas e terrenos com acentuado declive, etc., é chegado o momento de considerar essas alterações potencialmente geradoras de risco acrescido, com a elaboração de um plano atualizado para condições extremas de vento forte, cheias, inundações e movimentos de massa.

3.4.7.1 Alertas Meteorológicos

Sempre que a ANPC emita um alerta Amarelo ou superior de condições climatéricas graves em que a população pode ser seriamente afetada, são ativados os seguintes meios:

- ⇒ Central rádio – funcionamento constante durante o período do alerta;
- ⇒ Móvel 1: equipa de vigilância móvel funcionamento constante durante o período do alerta;
- ⇒ Móvel 2: equipa em estado de prevenção de funcionamento durante o período do alerta;
- ⇒ Sapadores Florestais: equipa em estado de prevenção durante o período do alerta;
- ⇒ Meios Pesados: motoristas de máquinas pesadas e camião de transporte em prevenção durante o período do alerta;

148
D. C. C.

Poderá ser efetuada uma reunião de preparação, subsequente à determinação do alerta pela ANPC onde deverão estar presentes os seguintes elementos:

- ⇒ O responsável da DPCS;
- ⇒ O responsável da Divisão de Obras Municipais;
- ⇒ Os responsáveis das Divisões de Desenvolvimento Ambiental e Espaços Públicos e Dinamização;

O SMPC funcionará em regime de horário normal, em situação de Alerta Amarelo, Laranja ou Vermelho as horas excedentes serão trabalho extraordinário, para cada situação será efetuada uma escala de serviço onde poderão ser utilizados funcionários de outros departamentos e divisões.

3.5 PREVENÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS A VEGETAÇÃO

Em Gondomar a falta de gestão da vegetação constituiu-se como um risco. Este risco é diferente para os espaços urbanos e para os espaços florestais.

3.5.1 PREVENÇÃO EM TERRENOS URBANOS

A gestão de espaços verdes integrados em zona urbana é competência da Divisão de desenvolvimento ambiental, e delegação de competências nas Juntas de Freguesia.

3.5.2 GESTÃO DE ÁRVORES DE RISCO

A prevenção efetuada relativamente à identificação de situações de risco associadas queda de árvores é um dos trabalhos do SMPC. A perceção do risco da população associado às arvores, prende-se com várias razões: muito altas, queda de folhada, ensombramento, varejamento com o vento, que não estão associadas a mau estado fitossanitário, presença de pragas, problemas de enraizamento, estes sim riscos que podem originar a queda de uma arvore.

A avaliação de risco de uma árvore é efetuada pelo gabinete técnico florestal, a gestão de processos referentes a árvores de risco em espaço urbano, tem vindo a levantar questões, que condicionam ou não permitem com rapidez resolver as questões, que se prende maioritariamente com a ausência de enquadramento legal para efetuar notificações de corte/abate/pode da vegetação arbórea, nomeadamente em: copas pendentes sobre a via publica, árvores de crescimento rápido em lotes não construídos, árvores em taludes, património arbóreo de interesse público.

A regulamentação da arvore em espaço publico deverá ser enquadrada na regulamentação dos espaços verdes.

3.5.3 PREVENÇÃO EM ESPAÇO FLORESTAL

O município de Gondomar tem 42.5% da sua área com ocupação florestal e 10.5% com ocupação de matos, a estas áreas aplica-se o DL 124/2006, de 28 de Junho, com a redação atual, que regulamenta as ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

As ações de prevenção estão previstas no PMDFCI de Gondomar, em fase de aprovação do ICNF.

3.5.3.1. Protocolos de Cooperação para a DFCI

No âmbito da DFCI a Câmara de Gondomar protocolou com a Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto a criação de uma equipa da Sapadores Florestais. Foi aprovada a candidatura pelo

149
Gee

Ministério da Agricultura e desde 2004 a Equipa de Sapadores SF 04-114 está afeta ao concelho de Gondomar.

3.5.3.2 Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) da Responsabilidade dos Municípios

A implementação de silvicultura preventiva nos espaços florestais é da responsabilidade dos proprietários ou gestores destes espaços, conforme os pontos 2, 8 e 11, do DL 124/2006, de 28 de Junho, com a redação atual, nas áreas definidas em PDM como espaços florestais.

Para implementação destas FGC serão emitidos de editais informativos das áreas com obrigatoriedade de realização de silvicultura preventiva conforme previsto no PMDFCI:

- Faixas de gestão de combustíveis associadas a habitações, a indústrias e a áreas de lazer e prazo de execução dos trabalhos;
- Faixas de gestão de combustíveis associadas a linhas de média e alta tensão;
- Faixas de gestão de combustíveis associadas a estradas nacionais;
- Os editais serão publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal, assim como, nos lugares públicos de todas as freguesias do município.

3.5.3.3 Faixas de Gestão de Combustíveis da Responsabilidade da Autarquia

As faixas de gestão de combustível da responsabilidade da autarquia são:

- Faixas associadas à rede viária municipal: caminhos florestais estruturantes e estradas municipais que atravessam espaço florestal, definidos no PMDFCI;
- Faixas e mosaicos de gestão de combustíveis associadas à rede primária;

Manutenção/Implementação	(ha)	Entidade Responsável	Ações a implementarem
FGC associada a Rede Viária Florestal	15.0	Sapadores Florestais SF 04-114	Corte de vegetação
	10		Instalação de espécies arbóreas (Proj. 100.000 arv.)
FGC associada a Rede Viária Municipal	10	Juntas de Freguesia	Corte de vegetação Aplicação de sistémico
Mosaicos de Gestão de Combustível/Rede Primária Florestal	20	Sapadores Florestais SF 04-114	Fogo controlado

3.5.3.4 Cadastro Cartográfico das Faixas de Gestão de Combustíveis

Elaboração de um cadastro cartográfico dos proprietários dos terrenos nas faixas de gestão de combustível com o apoio das Juntas de Freguesia.

3.5.3.5 Ações de Manutenção de Infraestruturas Florestais para apoio na DFCl

A prevenção no espaço florestal implica a manutenção das suas infraestruturas de apoio, caminhos florestais e pontos de água.

Tipo de ações para a manutenção da rede viária de DFCl

150
V. Cui
/

Acção	km	Entidade Responsável
Beneficiação de plataforma	40.0 km	Câmara Municipal Gondomar
Manutenção de via	10.0 km	Sapadores Florestais

- Beneficiação de plataforma – regularização das plataformas com máquinas de rasto, bulldozer e pá frontal e cilindragem posterior, trabalho em parceria com o Setor de Equipamento.
- Manutenção de via – limpeza de bermas e manilhas, manutenção dos travessões de escorrência de águas, trabalho em parceria com os sapadores Florestais
- As ações beneficiação de rede viária florestal, nos caminhos não públicos, serão precedidas consulta às Juntas de Freguesia e de publicação de editais informativos, em paralelo, sempre que possível, serão efetuados contactos com os proprietários dos terrenos marginais à rede viária.

3.5.3.6 Ações de Vigilância e Detecção

A ações de vigilância e detecção florestal iniciam-se em **1 de Junho e terminam a 30 de Setembro**, em horário contínuo das 8:00 horas às 22:00 horas semanal, fim-de-semana e feriados.

As ações de vigilância florestal desdobram-se em:

- Vigilância florestal móvel;
- Vigilância florestal fixa – postos de vigia de Ramalde e Varziela;
- Videovigilância florestal
- Durante este período considera-se o conselho em estado contínuo de Alerta Amarelo;*
- Os funcionários trabalharão em regime de horário de turnos, trabalho ativo 8:00 às 22:00. Em situação de Alerta Laranja ou Vermelho as horas excedentes serão trabalho extraordinário;
- Posto de vigia de Ramalde: responsabilidade da União de freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim;
- Posto de vigia da Varziela: responsabilidade da União de Freguesias de Melres e Medas;
- Análise técnica dos possíveis comportamentos de fogo durante o decorrer das operações de combate: acompanhamento do COS e disponibilizar sempre que solicitado informação sobre a evolução da frente do fogo tendo em consideração a orografia do terreno, os ventos dominantes no momento e o combustível existente;

3.6 PREVENÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS A ANIMAIS

Sempre que seja identificado um animal que coloque em risco a população deve ser comunicado com caráter de urgência à entidade responsável, CROAG e/ou GNR/SPNA, e solicitada a reposição da segurança.

3.6.1 VESPAS ASIÁTICAS

O Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal responsabiliza as Camaras Municipais na remoção dos ninhos detetados;

- Para remoção dos ninhos o SMPC tem uma equipa interna, com a colaboração dos sapadores florestais.

151
@eep

- b) Esta equipa terá um responsável que terá o seu horário alterado com turnos noturnos, no período de remoção de ninhos em que a vespa se encontra ativa.
- c) Manutenção/Reposição do material de eliminação e material de proteção individual.
- d) Sempre que necessário será solicitado aos serviços da Camara o equipamento necessário de apoio à remoção do ninho.

3.7. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO

3.7.1. ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Em situação de crise declarada o Presidente de Camara convocará a Comissão Municipal de Proteção Civil e esta determinará a ativação do PME e as ações determinadas nesse plano.

3.7.2. PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL (POM2017)

O POM2017 é o IVº Caderno do PMDFCI, é atualizado todos os anos e tem como objetivo a prevenção dos incêndios florestais, e é aprovado pela CMDF.

Este plano está ativo no período crítico de incêndios florestais e prevê:

- a) A coordenação e orientação das áreas de vigilância e trilhos de vigilância;
- b) Elaboração de mapas de apoio ao combate;
- c) O apoio logísticos de maquinas de apoio ao combate;
- d) Levantamento dos pontos prováveis de início de ignição e sua cartografia em base de dados;
- e) Análise das ignições e comportamentos padrão associados à localização de pontos quentes;
- f) Sempre que seja detetado um “ponto quente” este terá uma vigilância apertada e a situação será reportada às autoridades competentes;
- g) Na sequência da cartografia dos pontos de ignição, a vigilância florestal móvel será direcionada para as zonas dos comportamentos padrão de maior risco, assim como as áreas preferenciais de vigilância por parte dos postos de vigia;
- h) O levantamento da área ardida de todas as ocorrências declaradas com área superior a 1 hectare e validação da área correspondente. Introdução dos despectivos dados no Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais, SGIF, gerido pelo ICNF.

3.8. AÇÕES DE REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE

Em 2016 ocorreram dois grandes incêndios florestais em Gondomar, onde arderam no seu conjunto 1.150 hectares de floresta e matos. Para esta área foi aprovada a candidatura à medidas do programa PDR 2020, nomeadamente: Controlo de infestantes, Melhoria do regime hídrico/desassoreamento de ribeiras, Melhoria da rede viária florestal, Plantação de espécies folha larga.

Assim em 2018 vai ser implementado este projeto onde vão ser integradas várias entidades na sua execução.

152
D. C. U.
/

4. SETOR ADMINISTRATIVO

A DPCS é assessorada por um setor administrativo afeto a toda a divisão, este setor vai efetuar a gestão administrativa da divisão, gestão dos processos e arquivamento, necessidade de aquisições e apoio administrativo nas atividades específicas da DPCS.

4.1 RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

A compilação dos relatórios de atividades trimestrais e anual é responsabilidade do Setor Administrativo, após consulta aos coordenadores da Divisão.

4.2 BASE DE DADOS

A Câmara Municipal tem o Sistema de Gestão Documental como registo de todos os documentos de entrada, movimentação de documentos entre serviços e entidades externas. A DPCS vai implementar a gestão da base de dados IFPROTEC com base de apoio ao setor administrativo.

4.2.1 "MYDOC – Gestão de Documentos" MGD

O MGD será movimentado por todos os intervenientes na gestão de processos, sendo os despachos e informações efetuados pelo Chefe de Divisão e Coordenadores.

4.2.2 IFPROTEC/XERIF

Estas bases de dados permitem o apoio ao registo administrativo dos processos da DPCS, assim serão utilizados pelo setor administrativo sempre que tal se justifique.

4.3 GESTÃO DE PROCESSOS

Os processos da DPCS englobam os processos da PM e do SMPC, estes processos terão a gestão administrativa efetuada pelo Setor Administrativo.

4.3.1 ARQUIVO

O arquivo do expediente e processos da DPCS é responsabilidade do Setor Administrativo.

4.4 AQUISIÇÕES

As aquisições de material e prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das ações da DPCS são concentradas no setor administrativo, este elaborará um inventário de todas as compras da divisão.

4.4.1 REQUISIÇÃO DE MATERIAL

As aquisições de material devem ser solicitadas ao setor administrativo pelo coordenador do serviço.

4.4.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As prestações de serviço solicitadas têm que ter associado o parecer prévio necessário à aquisição da prestação de serviço.

153
DPCS

4.5 APOIO ADMINISTRATIVO A ATIVIDADES ESPECIFICAS

4.5.1 CONSELHOS E COMISSÕES

O secretariado associado às comissões e ao conselho, nomeadamente, convocatórias, atas e arquivos, será efetuado pelo setor administrativo.

4.5.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

O setor administrativo, sempre que solicitado, apoiará as ações de sensibilização da DPCS.

4.5.3 ARMAZÉM

O setor administrativo efetuará o inventário do armazém e manterá este inventário atualizado.

Gondomar, 27 de novembro de 2017

O Chefe da Divisão de Proteção Civil e Segurança
O Comandante da Policia Municipal

ARTUR MANUEL
GONÇALVES
MAGALHÃES
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por ARTUR
MANUEL GONÇALVES MAGALHÃES
TEIXEIRA
DN: c=PT, ou=Castelo de Cidades,
ou=Cidadão Português, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=GONÇALVES
MAGALHÃES TEIXEIRA, givenName=ARTUR
MANUEL, serialNumber=B081696540,
cn=ARTUR MANUEL GONÇALVES
MAGALHÃES TEIXEIRA
Data: 2017.11.27 11:53:09 Z

154
 P. C. L.

Anexo I – ORÇAMENTO DPCS 2018

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018

Class.	Código Orgânica/Económica	Designação	montante €
04	02	Aquisição de bens e serviços	
04	0201	Aquisição de bens	
04	020103	Munições, explosivos e artifícios	500.00 €
04	020107	Vestuário e artigos pessoais	10,000.00 €
04	0201110	Produtos vendidos nas farmácias	250.00 €
04	020117	Ferramentas e utensílios	5,000.00 €
04	020121	Outros bens	7,000.00 €
04	0202	Aquisição de serviços	
04	0202203	Conservação de bens	1,000.00 €
04	020217	Publicidade	1,500.00 €
04	020225	Outros serviços	25,000.00 €
Total capítulo económico 02			50,250.00 €
04	04	Transferências correntes	
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	
		Ass. Humanitárias de Bombeiros	650,000.00 €
		Portucalea - Ass. Florestal Grande Porto	38,000.00 €
Total capítulo económico 04			688,000.00 €
04	07	Investimentos	
04	0701	Investimentos	
04	070108	Software informático	
		Upgrade do IFPROTEC/XERIF	5,000.00 €
		Central de segurança (intrusão e CCTV)	40,000.00 €
04	070109	Equipamento administrativo	
		Monitores e suportes para central	10,000.00 €
Total capítulo económico 07			55,000.00 €
04	08	Transferências de capital	
04	0807	Instituições sem fins lucrativos	
04	080701	Instituições sem fins lucrativos	2,500.00 €
Total capítulo económico 08			2,500.00 €

Nota: O valores encontram-se justificados no corpo de texto do plano.



CÂMARA MUNICIPAL

06. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

156
Aurora

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS ESCOLAS BÁSICAS DE RIO TINTO (JARDIM INFÂNCIA S. CAETANO) E DE JOVIM/FOZ DO SOUSA, NO ANO LETIVO 2017/2018 – PAGAMENTO À DGESTE - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Daniel Vieira e Dist^o. Sandra Bastos que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

Foz do Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção Educacional e Saúde 06. DEZ 2017

157
P. Cai

C 20 Ono
pl naurie
PA

visto
B

PROPOSTA

Considerando:

1. Que no âmbito do Reordenamento da Rede Escolar Pública, do Município de Gondomar, foi encerrada a Escola Básica da Estrada, tendo os alunos sido encaminhados para a Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa;
2. Que o Jardim de Infância de S. Caetano está a ser requalificado, sendo que as crianças foram temporariamente deslocadas para a Escola Básica de Rio Tinto;
3. Que nos refeitórios das Escolas Básicas de Jovim e Foz do Sousa e Rio Tinto não podem existir outros contratos em simultâneo com os realizados pela DGEstE, uma vez que o pessoal seria o mesmo e os géneros não seriam controláveis, verifica-se a necessidades dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças do pré-escolar, cuja responsabilidade de fornecimento de refeições cabe à Câmara Municipal de Gondomar, consumirem refeições nos refeitórios adjudicados pela DGEstE;
4. Que o fornecimento de refeições se encontra autorizado, mediante a realização de protocolo entre a DGEstE e a Autarquia, formalizado no ano letivo de 2016/2017, sendo renovado automaticamente para os anos letivos seguintes;

Face ao exposto, proponho que a Exm.ª Câmara delibere:

- a) Aprovar a despesa máxima de €20 599,04 (vinte mil, quinhentos e noventa e nove euros e 4 cêntimos), a ser cobrada pela DGEstE, referente ao fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2017/2018, de acordo com estimativa de despesa constante do Anexo1, que faz parte integrante desta proposta;

Paços do Município, 21 de novembro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

CABIMENTO	
Ref.º	REFEIC. CESESC
S. Reg.º	G.S. E.S.
C. Ensis	
Org.º PPI	30040301 (2017162)

N.º CAB - 31317

N.º SEL	LISSO
47190	



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

06. DEZ 2017

158
P. G. C.

Anexo 1

Mapa de despesa estimada – ano letivo 2017/2018

Local de confecção/Entidade Parceira	Previsão do nº refeições				Valor da refeição		Total estimado
	Estab. Ensino	Tipo de serviço	N.º alunos	Refeições anual	Unitário	Total	
Escola Básica Rio Tinto/DGESTE	JI S. Caetano	Deslocados	40	7040	1,33 €	9 363,20 €	9 363,20 €
Sub-total							9 363,20 €
Local de confecção/Entidade Parceira	Previsão do nº refeições				Valor da refeição		Total estimado
	Estab. Ensino	Tipo de serviço	N.º alunos	Refeições anual	Unitário	Total	
Escola Básica de Jovim/ Foz do Sousa/DGESTE	EB1 Estrada	Encerramento	48	8448	1,33 €	11 235,84 €	11 235,84 €
Sub-total			48	8448	1,33 €	11 235,84 €	11 235,84 €
Total anual estimado							20 599,04 €

Preço unitário da refeição (c/ IVA), a protocolar com a DGEstE - €1,33

Nº de dias aulas – 176 dias

X



06. DEZ 2017
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

159
V. Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Junta de Freguesia de Melres - 6 de dezembro 2017*

Período da Ordem do Dia – Ponto 5

CDU – Declaração de Voto

Apesar de estarmos perante uma proposta que visa resolver no imediato o fornecimento das refeições escolares em função da alteração da situação dos edifícios escolares (encerramento e requalificação dos edifícios), os eleitos da CDU optaram pela abstenção porque consideram que é necessário um outro modelo de fornecimento das refeições escolares, em que o Município garanta com os seus próprios recursos um serviço de qualidade e eficiência.

Gondomar, 6 de dezembro de 2017.

Os Vereadores da CDU





CÂMARA MUNICIPAL

06.DEZ.2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

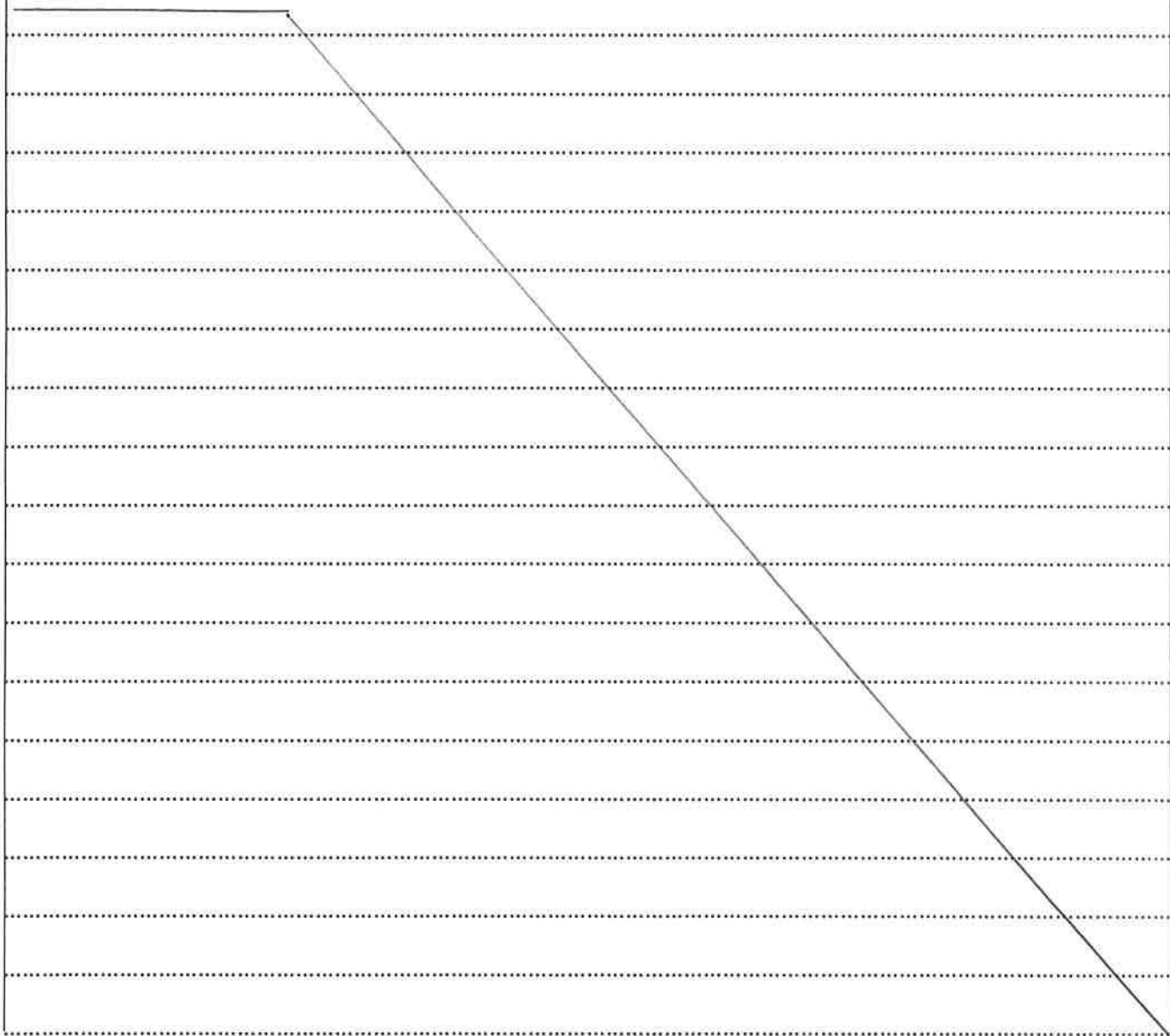
160
P. C. C.

TERRENOS – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA DE SEZURES,

EM MELRES, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

06. DEZ 2017

167
Pleu
/

Com o
n.º 1
J. M.

PROPOSTA

No âmbito do alargamento e retificação do acesso à EN 108, da Rua de Sezures, em Melres, na União de Freguesias de Melres e Medas, o Município de Gondomar necessitou ocupar a área de terreno com 825,16m², identificada a azul na planta topográfica anexa à presente proposta.

O terreno necessário à abertura do acesso em causa, é propriedade de Joaquina de Lourdes da Rocha e Castro Viana, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 362/19890718, em Melres e inscrito na matriz predial rústica sob os n.º3811, da União de Freguesias de Melres e Medas.

Junto da proprietária foram efetuadas as diligências necessárias, tendo a mesma, aceitado a cedência gratuita do terreno necessário para a abertura do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1 – A minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta;
- 2 – Propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal, da parcela de terreno, com 825,16m², que é parte integrante do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 632/19890718 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3811, da União de Freguesias de Melres e Medas, sita no Lugar de Sezures, em Melres.

Paços do Município de Gondomar, 28 de Novembro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

06. DEZ 2017

162
Viana**AUTO DE CEDÊNCIA**

ENTRE:

PRIMEIRO: Joaquina de Lourdes da Rocha e Castro Viana, contribuinte nº. 163 018 235, portadora do Bilhete de Identidade nº 916901, emitido pelo Porto em 22/10/2007, residente na Avenida José Joaquim Ferreira, nº 3043, 4515-462 Melres.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), representado pelo Vereador da Câmara Municipal, Dr. Carlos Brás, divorciado, natural de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, devidamente mandatado para o efeito por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 27/10/2017.

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário de um prédio rústico, sito no Lugar de Sezures, em Melres, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 362/19890718 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3811 da União de Freguesias de Melres e Medas.

SEGUNDA: Para abertura do arruamento de acesso à E. N. 108, que divide o prédio identificado na cláusula primeira em duas parcelas (parcela A e parcela B), foi necessário ocupar a área de terreno com 825,16m², lapisada a azul na planta topográfica anexa ao presente auto,

TERCEIRA: O primeiro outorgante cede gratuitamente ao Município de Gondomar a área de terreno referida na cláusula anterior, livre de encargos ou ónus.

06. DEZ 2017

2 / 2

163
P. C. B.

QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua de Sezures).

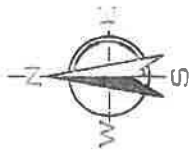
Feito em duplicado e vai ser assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2017

OS PRIMEIROS OUTORGANTES

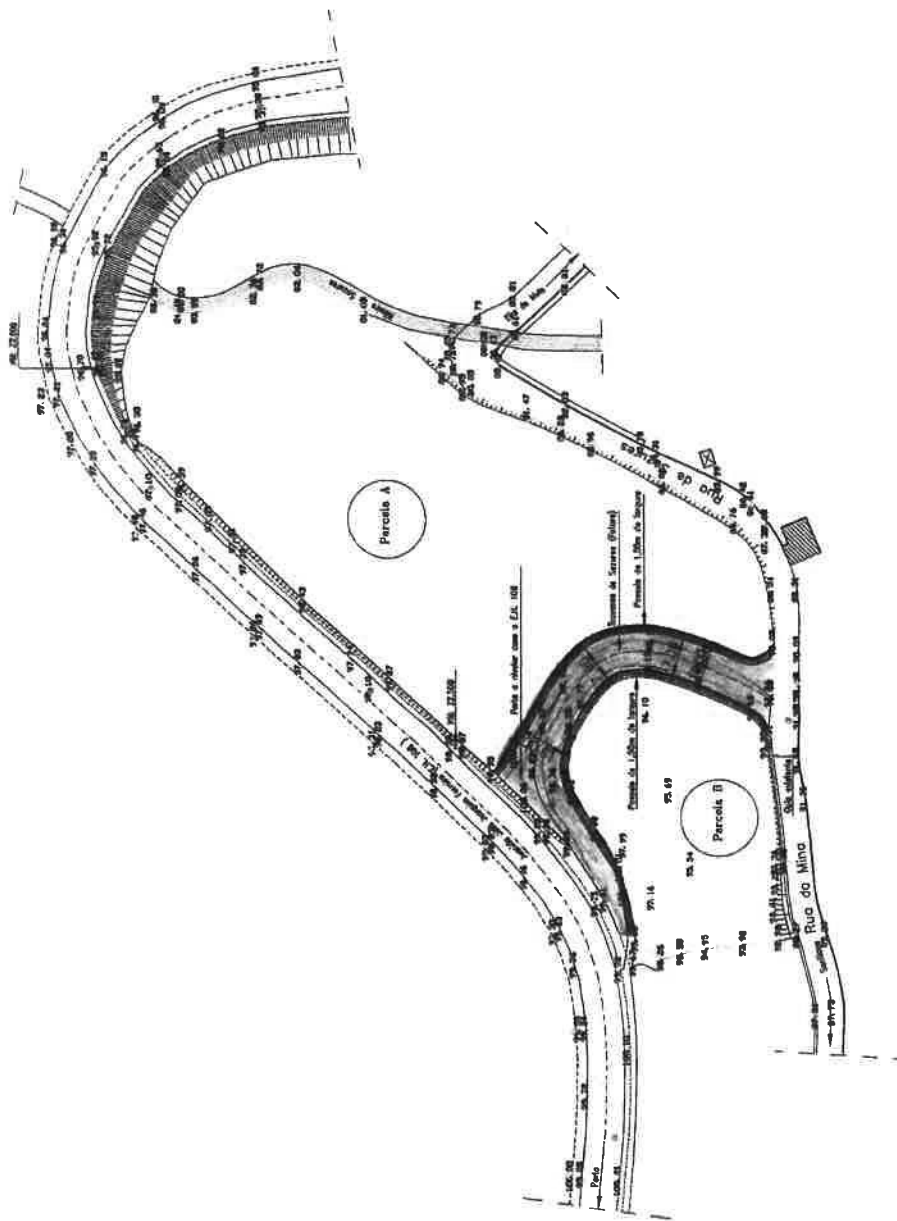
O SEGUNDO OUTORGANTE

(Dr. Carlos Brás)

1064



Manuel de Sousa Rocha
Manuel de Sousa Rocha



LEGENDA

Limite de Propriedade
 Área total da Propriedade: 8.168,46 m²
 Área cedida anteriormente ao domínio público: 487,42 m²
 Área a cedida atualmente ao domínio público: 398,74 m²
 A Propriedade tem atualmente a área total de: 7.337,28 m²
 Área total da Parcela A: 6.705,24 m²
 Área total da Parcela B: 1.532,05 m²
 Área total cedida ao domínio público: 886,16 m²

Marco de Inafidélidade
 Poste de Eletricidade
 Caixa de Saneamento
 Habitação Existente
 Áreas Escavadas

REQ.	JOAQUINA DE LOURDES DA ROCHA E CASTRO VIANA	
LOC.	Rua de Sezures - Melres - Gondomar	
DESIG.	PLANTA TOPOGRÁFICA	
DATA	Out./2016	O TÉCNICO: <i>Manuel de Sousa Rocha</i> C.C. 0273625, N.º de Habilitação: 18-05-2015 A. N.º T. 1273
DESENHADOR:		DESENHO N.º: 01
		ESCALA: 1/1.000

Eu, Manuel de Sousa Rocha, possuidor do c.c. n.º 0273625, válido até 18/05/2019 e contribuinte n.º 115037420, Técnico de Topografia, com o n.º 1273, passado pela Associação Nacional de Topógrafos, declaro para os devidos efeitos e de acordo com a informação do requerente, dos limites da propriedade, que a planta apresentada, que se refere ao prédio rústico, tem a área em conformidade com o existente no local.



CÂMARA MUNICIPAL

06. DEZ 2017

165
Plein

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FUTEBOL CLUBE UNIDOS PINHEIRENSE E GONDOMAR SPORT CLUBE –

ISENÇÃO/REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Daniel Vieira e Sr^a. Sandra Bastos que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Pelo vereador Senhor Sr. Rafael Guerreiro foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

06. DEZ 2017

166
Paula
J M

Com Unid
pl n.º 10/17

J M

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no *Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar*, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Reduções e Isenções da taxa”

1. “Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

06. DEZ 2017

167
Pleu
f

a sua atividade, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos.

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

1- Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

➤ **“Jogo F. C. U. Pinhense x S. L. Benfica”- Futebol Clube Unidos Pinhense**

O jogo insere-se no calendário da 1ª Divisão de Futsal Masculino “Liga Sport Zone” época 2017/2018, organizada pela Federação Portuguesa de Futebol, sendo alvo de transmissão televisiva, sendo assim um veículo de externalidade o Município.

- A realizar na seguinte data: **17 de Dezembro 2017**
- Espaços a utilizar: **Nave**
- Valor da isenção: **4 023,20€**

2- Tendo em conta que estamos face a uma associação sem fins lucrativos que desenvolve na área territorial do Município a sua atividade, **aplicar a redução de 50% dos custos** associados à sua utilização,



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

06. DEZ 2017

168
D. C. C.

de acordo com o previsto no ponto n.º 1 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, no seguinte evento:

➤ **Jantar de Natal do Gondomar Sport Clube**

Integrado no plano anual de atividades, o Jantar de Natal do Gondomar Sport Clube tem como objetivo promover o convívio entre atletas dos diversos escalões, equipas técnicas, diretores do Clube e seus familiares. Uma vez que esta comemoração irá contar com a presença de mais de 600 pessoas e o clube não tem um espaço com dimensões suficientes para a organização deste evento, solicita-se a realização do mesmo no Pavilhão Multiusos de Gondomar para que todos os participantes possam ser condignamente recebidos e terem todas as condições para a realização deste jantar.

- A realizar na seguinte data: **19 de Dezembro 2017**
- Espaços a utilizar: **1/3 Nave**
- Valor: **1.750,00 €**
- Beneficia da redução de 50% dos custos: **875,00 €**

Gondomar, 29 de novembro de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)

06. DEZ 2017

69
Cede

REUNIÃO DE CÂMARA DE 06-12-2017

DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 7

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota favoravelmente o presente ponto mas considera que, com base no artigo 27.º n.º 2 do Regulamento do Pavilhão Multiusos Gondomar, considerando o manifesto interesse municipal no evento que irá reunir diversas centenas de pessoas e que congrega atletas de diversos escalões e faixas etárias, deveria ter sido concedida a isenção total ao Gondomar Sport Clube.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



06. DEZ 2017

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

João Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Junta de Freguesia de Melres - 6 de dezembro 2017*

Período da Ordem do Dia – Ponto 7

CDU – Declaração de Voto

Os eleitos da CDU optaram pela abstenção porque entendem que há mais instituições, para além das colocadas a votação, que, pela sua natureza e âmbito de acção, deveriam ficar isentas no uso de equipamentos municipais. Mais consideram que é necessário um novo Regulamento de utilização dos equipamentos municipais, particularmente do Multiusos, que tenha em consideração a crescente utilização deste equipamento pelo movimento associativo de Gondomar.

Gondomar, 6 de dezembro de 2017.

Os Vereadores da CDU





CÂMARA MUNICIPAL

06. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

JFJ
P. Coe

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - Senhor Presidente da Junta de Freguesia da UF de Melres e Medas – Cumprimentou os presentes e registou com agrado o facto de três dos membros da Câmara serem de Melres. Agradeceu ao executivo o contributo que deram para valorizar a Freguesia de Melres e Medas. Mencionou que tem falado com o Senhor Presidente da Câmara sobre várias questões relativas à Freguesia, que O Senhor Presidente da Câmara está consciente daquilo que ainda é preciso fazer, que se irá dar continuidade ao que tem sido feito e que tal só será possível em estreita colaboração entre a Câmara e a Junta, o que irá acontecer.

— Deixou uma palavra de apreço para o seu antecessor Senhor José Andrade, que esteve na Junta ainda este ano, durante dez meses e informou que no final da reunião será descerrada uma placa com a sua fotografia, que será a fotografia do primeiro Presidente de Junta de Freguesia da União de Freguesias de Melres e Medas, que ficará na história, não por esse facto, mas pelo trabalho que fez.

— Desejou a todos os presentes Boas Festas.

— - Sr. Manuel Sousa Rocha – Referiu-se à questão do artigo 86.º que veio permitir a legalização de várias construções ilegais. Aguarda informação sobre o seu processo questionando sobre se o mesmo está aprovado tacitamente, uma vez que a última comunicação que teve da Câmara foi em dezembro de 2016. Informou que tem referência de vários processos na mesma situação.

— - Senhor Vice-Presidente – Informou que não estão tacitamente aprovados. O que aconteceu foi que foram rececionados dezenas de processos para legalização, ao abrigo do referido artigo. Pediu ao munícipe lhe entregasse uma relação dos processos, porque sem os



CÂMARA MUNICIPAL

06. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

172
P. C. C.

mesmos e sem o técnico responsável presente, não é possível avaliar as situações. _____

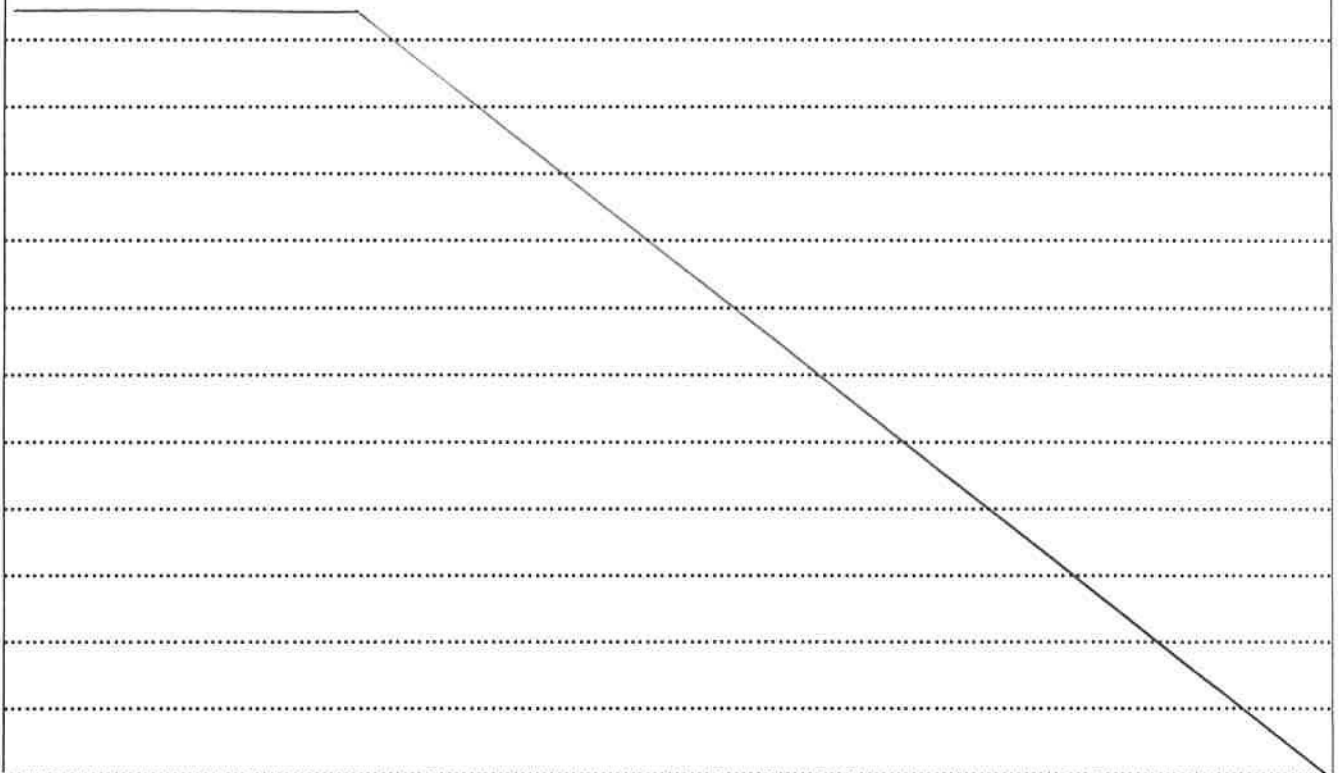
_____ - Senhor Presidente da Câmara – Informou que entraram centenas de processos e que nem todas as situações são passíveis de aprovação. _____

_____ - Sr. Sérgio Moutinho – Referiu-se ao saneamento no Alto do Concelho informando que vive no limite da Freguesia de Melres e pretende saber como é que vai ser ligado o coletor da zona de Broalhos. _____

_____ - Senhor Presidente da Câmara – A Câmara fez uma candidatura ao programa 2020, que já está aprovada e que irá permitir resolver a situação da Encosta da Bela Vista, em S. Pedro da Cova e também no Alto Concelho. Não só irá permitir resolver a situação de Broalhos mas também a parte da Lixa. Está em estudo a ligação a Medas ou a Gramido. _____

_____ Agradeceu a presença e colaboração de todos, deixando votos de Boas Festas. _____

_____ Seguiu-se a cerimónia de descerramento da placa com a foto do anterior Presidente de Junta de Freguesia Melres e Medas, Senhor José Andrade. _____





CÂMARA MUNICIPAL

06. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

173
P. Lee

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 horas

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Peix Santos Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Peix Santos